



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1961

ANO C — N.º 132

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1961

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 50.567 — DE 9 DE MAIO DE 1961

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos, inclusive aumento do capital social da Companhia de Seguros "Nichteroy"

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 2.063, de 7 de março de 1940, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos Estatutos, inclusive aumento do capital social de Cr\$ 3.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), da

Companhia de Seguros "Nichteroy", com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 17.421, de 25 de agosto de 1926, conforme deliberação das Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 24 de outubro de 1960 e 10 de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º A Sociedade continuará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes ou que venham a vigorar sobre o objeto da autorização a que alude aquele Decreto.

Brasília, 9 de maio de 1961; 140.ª da Independência a 73.ª da República.

JÂNIO QUADROS
Arthur Bernardes Filho

COMPANHIA DE SEGUROS "NICTHEROY"

Cópia da página n.º 30 do Livro de Presença de Acionistas
11ª Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24 de outubro de 1960

Nome — Nacionalidade — Domicílio	Quantidade
Antônio Augusto da Paz — Brasileiro — Niterói	773
Alfredo Pinto da Costa Monteiro — Brasileiro — Niterói ...	50
Antônio José Pereira de Barcellos — Brasileiro — Niterói ...	65
Banco Predial do E. do Rio de Janeiro S. A.	2.866
Carlos Alberto Gonçalves — Brasileiro — Rio de Janeiro ...	285
Chrystovam Lysandro — Brasileiro — Niterói	170
Carmen Pacheco de Barcellos — Brasileira — Niterói	10
Dilma Barcellos — Brasileira — Niterói	5
Eduardo Pinto Machado — Brasileiro — Niterói	123
Ernesto Alberto Ferreira de Carvalho — Brasileiro — Niterói	170 1/2
João Manoel Augusto — Brasileiro — Niterói	49
João Pinto da Costa Monteiro — Brasileiro — Niterói	21
João do Valle Borges — Brasileiro — Niterói	106
José Borges — Português — Niterói	689
José Marcelino Gonçalves Netto — Brasileiro — Niterói	276
Manoel João Gonçalves Filho — Brasileiro — Niterói	277
Maria José Gonçalves — Brasileira — Niterói	60
Total	5.875 1/2

Companhia de Seguros "Nichteroy" — Thomaz Correia de Figueiredo Lima, Diretor. — Eduardo Pinto Machado, Diretor.

COMPANHIA DE SEGUROS "NICTHEROY"

Cópia da página n.º 31 do Livro de Presença de Acionistas

13ª Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de janeiro de 1961

Nome — Nacionalidade — Domicílio	Quantidade
Thomaz Correia de Figueiredo Lima — Brasileiro — Niterói	673
Alfredo Pinto da Costa Monteiro — Brasileiro — Niterói ...	50
José Marcelino Gonçalves Netto — Brasileiro — Niterói	276
Eduardo Pinto Machado — Brasileiro — Niterói	123
Manoel João Gonçalves Filho — Brasileiro — Niterói	277
José Borges — Brasileiro — Niterói	589
Antônio Augusto da Paz — Brasileiro — Niterói	773
Banco Predial do E. do Rio de Janeiro S. A.	2.866
Carlos Alberto Gonçalves — Brasileiro — Rio de Janeiro ...	285
João Manoel Augusto — Brasileiro — Niterói	49
João do Valle Borges — Brasileiro — Niterói	106
Total	6.067

Companhia de Seguros "Nichteroy" — Thomaz Correia de Figueiredo Lima, Diretor. — Eduardo Pinto Machado, Diretor.

Ata da décima primeira Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 24 de Outubro de mil, novecentos e sessenta.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e sessenta, na Sede Social da Companhia, à Avenida Amaral Peixoto, 35 4.º pavimento, reuniram-se em primeira convocação, 17 acionistas, representando 5.875 (cinco mil, oitocentos e setenta e cinco) ações de um total de 7.500 (sete mil e quinhentas) ações, conforme constam do respectivo "Livro de Presença de Acionistas" consoante os artigos 11.º Letra A, 12 e 21 dos Estatutos, assume a Presidência dos trabalhos o Sr. Eduardo Pinto Machado que verificando haver, número legal de Acionistas, declarou aberta a sessão e instalada a 11.ª Assembléia Geral Extraordinária, convidando para 1.º e 2.º Secretários os Srs. Manoel João Gonçalves Filho

e José Borges. Solicita o Sr. Presidente ao Sr. Segundo Secretário, que proceda a leitura do anúncio de convocação da Assembléia, publicado, respectivamente no Jornal "O Fluminense" e Diário Oficial dos dias oito, onze e doze e oito, dez e onze de outubro e, que está assim redigido: Companhia de Seguros "Nichteroy", Assembléia Geral Extraordinária Convocação Reformada do Estatuto Social. Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Seguros Nichteroy, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, na Sede Social da Companhia, à Avenida Amaral Peixoto, 35 4.º andar, nesta cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, no próximo dia 24 de outubro de 1960, às 10 horas, a fim de estudarem e deliberarem sobre o Relatório para reforma dos Estatutos Sociais, proposto pela Diretoria em exercício. Até a data da realização da Assembléia, ficam suspensas as transferên-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Secção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão se-tom ar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE ERITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SECÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I — PARTE I

Impressão nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,99
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

das de ações. Niterói, 6 de outubro de 1960. Eduardo Pinto Machado, Vice-Presidente. — João Manoel Augusto, Tesoureiro e Carlos Alberto Gonçalves, Gerente. Em seguida, encareceu o Sr. Presidente que fôsse lido o relatório da Diretoria sobre as alterações estatutárias, bem como o competente parecer do Conselho Fiscal, e que vão a seguir transcritos.

— Ata da 71.ª Reunião da Diretoria da Companhia de Seguros Nicttheroy, realizada em 5 de outubro de 1960.

Aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta reuniram-se na Sede Social da Companhia, à Avenida Amaral Peixoto, 35 4.º andar, os Senhores Diretores Eduardo Pinto Machado, João Manoel Augusto e Carlos Alberto Gonçalves, respectivamente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Gerente para estudarem a reforma dos Estatutos Sociais vigentes e o aumento do Capital Social. Na qualidade de Diretor-Gerente, coube ao Sr. Carlos Alberto Gonçalves expor aos demais Diretores os motivos e fundamentos para o estudo que ora se faz. Lembrou que o capital atual de Cr\$. 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) não mais atende as exigências do Objeto Social da Empresa, considerando-o insuficiente, portanto, para o acentuado desenvolvimento apresentado nos últimos balanços. Lembrou ainda, que o aumento do capital importaria numa melhoria para a capacidade de retenção e também possibilitaria o aumento da produção, com a maior projeção da Cia. Ressaltou mais os termos da Exposição de Motivos, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República com o parecer do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União, página 26.716, de 28 de novembro de 1959, que fixa o capital mínimo de Cr\$. 20.000.000,00 para as Sociedades que desejam se iniciar no ramo de Seguros elementares.

Finalmente em defesa do aumento proposto, lembrou a necessidade de operarmos noutros ramos, destacando, principalmente o de Lucros Cessantes.

Iniciada a discussão e votação foi decidido propor o aumento de mais

Cr\$. 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), passando a companhia a girar com o capital de Cr\$. 18.000.000,00, distribuído em 22.500 ações de Cr\$. 800,00 cada uma.

Outra alteração estatutária que propunha era a do artigo 8; capítulo III, que estabelece os honorários da Diretoria. Argumentou, que pelos excelentes, digo, excelentes resultados apresentados nos últimos anos, e pela expectativa alentadora para este exercício, a importância fixada nos estatutos poderia ser elevada para Cr\$. 120.000,00, mensais.

Também esta proposição foi aprovada.

Finalizando a reunião leu o Sr. Carlos Alberto Gonçalves os termos dos artigos 5.º e 8.º dos Estatutos, que se propõe alterar e, que passariam a ter a seguinte redação.

Art. 5.º O Capital Social é de Cr\$. 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), integralizado dividido em 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) ações comuns, nominativas de valor de Cr\$. 800,00 (oitocentos cruzeiros), cada uma.

Art. 8.º Os honorários da Diretoria no seu conjunto poderão atingir o máximo mensal de Cr\$. 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), fixados anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que especificará o "quantum" de cada Diretor.

O Sr. Diretor-Gerente informa que conforme estabelece a lei vai apresentar aos Senhores Membros Efetivos do Conselho Fiscal, cópia da presente ata solicitando aos mesmos, o competente parecer a respeito.

Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, que, vai pelos Diretores presentes devidamente assinada. Niterói, 5 de outubro de 1960. — Eduardo Pinto Machado, Vice-Presidente; João Manoel Augusto, Tesoureiro e Carlos Alberto Gonçalves, Gerente. Ata da 41.ª Reunião do Conselho Fiscal. Parecer do Conselho Fiscal.

Os membros Efetivos do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros "Nicttheroy", no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, reuniram-se extraordinariamente no dia seis de

outubro de mil novecentos e sessenta, na Sede Social da Companhia, a fim de apreciarem e estudarem os termos do relatório da Diretoria, resultante da sua 71.ª Reunião. Pretendem os Senhores Diretores em exercício, a reforma dos Estatutos Sociais e o aumento do capital para Cr\$. 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros). Os Membros Efetivos do Conselho Fiscal, tendo em vista os argumentos e motivos dessas alterações estatutárias, após, estudá-las e discutí-las, julgou-as necessárias e justas, motivo pelo qual emitem o presente parecer favorável no sentido de que as citadas alterações sejam apresentadas à apreciação e aprovação dos Senhores Acionistas, em Assembléia Geral Extraordinária a reunir-se proximamente, conforme convocação da Diretoria, Niterói, 6 de outubro de 1960. — Dr. Sebastião Lysardo Lima, Dr. João do Valle Borges e Dr. Ruy Barcellos.

Após a leitura das peças acima, Sr. Presidente, colocou-as em discussão, para tanto, franqueado o uso da palavra. Como nenhum acionista desejasse fazer uso da palavra o Senhor Presidente informou que se submetê-los a votação. Feita a apuração verificou-se a aprovação por unanimidade da proposta da Diretoria.

Pediu a palavra o acionista Senhor João Augusto, para propor a Assembléia que o referido aumento fôsse subscrito da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e os restantes 50% de conformidade com o que estabelece a Lei. Submetida a discussão e votação constatou-se a sua aprovação por unanimidade.

Foi ainda aprovada a deliberação de que a Diretoria tomaria as providências indispensáveis a regularização da matéria aprovada pela presente Assembléia. Lembrou o Diretor Senhor Carlos Alberto Gonçalves, que a Lei das Sociedades Anônimas fixa o prazo mínimo de 30 dias para o exercício do direito de preferência na subscrição do aumento do capital, para o que preparará a Lista de subscrições (art. 111. Parágrafo 2.º Lei das Sociedades por ações).

Propõe ainda que findo o prazo acima, os Senhores Acionistas que não efetuarem a subscrição aprovada, sejam considerados desistentes dessa preferência legal, cedendo a qualquer outro acionista, ou mesmo a terceiros, o direito de subscrever a parte que lhe cabia no aumento do Capital, conforme parágrafo 3.º do artigo acima e artigo 162 da mesma Lei.

Também esta proposição foi discutida e aprovada por todos presentes. Finalizando o Sr. Presidente suspendeu a Sessão para a lavratura desta Ata. Após reaberta a sessão o Senhor Presidente pediu ao Senhor Primeiro-Secretário que efetuasse a respectiva leitura, pondo-a em discussão e aprovação. Como ninguém fizesse uso da palavra foi a mesma aprovada, e, em seguida assinada pelos Srs. Presidente, Secretários, e Acionistas presentes.

Niterói, 24 de outubro de 1960. — Eduardo Pinto Machado, Presidente. — Manoel João Gonçalves Filho, 1.º Secretário. — José Borges, 2.º Secretário. — Alfredo Pinto da Costa Monteiro. — Antônio Augusto da Paz. — Antônio José Pereira de Barcellos. — Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro S.A. — Carlos Alberto Gonçalves. — Carmen Pacheco Barcellos. — Crystovão Lyzandro de Albernaz. — Dília Barcellos. — Ernesto Alberto Ferreira de Carvalho. — João Manoel Augusto. — João Pinto da Costa Monteiro. — João Valle Borges. — José Marcelino Gonçalves Netto. — Maria José Gonçalves.

Confere com o original. — Manoel João Gonçalves Filho. — Eduardo Pinto Machado. (Firmas reconhecidas).

COMPANHIA DE SEGUROS "NICTTHEROY"

Ata da 13.ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia dez de janeiro de mil novecentos e sessenta e um.

Aos dez dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um, reuniram-se, em segunda convocação, na Sede Social, à Avenida Amaral Peixoto

n.º 35, 4.º andar, em Assembléa Geral Extraordinária, onze (11) acionistas, representando 6.067 ações do total de 7.500 ações, conforme o Livro de Presença. Assume a presidência dos trabalhos o Sr. Thomaz Correia de Figueiredo Lima, Diretor-Presidente da Companhia, o qual, verificando haver número legal, declara instalada a presente Assembléa. Foram convidados os Senhores Acionistas Alfredo Pinto da Costa Monteiro e José Marcelino Gonçalves Netto, para 1.º e 2.º secretários respectivamente. Constituída a mesa, foi dado início ao expediente, com a leitura do Edital de Convocação publicado no jornal "Fluminense" e no Diário Oficial do Estado, dos dias 31-12-60, 1 e 3-1-61 e 4, 5 e 6 de janeiro de 1961, e nos seguintes termos: — Companhia de Seguros "Nichteroy" — 2.ª Convocação — aumento de capital — Ficam convidados os senhores acionista da Companhia de Seguros "Nichteroy", para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na Sede Social à Avenida Amaral Peixoto n.º 35 — 4.º pavimento no próximo dia 10 de janeiro de 1961, às 10 horas, a fim de deliberarem sobre a ratificação e demais providências referentes ao aumento do capital tratado na Assembléa Geral Extraordinária de 24 de outubro de 1960. Até a realização da Assembléa ficam suspensas as transferências de ações, Niterói, 30 de dezembro de 1960. — Diretores: Thomaz Correia de Figueiredo Lima — Eduardo Pinto Machado — João Manuel Augusto — Carlos Alberto Gonçalves. — Uma vez lido o anúncio, pediu a palavra o diretor-gerente Sr. Carlos Alberto Gonçalves para, em nome da Diretoria expor à Assembléa as medidas adotadas para a efetivação do aumento do capital aprovado pela Assembléa Geral Extraordinária de 24 de outubro de 1960 mil novecentos e sessenta. Informou ter sido expedida uma circular aos senhores acionistas, prestando-lhes amplos esclarecimentos sobre o aumento do capital; sobre o exercício do direito de preferência; sobre o número de ações que tinham direito de subscrever; o total a subscrever; a subscrição de 50%, etc. Informou ainda ter feito publicar no Diário Oficial do Estado e no jornal "Fluminense" dos dias 3, 4 e 5 e 12 e 4 de novembro de 1960, respectivamente, um Edital de Convocação, nos termos abaixo: — Companhia de Seguros "Nichteroy" — Aumento de Capital. Edital de Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia de Seguros "Nichteroy", para comparecerem à Sede Social, na Avenida Amaral Peixoto n.º 35, 4.º pavimento, nesta cidade de Niterói, a fim de subscreverem 50% (cinquenta por cento) da importância correspondente ao valor das ações que possuem no aumento de capital para Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), aprovado pela Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 24 de outubro de 1960. — O Direito de preferência deve ser exercido dentro de 30 dias a partir da data da Assembléa acima mencionada. Niterói, 25 de outubro de 1960. — João Manuel Augusto, Diretor. — Ao mesmo tempo que as providências acima, determinou a abertura do Boleim de Subscrição. Findo o prazo determinado na lei, foi o mesmo, espontaneamente, dilatado. Somente 34 (trinta e quatro) acionistas compareceram a nossa Sede para subscrever as suas ações sendo as restantes distribuídas entre acionistas que o desejarem. Encerrada a subscrição foi providenciado o depósito da respectiva importância, para o que, solicitava ao Sr. Presidente, a suspensão da Assembléa por 20 minutos, a fim de se dirigir a agência mais próxima do Banco do Brasil S. A., o que foi feito, conforme recibo a seguir transcrito: — Guia — A Cia. de Seguros "Nichteroy", com sede à Avenida Amaral Peixoto n.º 35 — 4.º pavimento, nesta cidade de Niterói, em cumprimento do

disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.956, de 1.º de novembro de 1943, deposita no Banco do Brasil S. A. (Agência de Niterói), a importância de Cr\$ 6.032.800,00 (seis milhões, trinta e dois mil e oitocentos cruzeiros), proveniente de quantias que recebeu dos subscritores da elevação do seu Capital Social de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), e, para fins previstos no parágrafo 2.º do referido art. 1.º, anexa à presente a relação contendo o nome de cada subscritor, seu domicílio e a respectiva cota de subscrição. — Niterói, 10 de janeiro de 1961. — Thomaz Correia de Figueiredo Lima — João Manuel Augusto. — Recibo — Recebemos da Cia. Seguros Niterói a quantia de Cr\$ 6.032.800,00 (seis milhões, trinta e dois mil e oitocentos cruzeiros), em depósito neste Banco, valor proveniente de quantias recebidas dos subscritores para aumento de capital da Titular de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 18.000.000,00, segundo guia apresentada pela mesma, datada de 10 de janeiro de 1961, anexa ao nosso documento de caixa, recebido por intermédio do cheque n.º 722.669 contra o Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro S. A. — Recebemos — Banco do Brasil S. A. — Niterói — 10 de janeiro de 1961 — chefe de serviço e caixa — assinaturas ilegíveis. Finalizando a sua oração pediu o Sr. Carlos Alberto Gonçalves que fosse submetida a ratificação os termos dos artigos 5.º e 8.º dos Estatutos Sociais, cujas novas redações haviam sido aprovadas na Assembléa de 24 de outubro de 1960, da seguinte forma: — Art. 5.º O Capital Social é de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), integralizado, dividido em 22.500 (vinte duas mil e quinhentas) ações comuns, nominativas do valor de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), cada uma. — Art. 8.º Os honorários da Diretoria no seu conjunto poderão atingir o máximo mensal de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), fixados anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, que especificará o "quantum" de cada Diretor. Diante a Assembléa de toda as providências tomadas para a regularização do aumento do capital, anteriormente informadas, a Diretoria pede o pronunciamento e a respectiva aprovação, a fim de que seja solicitada ao competente decretação por parte do Poder Executivo. O Sr. Presidente informou aos senhores acionistas que toda a documentação estava à disposição dos mesmos para quaisquer consultas e ou esclarecimentos que se fizessem necessários. Não havendo quem desejasse consultá-los o Sr. Presidente colocou-os em votação, sendo aprovado por todos os presentes. A seguir o Sr. Presidente solicitou ao Segundo Secretário a leitura dos Estatutos Sociais com a nova redação dos artigos 5.º e 8.º. Após a leitura foi o mesmo lido em discussão, e, logo em votação. Não havendo quem se manifestasse a respeito foi o mesmo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença e cooperação de todos os acionistas, e, suspendeu a sessão para a lavratura desta ata, que lida e discutida, foi aprovada por todos, sendo devidamente assinada. — Niterói, 10 de janeiro de 1961. — Thomaz Correia de Figueiredo Lima, Presidente. — Alfredo Pinto da Costa Monteiro, 1.º Secretário. — José Marcelino Gonçalves Netto, 2.º Secretário. — Eduardo Pinto Machado. — Manoel João Gonçalves Filho. — José Borges. — Antonio Augusto da Paz. — Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro S. A. — Carlos Alberto Gonçalves. — João Manoel Augusto. — João do Vale Borges.

COMPANHIA DE SEGUROS "NICTHEROY"

Relação para o aumento do Capital Social da Companhia, aprovado pela Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 24 de outubro de 1960

Nome do Acionista Subscritor — Nacionalidade — Estado Civil — Profissão — Domicílio	Número de Ações	Valor das Ações	Subscrição
		cr\$	cr\$
Carlos Alberto Gonçalves — Brasileiro — Casado — Segurador — Niterói	1.237	999.600,00	494.800,00
Manoel João Gonçalves Filho — Brasileiro — Casado — Industrial — Niterói	1.232	985.600,00	492.800,00
Alfredo Pinto da Costa Monteiro — Brasileiro — Casado — Proprietário — Niterói	100	80.000,00	40.000,00
José Borges — Português — Casado — Comerciante — Niterói	1.178	942.400,00	471.200,00
João do Vale Borges — Brasileiro — Casado — Engenheiro — Niterói	212	169.600,00	84.800,00
João Manoel Augusto — Brasileiro — Viúvo — Segurador — Niterói	78	62.400,00	31.200,00
Thomaz Correia de Figueiredo Lima — Brasileiro — Casado — Banqueiro — Niterói	1.346	1.076.800,00	538.400,00
Luiza Eugênia Kingston — Brasileira — Solteira — Proprietária — Niterói	20	16.000,00	8.000,00
Moises Nogueira da Silva — Naturalizado — Casado — Artista-Pintor — Niterói	2	1.600,00	1.600,00
Alberto Albino Coelho — Brasileiro — Casado — Comerciante — Niterói	10	8.000,00	8.000,00
João Antônio Gonçalves Dias — Português — Casado — Proprietário — Niterói	10	8.000,00	4.000,00
Manoel Hemetério Oliveira Paraná — Brasileiro — Casado — Médico — Niterói	20	16.000,00	8.000,00
Antônio Augusto da Paz — Brasileiro — Casado — Comerciante — Niterói	1.516	1.212.800,00	618.400,00
José Monteiro — Portuguesa — Casado — Funcionário — Niterói	2	1.600,00	1.600,00
Daniel da Costa — Brasileiro — Casado — Proprietário — Niterói	10	8.000,00	8.000,00
Antônio José Pereira de Barcellos — Portuguesa — Casado — Comerciante — Niterói	110	88.000,00	44.000,00
Carmen Pacheco de Barcellos — Brasileira — Casada — Dona de casa — Niterói	20	16.000,00	8.000,00
Dr. Ruy Pacheco de Barcellos — Brasileiro — Casado — Comerciante — Niterói	10	8.000,00	4.000,00
Dilma Barcellos de Melo — Brasileira — Casada — Comerciante — Niterói	10	8.000,00	4.000,00
José Marcelino Gonçalves Netto — Brasileiro — Solteiro — Banqueiro — Rio	1.231	984.800,00	492.400,00
Ernesto Alberto Ferreira de Carvalho — Brasileiro — Casado — Diplomata — Niterói	241	272.800,00	136.400,00
Maria José Gonçalves — Brasileira — Casada — Doméstica — Niterói	100	80.000,00	40.000,00
Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro — Niterói	5.732	4.585.600,00	2.292.800,00
Maria Messias Paz de Carvalho — Brasileira — Casada — Dona de casa — Niterói	10	8.000,00	4.000,00
Adamastor Vergueiro da Cruz — Brasileiro — Desquitado — Economista — Rio	24	19.200,00	19.200,00
Cícero de Carvalho — Brasileiro — Casado — Proprietário — São Gonçalo	10	8.000,00	8.000,00
Luiz Ferreira — Brasileiro — Casado — Proprietário — Niterói	10	8.000,00	8.000,00
Zélia Frôes da Cruz — Brasileira — Solteira — Doméstica — Niterói	4	3.200,00	3.200,00
Jayne Magalhães — Brasileiro — Solteiro — Industrial — Niterói	5	4.000,00	4.000,00

Nome do Acionista Subscritor — Nacionalidade — Estado Civil — Profissão — Domicílio	Número de Ações	Valor das Ações	Subscrição
Doriana Chagas — Brasileira — Viúva — Doméstica — Niterói	5	4.000,00	4.000,00
Gulbenkian Albano da Costa — Brasileiro — Casado — Proprietário — Niterói	4	3.200,00	1.600,00
Elza de Siqueira Bitencourt — Brasileira — Casada — Professora — Niterói	10	8.000,00	4.000,00
Asdrubal Delgado Laia Franco — Portuguesa — Casado — Proprietário — Niterói	20	16.000,00	8.000,00
Cristóvão Lysandro Albernaz — Brasileiro — Casado — Industrial — Campos	341	272.800,00	136.400,00
	15.000	12.000.000,00	6.032.800,00

Companhia de Seguros "Nitheroy" — Thomaz Correia de Figueiredo Lima, Diretor. — Eduardo Pinto Machado, Diretor.

ESTATUTOS DA COMPANHIA DE SEGUROS "NITHEROY"
CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objeto e duração

Art. 1.º A Companhia de Seguros "Nitheroy", autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 17.421, de 25 de agosto de 1926, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2.º A Companhia tem sua sede na Cidade de Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer parte do país.

Art. 3.º A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros de ramos elementares, isto é as que tenham por fim a garantia de perdas e danos ou responsabilidades provenientes de fogo, transportes, acidentes pessoais, responsabilidade civil e outros eventos que possam ocorrer, afetando pessoas ou bens.

Art. 4.º Fica prorrogado o prazo de duração da Companhia para mais trinta (30) anos, a terminar em 23 de agosto de 1986, podendo ser dilatado por deliberação da Assembléia Geral devidamente aprovada pelo Governo.

CAPÍTULO II

Do capital

Art. 5.º O capital social é de dezeto milhões de cruzeiros (Cr\$ 18.000.000,00) integralizado, dividido em vinte e duas mil e quinhentas (22.500) ações comuns, nominativas, de valor de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00) cada uma.

Art. 6.º O capital poderá ser aumentado pela forma e nos casos previstos na legislação em vigor, cabendo então aos acionistas a preferência para subscrição de aumento, na proporção das ações que possuem.

§ 1.º Para o fim previsto neste artigo serão os acionistas convidados por anúncios inseridos no *Diário Oficial* e em um jornal de grande circulação do local da Sede da Companhia, marcando-se um prazo para que declarem por escrito se aceitam a parte que lhes caberá na respectiva emissão. Entender-se-á haver renunciado a preferência o acionista que não fizer a declaração no prazo fixado.

§ 2.º O capital da Companhia, assim como as reservas, serão aplicados de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

Da diretoria

Art. 7.º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de quatro (4) membros, sendo: um presidente; um vice-presidente; um gerente e um tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral, entre os acionistas, pelo prazo de três anos, sendo permiti-

tida a reeleição.

Parágrafo único. Como garantia de suas responsabilidades, cada Diretor efetivo ou provisório, caucionará cinquenta (50) ações da Companhia, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas suas contas pela Assembléia Geral.

Art. 8.º Os honorários da Diretoria, no seu conjunto, poderão atingir o máximo mensal de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00), fixados anualmente pela Assembléia Geral Ordinária que determinará especificadamente o "quantum" de cada Diretor.

Art. 9.º Além dos honorários, a Diretoria perceberá, anualmente a percentagem a que se refere a alínea "d" do art. 26, cabendo à Diretoria resolver sobre a forma de sua divisão aos Diretores.

Parágrafo único. Não terá a Diretoria direito aquela percentagem se não for distribuído aos acionistas um dividendo, no mínimo de seis por cento (6%).

Art. 10. Compete à Diretoria:

- a) Praticar todos os atos de administração da Sociedade;
- b) Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Apresentar relatórios, balanços e contas anuais;
- d) Propor o dividendo que será distribuído aos acionistas;
- e) Adquirir, alienar, vender ou emprestar bens móveis e imóveis, observadas as restrições legais;
- f) Caucionar, transigir, renunciar, acordar, observadas as restrições legais;
- g) Fundar e extinguir departamentos, agências, sucursais ou filiais;
- h) Representar por qualquer de dois de seus membros, a Companhia em Juízo ou fora dele, constituindo os procuradores judiciais que entender conveniente, a bem dos interesses sociais.

§ 1.º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos por Diretores presentes; no caso de empate caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2.º As alienações ou vendas de imóveis de propriedade da Companhia, dependem de autorização da Assembléia Geral dos Acionistas.

§ 3.º A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos Diretores.

§ 4.º Os documentos relativos aos atos de atribuição de Diretoria que importem em obrigações para a Companhia serão assinados, pelo menos, por dois Diretores.

Art. 11. Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- b) Representar a Companhia em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, quando para tal não se tenha procedido de conformidade com a alínea "h" do art. 10;

c) Executar dentro de suas atribuições, os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais.

Art. 12. Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e cooperar no serviço interno da Companhia.

Art. 13. Ao Diretor-Gerente compete:

- a) A direção-geral dos serviços da Companhia;
- b) Superintender todo o serviço das representações, agências e sucursais da Companhia, dando às mesmas a devida orientação para a boa norma dos trabalhos.

Art. 14. Ao Diretor-Tesoureiro, compete:

- a) Zelar e ter sob sua guarda os valores sociais;
- b) Receber quaisquer importâncias da Companhia em estabelecimentos públicos, juros de apólices e dividendos, passando recibos e dando quitação.

Art. 15. Todas as demais funções da administração serão exercidas conjuntamente ou separadamente, pelos Diretores como melhor entenderem.

Art. 16. No caso de vaga no cargo de Diretor, os restantes nomearão um substituto, que servirá até a primeira Assembléia Geral Ordinária, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até a terminação do mandato substituído.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal é composto de três (3) Membros Efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição.

Art. 18. Os membros Efetivos do Conselho Fiscal, perceberão os honorários que anualmente forem fixados pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 19. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os deveres determinados em lei.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Art. 20. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, até o dia 31 de março, sob a presidência do Diretor-Presidente da Companhia que convidará dois (2) acionistas para Secretários.

Art. 21. As Assembléias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas constituindo-se a mesa pela forma prevista no artigo anterior.

Art. 22. Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a mesma e ou fique sem efeito a convocação.

Art. 23. As Assembléias Gerais cabem todas as atribuições consignadas em lei e nos presentes estatutos e sua convocação obedecerá ao prescrito na legislação em vigor.

Art. 24. As deliberações das Assembléias Gerais, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo um voto a cada ação.

CAPÍTULO VI

Do balanço e lucros

Art. 25. No fim de cada exercício financeiro, que coincidirá com o ano civil, será organizado, de acordo com as prescrições legais, um balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos do exercício.

Art. 26. O excedente apresentado pela conta de lucros e perdas, onde constam as reservas técnicas obrigatórias pela legislação de seguros em vigor será assim distribuído:

- a) 5% para a constituição do fundo de reserva legal destinado a inte-

gridade do capital. Esta reserva deixa de ser obrigatória logo atinja 20% do capital;

b) 5% para a Constituição do Fundo de Garantia de Retrocessões;

c) O necessário para a distribuição de dividendo aos acionistas, por determinação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

d) 20% para bonificação à Diretoria sempre que for distribuído aos acionistas um dividendo igual ou superior a 6%;

e) 5% para o Fundo de Garantia, destinado a suprir qualquer deficiência que por ventura se verifique nas reservas obrigatórias exigidas pela legislação das operações de seguros;

f) O saldo verificado no excedente, depois das distribuições previstas nas alíneas "a" e "e", será assim escriturado:

I — 40% para a criação de Fundo de Bonificação aos Acionistas;

II — 60% para a constituição de um Fundo de Reserva eventual destinado a atender a possíveis prejuízos em exercícios futuros.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Art. 27. Os casos omissos nestes Estatutos regular-se-ão pelas leis e regulamentos pertinentes, em vigor.

Companhia de Seguros "Nitheroy". — Thomaz Correia de Figueiredo Lima, Diretor. — Eduardo Pinto Machado, Diretor.

(N.º 15.637 — 12-6-61 — Cr\$ 3.264,00).

DECRETO Nº 50.719 — DE 31 DE MAIO DE 1961

Autoriza a Empresa Elétrica de Londrina S. A. a ampliar seu sistema de transmissão de energia elétrica.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 3.763, de 25 de outubro de 1941 decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Empresa Elétrica de Londrina S. A. a ampliar suas instalações, mediante a construção de uma linha de transmissão, com aproximadamente 5 km de extensão, partindo da subestação de Irerê da concessionária, até o povoado de Palquerê, no município de Londrina, no Estado do Paraná.

§ 1.º As demais características técnicas da linha de transmissão a ser construída, serão fixadas pelo órgão competente, na oportunidade da aprovação dos projetos.

§ 2.º A ampliação ora autorizada destina-se ao fornecimento de energia elétrica ao povoado de Palquerê.

Art. 2.º Caducará a presente autorização, independentemente de ato declaratório, se a interessada não não cumprir as seguintes determinações:

I — Apresentar a Divisão de Aguas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, dentro de noventa (90) dias, contados da data da publicação deste Decreto, os projetos e orçamentos das obras a serem executadas.

II — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem fixados pelo órgão competente.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere o presente artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 3.º A interessada fica sujeita às demais normas estabelecidas pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, que regulamenta os serviços de energia elétrica.

Art. 4.º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 31 de maio de 1961, 140ª da Independência e 73ª da República.

JÂNIO QUADROS

João Agripino.

(Nº 6.688 — 23-2-61 — Cr\$ 224,00).

DECRETO Nº 50.720 — DE 31 DE MAIO DE 1961

Outorga ao Governo do Estado da Bahia concessão para distribuir energia elétrica.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do artigo 10 do Decreto-lei nº 2.281 de 5 de junho de 1940, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei nº 3.763, de 25 de outubro de 1941 decreta:

Art. 1º É outorgada ao Governo do Estado da Bahia concessão para distribuir energia elétrica no município de Aratupe, ficando autorizado a construir a rede de distribuição.

Parágrafo único. Em portaria do Ministro das Minas e Energia, por ocasião da aprovação dos projetos serão determinadas as características técnicas da instalação.

Art. 2º A presente concessão ficará sujeita às disposições do Decreto número 41.019 de 26 de fevereiro de 1957, que regulamenta os serviços de energia elétrica.

Art. 3º O Governo do Estado da Bahia deverá cumprir as seguintes condições:

I — Submeter à aprovação do Ministro das Minas e Energia, em três (3) vias, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da publicação deste decreto, os estudos, projetos e orçamentos relativos à usina e ao sistema de distribuição.

II — Assinar o contrato disciplinar do concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da publicação do despacho da aprovação da respectiva minuta pelo Ministro das Minas e Energia.

III — Requerer à Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, mediante o arquivamento da certidão comprobatória, a averbação do registro do referido contrato no Tribunal de Contas, dentro de sessenta (60) dias do registro.

IV — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem marcados pelo Ministro das Minas e Energia.

Parágrafo único — Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 4º As tarifas do fornecimento de energia elétrica serão fixadas e revistas trienalmente pela referida Divisão de Águas.

Art. 5º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados a partir da data do registro do respectivo contrato pelo Tribunal de Contas.

Art. 6º Findo o prazo da concessão, deverá o concessionário requerer ao Governo Federal que a mesma seja renovada, na forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista.

Art. 7º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de maio de 1961, 140ª da Independência e 73ª da República.

JÂNIO QUADROS

João Agripino.

(Nº 41.553 — 6-12-60 — Cr\$ 253,00).

DECRETO Nº 50.721, DE 31 DE MAIO DE 1961

Transfere, do Estado de Minas Gerais para Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A., a concessão para produção e fornecimento de energia elétrica no município de Uberaba e na localidade de Barreiro do Araxá.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do artigo 150 do Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1934);

Considerando que pela Resolução nº 2.107, de 8 de novembro de 1960, o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica autorizou a transferência dos bens e instalações do Governo do Estado de Minas Gerais para a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A., decreta:

Art. 1º Fica transferida para a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. a concessão para produção e fornecimento de energia elétrica no município de Uberaba e na localidade de Barreiro do Araxá, município de Araxá, Estado de Minas Gerais, de que era titular o Governo do Estado de Minas Gerais, de conformidade com o Decreto nº 7.259, de 28 de maio de 1941, revalidado pelo de nº 15.925, de 23 de junho de 1944, e modificados pelos de ns. 24.348, de 19 de janeiro de 1948, e 25.183, de 7 de julho de 1948, e Portaria Ministerial nº 731, de 20 de outubro de 1948.

Art. 2º Caducará o presente título, independentemente de ato declaratório, se a concessionária não assinar o termo aditivo ao contrato disciplinar da concessão dentro do prazo determinado pelo Ministério das Minas e Energia.

Art. 3º As tarifas de fornecimento de energia elétrica serão fixadas e trienalmente revistas pelo Ministério das Minas e Energia.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de maio de 1961, 140ª da Independência e 73ª da República.

JÂNIO QUADROS

João Agripino

(Nº 18.294 — 27-4-61 — Cr\$ 153,00).

DECRETO Nº 50.722, DE 31 DE MAIO DE 1961

Autoriza a desvinculação da Companhia Mineira de Eletricidade de dois prédios situados na cidade de Juiz de Fora, de propriedade da referida empresa.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam desvinculados do patrimônio da Companhia Mineira de Eletricidade o prédio da Rua Antônio Dias, constante de duas moradias geminadas, de números 364 e 372 e o prédio da Rua Dr. Américo Luz nº 152, ambos situados na cidade de Juiz de Fora.

Art. 2º Fica autorizada a Companhia Mineira de Eletricidade a alienar os bens a que se refere o artigo anterior.

§ 1º A importância líquida da alienação deverá ser incorporada ao ativo da concessionária, para aplicação em benefício do serviço.

§ 2º A Companhia Mineira de Eletricidade deverá comunicar à Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia a data em que for efetivada a operação de venda, remetendo os comprovantes relativos à transação, bem como a consequente alteração do seu capital ativo.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de maio de 1961, 140ª da Independência e 73ª da República.

JÂNIO QUADROS

João Agripino

(Nº 1.709 — 13-1-61 — Cr\$ 102,00).

DECRETO Nº 50.726 — DE 6 DE JUNHO DE 1961

Outorga ao Governo do Estado de Pernambuco concessão para distribuir energia elétrica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 5º do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1º É outorgada ao Governo do Estado de Pernambuco concessão para distribuir energia elétrica na sede do município de Bezerros, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único — Em portaria do Ministro das Minas e Energia, por ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas a potência e as características técnicas da instalação.

Art. 2º A presente concessão ficará sujeita às disposições do Decreto número 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, que regulamenta os serviços de energia elétrica.

Art. 3º O Governo do Estado de Pernambuco deverá cumprir as seguintes exigências:

I — Submeter à aprovação do Ministro das Minas e Energia, em três (3) vias, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da publicação deste decreto, os estudos, projetos e orçamentos relativos à usina e ao sistema de distribuição.

II — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da publicação do despacho de aprovação da respectiva minuta, pelo Ministro das Minas e Energia.

III — Requerer à Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, mediante o arquivamento da certidão comprobatória, a averbação do registro do referido contrato no Tribunal de Contas, dentro de sessenta (60) dias do registro.

IV — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem marcados pelo Ministro das Minas e Energia.

Parágrafo único — Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 4º As tarifas do fornecimento de energia elétrica serão fixadas e revistas trienalmente pela referida Divisão de Águas, do Ministério das Minas e Energia.

Art. 5º Findo o prazo da concessão, deverá a concessionária requerer ao Governo Federal que a mesma seja renovada, na forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista.

Art. 6º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados a partir da data do registro, pelo Tribunal de Contas, do respectivo contrato.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de junho de 1961, 140ª da Independência e 73ª da República.

JÂNIO QUADROS

João Agripino

(Nº 5.388 — 16-2-61 — Cr\$ 255,00)

DECRETO Nº 50.728 — DE 6 DE JUNHO DE 1961

Autoriza a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. a construir uma linha de transmissão.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 1º do Decreto-lei nº 2.059, de 5 de março de 1940; Considerando que pela Resolução nº 2.153, de 24 de janeiro de 1961, a medida foi julgada conveniente pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. a construir uma linha de transmissão da subestação de Lavras a cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais.

§ 1º Por ocasião da aprovação dos projetos pelo Ministério das Minas e Energia serão fixadas as características técnicas da linha de transmissão.

§ 2º A referida linha, se destina ao suprimento de energia elétrica a Companhia Sul Mineira de Eletricidade em Três Pontas. A potência a ser transmitida pela linha em apreço deverá permitir o transporte da energia elétrica necessária ao suprimento dos municípios de Boa Esperança, Campo do Meio, Campos Gerais e a localidade de Sant'Ana da Vargem, no município de Três Pontas.

Art. 2º A presente autorização fica sujeita às disposições do Decreto número 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, que regulamenta os serviços de energia elétrica.

Art. 3º Caducará a presente autorização, independentemente de ato declaratório, se a concessionária não cumprir as seguintes condições:

I — Apresentar à Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, os estudos, projetos e orçamentos.

II — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem fixados pelo Ministério das Minas e Energia.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados pelo Ministério das Minas e Energia.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de junho de 1961, 140ª da Independência e 73ª da República.

JÂNIO QUADROS.

João Agripino.

(Nº 5.370 — 16-2-61 — Cr\$ 224,10).

DECRETO Nº 50.738 — DE 14 DE JUNHO DE 1961

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel mencionado, necessário ao Comando Militar da Amazônia e 8ª Região Militar.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação de acordo com o art. 6º, combinado com as letras a e b do art. 5º, tudo do Decreto-lei número 1.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel situado no número 1.029 da Praça Antônio Bittencourt, na cidade de Manaus, Estado de Amazonas, de propriedade do Senhor Antônio Leite Loureiro que possuía o domínio pleno das benfeitorias do terreno, tendo sido avaliado esse imóvel em Cr\$ 5.200.000,00 (cinco milhões

e duzentos mil cruzeiros), e tudo o mais conforme os elementos constantes do processo protocolado no Ministério da Guerra sob o número 25.147-60 — Crao. MG.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se ao Ministério da Guerra e ao Comando da Amazônia e 8ª Região Militar.

Art. 3º Fica o Ministério da Guerra autorizado a promover a desapropriação em apreço, correndo as respectivas despesas à conta dos recursos orçamentários do referido Ministério.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de junho de 1951: 1409 da Independência e 73ª da República.

JÂNIO QUADROS
Ogílio Denys
Oscar Pedroso Horta

DECRETO Nº 50.716 — DE 31 DE MAIO DE 1951

Autoriza a Companhia Industrial de Papel Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, a ampliar suas instalações termoeletricas.

(Publicado no Diário Oficial de 13 de junho de 1951 — Seção I)

Retificação

No Considerando, onde se lê:
... pela Resolução nº 2.161, de 1 de fevereiro de ...
Lê-se:
... pela Resolução nº 2.190, de 2 de março de ...

DECRETO Nº 50.680 — DE 31 DE MAIO DE 1951

Altera a classificação proibitiva das funções gratificadas do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(Publicado no D.O. de 5 de junho de 1951 — Seção I — Parte I)

Retificação

No anexo, pág. 5.075, onde se lê:
Escola do Serviço Público

1 Chefe de Biblioteca 4-F
Serviço de Documentação

1 Chefe de Biblioteca 5-F

Lê-se:
Escola do Serviço Público

1 Chefe de Biblioteca 5-F
Serviço de Documentação

2 Chefe de Biblioteca 4-F

MINISTERIO DA GUERRA

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1951

Publicado no D.O. de 6-6-1951 e retificado no D.O. de 13-6-1951

Retificação

Na página 5.316, 4ª coluna, na retificação referente ao decreto de concessão de Medalha Militar, onde se lê:

Capitão QAA Armando Siciliano 10-1-60

Lê-se:
Capitão QAA Armando Siciliano 10-1-51

MINISTERIO DA FAZENDA

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1951

O Presidente da República resolve PROMOVER:

A partir de 31 de dezembro de 1950, de acordo com o art. 39 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda:

I — Por antiguidade:

Na carteira de Escriurário:

I — Maria Carmelita Ramos Figueiras, da classe E à classe F, vago em virtude da promoção de Arnaldo Pinto de Carvalho.

II — Por merecimento:

I — Arnaldo Pinto de Carvalho, da classe F à classe G, vago em virtude da aposentadoria de Nubia de Traveses Câmara.

PRESIDENCIA DA REPUBLICA DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

— GABINETE MILITAR

— Exposição de Motivos:

PR. 17.130-61 — Retificação

No Diário Oficial, Seção I, Parte I, de 9 de junho de 1951, a página 5.223, 1ª coluna:
Onde se lê:

Presidente: HERNANI TEIXEIRA FILHO, Bacharel do Contencioso do Banco do Brasil;
Membros: CLETO HENRIQUE MEYER, Contador — Agente Fiscal do Imposto de Renda; e Coronel MOACYR ARAUJO LOPES.
Lê-se:

Presidente: Coronel MOACYR ARAUJO LOPES.
Membros: DR. EELIO PEREIRA PASSOS, Advogado do Banco do Brasil; e CLETO HENRIQUE MEYER, Contador — Agente Fiscal do Imposto de Renda.

— MINISTERIO DA VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS

— Exposição de Motivos:

PR. 1.181-61 — Nº 372, de 23 de maio de 1951. Submete processo em que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, solicita autorização para adjudicar à firma Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S. A. — TECNOSOLO — os estudos geotécnicos necessários às obras de proteção aos prédios tombados pelo patrimônio histórico, ameaçados com lentos movimentos do solo, em Olinda, Pernambuco, independente de concorrência pública e custeados pela Verba 4.1.01.28.1, ate o limite de Cr\$ 3.000.000,00 da lei orçamentária em vigor. "Autorizo. Em 10 de junho de 1951". (Rest. ao M.V.O.P. em 15 de junho de 1951).

COMISSAO DE SUPERVISAO DE ORGAOS AUTONOMOS

Ata da 97.ª Sessão de 1950

As dezessete horas do dia vinte e cinco do mês de novembro de mil novecentos e sessenta, sob a presidência do senhor José Vieira Coelho, Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça, no impedimento do senhor Presidente e presentes os senhores Antônio José de Menezes Bahoury e Ramiro Berbert de Castro, realizou-se a nonagésima sétima Sessão da Comissão de Supervisão de Órgãos Autônomos. Esteve presente à Sessão o Assessor de Contabilidade. Não compareceu à Sessão o senhor Heráclio Assis de Salles. Foram lidas e aprovadas as atas da nonagésima quarta nonagésima quinta e nonagésima sexta Sessões. No Expediente foi lido o Ofício número dois mil duzentos e quatorze, de dezoito do corrente do I.B.G.E., em resposta ao pedido de informações da Comissão, sobre o Recenseamento de 1950. Na Ordem do Dia foi apresentado, pela Assessoria, o parecer do Assessor Jurídico sobre sistema de indenização de despesas efetuadas pelos funcionários da Ata, quando a serviço fora da sede. Foram igualmente apresentados, pela Assessoria, projeto de resolução sobre o mesmo assunto e ofício aos órgãos supervisionados pedindo apresentação de saldos bancários. O senhor Vieira Coelho distribuiu o

Ofício número dois mil duzentos e quatorze do I.B.G.E. para o Doutor Heráclio Salles relatar. Com a palavra o Dr. Vieira Coelho propôs que se aguardasse a presença do Doutor Heráclio Salles Secretário — Executivo, para que fosse apreciado o parecer do Assessor Jurídico, bem como os Relatórios que deviam ser apresentados pelo Dr. Berbert e senhor Bahoury. O Dr. Vieira Coelho, secundado por todos os presentes, propôs que constasse de Ata um voto de pesar pelo falecimento da filha do colega José de Souza Pereira, Chefe da Assessoria Técnico-Administrativa. As dezoito horas, franqueada a palavra sem que ninguém quisesse usá-la, foi encerrada a Sessão, do que em Wanda Lage da Silva Neves, Assessora de Administração, servindo de Secretária, lavrei esta ata que vai assinada pelos membros presentes à Sessão seguinte. — José Vieira Coelho. — Heráclio Assis de Salles. — R. Berbert de Castro. — Antônio José de Menezes Bahoury.

Ata da 98.ª Sessão de 1950

As dezessete horas do dia dois de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta, sob a presidência do senhor José Vieira Coelho, Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça, no impedimento do Senhor Presidente e presentes os senhores Antônio José de Menezes Bahoury e Ramiro Berbert de Castro, realizou-se a nonagésima oitava Sessão da Comissão de

teve presente à Sessão o Chefe da Ata. Não compareceu à Sessão o senhor Heráclio Assis de Salles. Foi lida e aprovada a Ata da nonagésima sétima Sessão. Não houve leitura de Expediente. Na Ordem do Dia foi apresentado, pelo Chefe da Ata, o relatório de viagem à Superintendência do Plano de Valorização da Região Fronteira Sudoeste do País, em Porto Alegre, e ao Congresso de Municípios do Oeste do Rio Grande do Sul, em Uruguaiana. O Doutor Vieira Coelho mandou ler o parecer do Assessor Jurídico da Comissão, sobre sistema de indenizações de despesas efetuadas pelo funcionário da Ata, quando a serviço fora da sede, parecer esse que deixou de ser discutido à vista do que dispõe o art. 3º do Regulamento Interno da Comissão de Supervisão de Órgãos Autônomos. O Doutor Vieira Coelho distribuiu o Relatório apresentado pelo Chefe da Ata, ao Doutor Ramiro Berbert de Castro. As dezoito horas, franqueada a palavra sem que ninguém quisesse usá-la, foi encerrada a Sessão, do que em Wanda Lage da Silva Neves, Assessora de Administração, servindo de Secretária, lavrei esta ata que vai assinada pelos membros presentes à Sessão seguinte. — José Vieira Coelho. — R. Berbert de Castro. — Antônio José de Menezes Bahoury.

Ata da 99.ª Sessão de 1950

As dezessete horas do dia nove do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta, compareceram à Sala de Sessões da Comissão de Supervisão de Órgãos Autônomos, o senhor José Vieira Coelho, Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça, o senhor Heráclio Assis de Salles, Secretário Executivo e os senhores Ramiro Berbert de Castro e Antônio José de Menezes Bahoury. Tendo em vista a necessidade de o Secretário Executivo se ausentar para ir ao Aeroporto do Galeão esperar o Assessor de Contabilidade, senhor Manuel Pedro Juan Dias de La Vega, acidentado em Brasília, quando a serviço da Comissão, e coincidindo a chegada do avião com a hora em que se realizaria a Sessão, foi esta suspensa, ficando convocada nova reunião para as dezessete horas do dia doze do mês de dezembro corrente. Foi, Wanda Lage da Silva Neves, Assessora de Administração, servindo de Secretária, lavrei esta ata que vai assinada pelos membros presentes à Sessão seguinte. — José Vieira Coelho. — Heráclio Assis de Salles. — R. Berbert de Castro. — Antônio José de Menezes Bahoury.

ATA DA 100ª SESSAO DE 1950

As dezessete horas do dia doze do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta, sob a presidência do senhor José Vieira Coelho, Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça, no impedimento do senhor Presidente, e presentes os senhores Heráclio Assis de Salles, Secretário Executivo, Ramiro Berbert de Castro e Antônio José de Menezes Bahoury, realizou-se a centésima Sessão da Comissão de Supervisão de Órgãos Autônomos. Foram lidas e aprovadas as Atas das nonagésima oitava e nonagésima nona Sessões. No Expediente foi apresentado o Relatório das Atividades da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País. Na Ordem do Dia foram lidos: a) parecer do Dr. Ramiro Berbert de Castro sobre o relatório de viagem ao Sul do País, apresentado pelo Chefe da Assessoria Técnico-Administrativa; b) relatório do mesmo membro em processo de contas da S.P.V.E.A.; e c) relatório do senhor Antônio José de Menezes Bahoury sobre plano de prioridades da S.P.V.E.A.. Foi aprovado, por unanimidade, o relatório do Dr. Ber-

do já se achava, de fato, desvinculado do serviço público desde 1955, pela prática de faltas, que o processo administrativo, posteriormente instaurado, para sanar as faltas encontradas no primeiro, confirmou plenamente, determinando sua demissão" (fls. 198).

9. Esse o motivo por que foi o processo submetido ao exame deste Departamento.

10. Isto pôsto, cumpre à esta Divisão, preliminarmente, esclarecer que a anulação dos atos administrativos que resultaram na demissão do servidor determina sempre a sua reintegração.

11. Segundo o conceito firmado pelo Estatuto dos Funcionários (art. 58), reintegração é o reingresso no serviço público, com ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo.

12. No caso em exame, a anulação do ato demissório, de 1º de setembro de 1953, do Diretor da Rede Viação Paraná-Santa Catarina, assegurou ao requerente o direito ao reingresso no serviço público e ao ressarcimento das vantagens do cargo que exercia.

13. Como a demissão, no entender desta Divisão, só deve ter efeito ex nunc, e não ex tunc, está claro que, embora demitido por decreto da mesma data daquele que tornou sem efeito o referido ato demissório anterior, o requerente foi impedido somente do direito ao ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo, como se nê tivesse permanecido, até a data em que foi legalmente desvinculado do serviço público.

14. É certo, como afirma o Diretor-Geral do Departamento de Administração do M.V.O.P., que não cabe pagamento de salário quando não houver real prestação do serviço, mas a regra só se aplica ao servidor que o tenha deixado de prestar *meta proprio*, não por contingência alheia à sua vontade.

15. Parece, assim, a esta Divisão que, do ponto de vista legal, não há como deixar de atender ao pedido do interessado. Todavia, como se trata, no caso, de assunto que envolve a interpretação da matéria legal, sugere seja ouvido o Dr. Consultor Jurídico deste Departamento a respeito, especialmente sobre se o ato de demissão só tem efeito *ad futuram* ou também *ad preteritum* (item 13).

16. Convém lembrar, porém, que, em seu requerimento (fls. 193), Valêncio Dionísio não pede, em definitivo, o pagamento das vantagens a que se julga com direito. Antes opta pela sua readmissão, alegando a impossibilidade de conseguir novo emprego, depois de 25 anos de serviço prestado à R.V.F.S.C., achando-se os seus filhos em situação afiliva.

17. A D.P. do M.V.O.P. não examinou este ângulo da questão. A esta Divisão parece que o assunto merecia estudo, não somente pelo que alega o interessado, mas também porque a pena que lhe foi imposta, se bem que dentro dos limites da lei, afigura-se demasiado rigoroso, levando-se em conta que a irregularidade apurada não constituiu dano de grande monta para a ferrovia a que servia (transporte de 3 sacos de mantimento, de sua propriedade, sem pagamento do respectivo frete).

18. Tendo em vista o Parecer R-5-60, do Consultor Geral da República, in D. O. de 30-7-60, não há impedimento legal à readmissão pleiteada, e do ponto de vista moral, parece que o tempo já decorrido do afastamento do ex-servidor, mais de cinco anos, é suficiente para puni-lo da falta cometida e para que lhe sirva de escarmento para sua conduta futura.

19. Assim, entende esta Divisão que, uma vez preencha o interessado os requisitos estatutários e a readmissão não contrarie os interesses de serviço, e desde que ele opte por esta solução, comprometendo-se a não reclamar da

Administração com efeitos passados, poderia a medida ser proposta ao Senhor Presidente da República.

20. Com este parecer, poderá o processo ser restituído ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Brasília, em 25 de maio de 1961. — *Waldyr dos Santos*, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal. — Aprovado. — Brasília, 22 de maio de 1961. — *Moacyr Briggs*.

Processo nº 11.192-58

Parecer

A Divisão do Pessoal do Ministério da Saúde solicita o parecer deste Departamento a respeito da controvérsia existente no anexo processo, no tocante à pretensão de Roberto Martins Pacheco e outros que, na qualidade de assalariados do Serviço Nacional do Câncer, pagos à conta da antiga Verba 3 — Serviços e Encargos, requerem o pagamento dos abonos de emergência e especial temporário, instituídos, respectivamente, pelas Leis ns. 1.765, de 1952 e 2.412, de 1955, bem como do salário-família.

2. O referido órgão de pessoal, através do parecer de fls. 14 e 14 verso, conclui pelo indeferimento do pedido, por entender que os interessados não satisfaziam o requisito legal exigido para a concessão das citadas vantagens, qual seja o de exercerem funções de caráter permanente.

3. Entretanto, outra é a opinião do Departamento Nacional de Saúde e do Serviço Nacional do Câncer que, invocando jurisprudência administrativa e judiciária, consideraram cabível a pretensão dos requerentes.

4. A mencionada Lei nº 1.765, de 1952, estabelecida, em seu artigo 18:

"O pessoal que, ocupando funções de caráter permanente, é pago pela Verba 3 (Serviços e Encargos) ou pela Verba de Obras terá direito ao abono de emergência e ao salário-família de acordo com esta lei e, bem assim, ao repouso semanal remunerado" (Grifouse).

determinando, por outro lado, a Lei nº 2.412, de 1955, no § 2º de seu artigo 1º:

"O abono de que trata a presente lei será pago a todos quantos presentemente vêm percebendo o Abono de Emergência a que se refere a Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952

5. Em mais de uma oportunidade, esclareceu este Departamento a impossibilidade da aplicação generalizada do referido artigo 18 da Lei número 1.765, de 1952, eis que, em face da precariedade do vínculo que ligava o pessoal da espécie ao serviço público, obviamente não poderia o mesmo preencher o requisito ali exigido.

6. Com efeito, a natureza eminentemente precária da relação de emprego do pessoal de que se trata, se transmitia, forçosamente, à função respectiva, começando esta a existir com a admissão do seu ocupante e desaparecendo com a dispensa desse último, ao término das tarefas especiais a cuja execução visou atender.

7. É verdade que, através da Exposição de Motivos nº 48, de 1-1-53 (Diário Oficial de 26-1-53), invocada pelo Departamento Nacional de Saúde e pelo Serviço Nacional do Câncer, este Departamento presumiu que uns poucos assalariados pagos à conta das referidas Verbas, admitidos anteriormente à Lei nº 1.765 de 1952, pudessem, por exceção, desempenhar funções de caráter permanente, com o que fariam jus aos favores do art. 18 da mesma Lei.

8. Também o parecer do então Consultor Jurídico deste Departamento, emitido em Processo s.n., publicado no Diário Oficial de 27-4-56, a que

alude o Departamento Nacional de Saúde (fls. 11), ter-se-á baseado nessa presunção. Mas, para isso, necessário se tornava que se demonstrasse a ocorrência dessa exceção, mediante a comprovação, pelas repartições respectivas, do desempenho pelos interessados de função do caráter permanente, dentro da definição dada pelo artigo 4º da Lei nº 525-A, de 7-12-48, verbis:

"Função permanente é a que, por sua natureza, atende a um serviço normal, indispensável à Administração, ou que corresponda ou tenha correspondido, sob igual ou diferente denominação, a cargo efetivo, criado em lei".

9. Tal não ocorreu no caso em exame, em que os órgãos competentes, ao invés de demonstrar que os requerentes preenchiam aquele requisito, procuram extrair da jurisprudência administrativa mencionada um cunho de generalidade que, pelas razões expostas, jamais poderia ter.

10. Quanto à existência de decisões judiciais favoráveis a pretensão idêntica, convém esclarecer que essa circunstância não aproveita ao caso, uma vez que a sentença não obriga além de seu eenderço específico ou seja aos que participaram da ação.

11. A vista do exposto, esta Divisão se põe de inteiro acordo com a Divisão do Pessoal do Ministério da Saúde, opinando contrariamente ao deferimento do pedido, podendo o processo ser restituído ao mesmo órgão, para os devidos fins.

Brasília, em 30 de maio de 1961. — *Waldyr dos Santos*, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal. — Aprovado — Em 30 de maio de 1961. — *Moacyr R. Briggs*.

Processo nº 51.022-61

Parecer

O Serviço de Administração do Conselho Nacional de Economia encaminhou a este Departamento, para exame, o anexo processo em que Roberto da Silva, Economista, nível 17, interino, solicita exclusão da medida de caráter geral de que trata o Decreto nº 50.284, de 21-2-61, uma vez que se julga amparado pela exceção contida no artigo 2º do mesmo diploma.

2. Esclarece, para tanto, o requerente que, ao ser nomeado para o cargo que ocupa interinamente, já era "estável no Serviço Público (Dactilógrafo, classe 7, por concurso, lotado no Conselho Nacional de Geografia), em exercício desde 8 de junho de 1953".

3. O mencionado Decreto nº 50.284, de 21-2-61, ao determinar a exoneração ou dispensa de todos os servidores do Serviço Civil do Poder Executivo e das Autarquias Federais, cujos atos de nomeação ou admissão tenham sido publicados depois de 1-9-60, estabeleceu em seu artigo 2º:

"Exceutam-se do disposto neste Decreto os nomeados ou admitidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos realizados com rigorosa observância de todas as exigências legais e regulamentares, os que tenham sido por acesso, os que tiverem adquirido estabilidade no serviço público e os que exerçam cargos de confiança de provimento em comissão".

4. No entender desta Divisão, não ampara o interessado a norma excepcional contida no dispositivo acima transcrito, eis que, mesmo sem considerar o fato de que a estabilidade, porventura adquirida, o teria sido em órgão da Administração indireta, seria ela incompatível com o caráter interino de que se revestia a respectiva nomeação para o cargo de Economista, a qual, forçosamente, acarretaria a perda da condição de estável.

5. Assim, só poderia ser examinada a possibilidade da recondução do

requerente no referido cargo após a aplicação do disposto no art. do citado Decreto nº 50.284, de verbis:

"Comprovada a necessidade do serviço, os servidores atingidos por este Decreto poderão, desde que ser novamente aproveitados, readmitidos, porém essas nomeações admíssões a 20% (vinte por cento) do número global dos exonerados ou dispensados, e mediante autorização do Presidente da República".

6. Com este parecer, o processo poderá ser restituído ao Conselho Nacional de Economia.

Brasília, em 30 de maio de 1961. — *Waldyr dos Santos*, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal. — Aprovado em 30 de maio de 1961. — *Moacyr R. Briggs*.

PARECER

A Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura (D.P.E.), acordou com a sugestão contida no Parecer de referência nº D-6, de 7-4-61, do Consultor Geral da República, solicita o pronunciamento D.A.S.P. sobre os vencimentos serem atribuídos ao Consultor Jurídico do mesmo Ministério. Dr. Alvaro Alvares da Silva Campos, a partir da sua investidura no referido cargo, em caráter efetivo, por força do disposto no artigo 10 da Lei número 3.826, de 23-11-60.

2. Estabelece o mencionado dispositivo legal:

"Art. 10. Os cargos de consultor jurídico são de provimento efetivo de livre nomeação do Presidente da República."

3. Em face dessa determinação legal, a D.P.E. expediu a Ordem de Serviço nº 53-B, de 9-12-60, em que interpretando a nova situação do cargo de consultor jurídico, esclareceu que os respectivos vencimentos

"... não são os do símbolo 2-C previsto para cargos em comissão, sim, os que decorrem de preceitos expressos e específicos das Leis nºs 3.414, de 20-6-58 (vencimentos mensais de Cr\$ 30.000,00), 3.531, de 19-1-59 (abono provisório de 30% o Cr\$ 9.000,00), 3.780, de 12-7-60 (incorporação desse abono provisório de Cr\$ 3.826, de 23-11-60 (abono de 20% de acordo com o respectivo art. 7º, parágrafo único), isto é, seus vencimentos são de Cr\$ 39.000,00, acrescido do abono de 20% (Cr\$ 7.800,00) parcelas que totalizam Cr\$ 46.800,00."

4. Esta Divisão não concorda com tal interpretação. A transformação operada nos cargos de Consultor Jurídico por força do mencionado artigo 10 da Lei nº 3.826, de 1960, atingiu a respectiva natureza jurídica com a modificação da sua forma de provimento, não podendo alcançar — porque a tanto não se referiu a lei — o padrão de vencimento correspondente ao símbolo 2-C ao mesmo atribuído pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, que nesse símbolo classificou.

5. Não cabe, pois, ao intérprete buscar a incompatibilidade entre o caráter efetivo do provimento do cargo e a designação do respectivo padrão de vencimento através do símbolo próprio de cargo em comissão para determinar, por via administrativa, a alteração do símbolo que lhe fora conferido pela Lei nº 3.780, de 1960, e que o legislador não cogitou de alterar.

6. Além, a situação apontada não é a primeira a ocorrer na Administração. Já a Lei nº 3.205, de 15-7-57, atribuiu símbolos designativos de cargo em comissão aos cargos isolados de provimento efetivo de Tesoureiro-auxiliar.

7. Assim, entende esta Divisão que os vencimentos dos cargos de Consultor Jurídico são os correspondentes ao símbolo 2-C, com o valor fi-

GRUPO DE TRABALHO DE BRASÍLIA

PORTARIA E 29 DE MAIO DE 1961

O Dirigente do Grupo de Trabalho incumbido da transferência de órgãos federais para Brasília, no exercício de suas funções e de acordo com os Decretos ns. 43.285 de 25 de fevereiro de 1958 e 50.602, de 16 de maio de 1961 resolve:

Nº 18 — Tornar sem efeito as Portarias nº 17, de 26 de fevereiro de 1960 e nº 30, de 9 de março de 1960, que aprovam, respectivamente as Instruções para o funcionamento do "Setor do Grupo de Trabalho em Brasília" (SGTB) e do "Setor de Execução de Mudança", e aprovar as Instruções para funcionamento do "Escritório do Grupo de Trabalho, em Brasília" (GTB-B) e do "Escritório do Grupo de Trabalho, no Rio de Janeiro" (GTB-R).

INSTRUÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO ESCRITÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO DE BRASÍLIA EM BRASÍLIA.

Finalidades

Art. 1.º Ao Escritório do Grupo de Trabalho, em Brasília (GTB-B), sob a supervisão direta do Diretor Executivo, incumbem todas as providências necessárias quanto ao expediente, ao recebimento dos edifícios administrativos e residenciais, dos móveis, equipamentos, máquinas e bagagens, bem como à recepção dos servidores e suas famílias, a quem prestará assistência durante o período de sua instalação e adaptação.

Organização

Art. 2.º O Escritório do Grupo de Trabalho de Brasília, em Brasília (GTB-B) tem a seguinte organização:

- a) Setor Financeiro (SFB);
- b) Setor Administrativo (SAB);
- c) Setor de Controle de Residências (SCRB).

Atribuições

Art. 3.º Ao Setor Financeiro (SFB), compete:

- a) efetuar os pagamentos de diárias aos servidores mandados servir em Brasília;
- b) realizar as aquisições de material e contratar prestações de serviços necessários aos trabalhos do GTB-B;
- c) movimentar os créditos à disposição do GTB, mantendo atualizada a sua escrituração;
- d) diligenciar para que as contas que forem apresentadas para pagamento, guardem conformidade com a legislação vigente;
- e) emitir os cheques para pagamentos previamente autorizados pelo Diretor-Executivo;
- f) organizar, de acordo com as normas legais em vigor, as prestações de contas dos créditos movimentados pelo Grupo de Trabalho.

Art. 4.º Ao Setor Administrativo (SAB) compete:

- a) receber e expedir toda a correspondência do GTB-B, mantendo os necessários registros;
- b) preparar e datilografar todo o expediente;
- c) manter o controle do pessoal admitido para tarefas locais;
- d) controlar e frequência dos servidores em exercício no GTB-B;
- e) manter estoque de material permanente e de consumo, de uso comum e generalizado;
- f) executar qualquer atribuição que lhe for determinada pelo Diretor-Executivo;
- g) receber, no Aeroporto, ou na sua sede, os servidores e suas famílias, proporcionando-lhes transporte;
- h) receber qualquer reclamação ou pedido de providências relativas à bagagem ou à residência;

i) prestar ao servidor e sua família informações quanto ao comércio local, restaurante, diversões etc., e sedes do GTB e de sua repartição, confeccionando, para isso, mapas e impressos, com indicações gerais, principalmente relativas ao tráfego;

j) prestar, ainda, ao servidor, qualquer assistência que for julgada necessária à sua perfeita adaptação em Brasília;

l) recolher o ofício livre trânsito (mod. 6) fazendo anotações da hora da chegada e comunicação ao GTB-R, do movimento diário, na forma estabelecida;

m) encaminhar os veículos, com as respectivas cargas, aos edifícios e blocos respectivos;

n) conferir as guias com os recibos passados pelos destinatários;

o) determinar o transporte dos volumes recebidos para os andares ou apartamentos;

p) acompanhar as reclamações fundamentadas quanto a danos ou extravios de mercadorias, junto às empresas de transporte;

q) receber os móveis adquiridos pelo Grupo de Trabalho, para as residências ou apartamentos, arrumando-os devidamente, de acordo com as plantas;

r) promover ações de despejo.

Art. 5.º Ao Setor de Controle de Residências (SCRB) compete:

- a) manter registro dos edifícios administrativos e sua destinação e dos blocos de apartamentos com suas características gerais;
- b) receber as unidades residenciais;
- c) manter, nas quadras ou blocos recebidos, os vigias necessários a uma eficiente fiscalização e controle;
- d) controlar a distribuição de residências;
- e) manter o registro dos ocupantes das residências;
- f) preencher os Termos de Ocupação, bem como fiscalizar a assinatura dos mesmos;
- g) providenciar os dados necessários às ações de despejo.

INSTRUÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DO ESCRITÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO DE BRASÍLIA, NO RIO DE JANEIRO.

Finalidade

Art. 1.º O Escritório do Grupo de Trabalho de Brasília, no Rio de Janeiro (GTB-R), diretamente subordinado à Direção Executiva do Grupo de Trabalho de Brasília, contando com chefia própria e com o número de auxiliares que forem necessários, tem por finalidade:

- a) coordenar, executar e controlar o processamento da mudança para Brasília, quer dos servidores e das bagagens dos mesmos, quer dos equipamentos dos diversos órgãos;
- b) cooperar nas tarefas relacionadas com a instalação dos órgãos federais e acomodação de seus servidores;
- c) processar as folhas para pagamento de ajudas de custo e diárias de auxílio, bem como as contas de transporte, além de outras despesas se sua competência;
- d) receber suprimentos, efetuar pagamentos e prestar contas;
- e) manter estreita colaboração com o Escritório do Grupo de Trabalho de Brasília, em Brasília (GTB-B), com os elementos credenciados pelos vários órgãos e orientar, não só os servidores

transferidos, como as empresas e instituições que estejam ligadas ao Escritório.

Organização

Art. 2.º O Escritório do Grupo de Trabalho de Brasília, no Rio de Janeiro (GTB-R), tem a seguinte organização:

- a) Setor Administrativo (SAR);
- b) Setor Financeiro (SFR);
- c) Setor de Transportes (STR).

Atribuições

Art. 3.º Ao Setor Administrativo (SAR) compete:

a) preparar e expedir a correspondência externa que lhe seja afeta;

b) receber, protocolar e distribuir toda a correspondência destinada ao GTB-R;

c) arquivar toda a documentação que não for do interesse dos demais Setores;

d) tratar dos assuntos do pessoal em serviço no GTB-R;

e) encarregar-se das relações públicas;

f) prever as necessidades de material para o funcionamento do GTB-R;

g) coordenar as comunicações com o Escritório do Grupo de Trabalho de Brasília, em Brasília (GTB-B);

h) executar outros trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Chefe do GTB-R;

i) cooperar em todas as tarefas atribuídas ao GTB-R e manter estreita ligação com os demais Setores.

Art. 4.º Ao Setor Financeiro (SFR) compete:

a) manter em ordem e em dia a escrituração de controle que lhe seja atribuída;

b) examinar e conferir as requisições de ajudas de custo e diárias de auxílio, bem como as folhas de indenização e quaisquer faturas que deva processar para pagamento;

c) gerir o numerário posto à disposição do GTB-R, na forma que for estabelecida, preparando a correspondente prestação de contas;

d) executar outros encargos administrativos que venham a ser atribuídos ao GTB-R;

e) cooperar em todas as tarefas atribuídas ao GTB-R e manter estreita ligação com os demais Setores.

Art. 5.º Ao Setor de Transportes (STR) compete:

a) orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos transportes de pessoal e material sugerindo as medidas que devam ser postas em prática;

b) controlar e fiscalizar as operações de carga e embarque;

c) observar os preceitos estipulados no "Plano Geral para a Mudança de Equipamentos e Bagagens";

d) observar a programação ou calendário que for estabelecido para execução de mudanças;

e) manter o registro do pessoal mandado servir em Brasília, bem como da distribuição de residências e localização de órgãos;

f) cooperar em todas as tarefas atribuídas ao GTB-R e manter estreita ligação com os demais Setores.

Prescrições Diversas

Art. 6.º Junto ao GTB-R, devidamente credenciados e para efeito de entendimentos, esclarecimentos e execução de operações peculiares à mudança, haverá representantes de cada órgão a ser transferido, denominados "Encarregados da Mudança".

do pela Lei nº 3.226, de 1960, não lhes aplicando, obviamente, o disposto no art. 7.º desse mesmo diploma legal, uma vez que, embora tivesse entre os cargos de que trata a Lei nº 3.414, de 1958, teve, ao contrário daqueles, sua classificação e retribuição fixadas pelo Plano de Classificação de Cargos.

8. Com este parecer, poderá o pessoal ser restituído à Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura. — D.R.J.P. em 30 de maio de 1961. — as.) *Waldyr dos Santos*, Setor de Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

TARIFAS PARA A ZONA FRANCA DE MANAUS

TAXAS DE ARMAZENAGEM

— Gêneros alimentícios produtos pessoais e mercadorias não classificadas em outra alínea desta tabela.
II — Máquinas agrícolas, implementos, máquinas industriais, motores, peças e acessórios material elétrico, ferramentas, tratores, e veículos de carga.
III — Veículos de passeio, peças e acessórios, tecidos.
IV — Bebidas alcoólicas, perfumes, etc.

TABELA

— Durante o primeiro período de trinta (30) dias de depósito da mercadoria	1/8%
Durante o segundo período de trinta (30) dias ou fração	1/4%
Durante o terceiro período de trinta (30) dias ou fração	1/2%
Para cada um dos períodos de trinta (30) dias ou fração, subsequentes	1%
I — Durante o primeiro período de trinta (30) dias de depósito da mercadoria ...	1/2%
Durante o segundo período de trinta (30) dias ou fração	3/4%
Para cada um dos períodos de trinta (30) dias ou fração subsequentes	1 1/2%
II — Durante o primeiro período de trinta (30) dias de depósito da mercadoria ...	1/2%
Durante o segundo período de trinta (30) dias ou fração	1%
Durante o terceiro período de trinta (30) dias ou fração	1 1/2%
Para cada um dos períodos de trinta (30) dias ou fração, subsequentes	2%
V — Durante o primeiro período de trinta (30) dias de depósito da mercadoria ...	1%
Durante o segundo período de trinta (30) dias ou fração	2%
Durante o terceiro período de trinta (30) dias ou fração	4%
Para cada um dos períodos de trinta (30) dias ou fração, subsequentes	5%

1. As tarifas de armazenagem serão cobradas sobre o valor da fatura comercial, acrescida de todas as despesas de frete, seguro e demais necessárias para o embarque do exterior da mercadoria, prevalecendo no cálculo, para apuração de seu valor em moeda nacional o custo do câmbio do dia, no mercado de taxa livre, fornecido pelo Banco do Brasil S. A..

2. A Tabela acima será aplicada às mercadorias que permanecerem em depósito até seis (6) meses consecutivos, elevando-se as taxas para períodos superiores, ouvindo o Conselho Deliberativo, competência esta do Superintendente da Zona Franca, de acordo com o preceituado pela Lei número 3.173.

3. Os casos omissos na presente Tabela serão decididos pelo Superintendente da Zona Franca, ouvindo o Conselho Deliberativo. — *Antonio Assmar* Superintendente.

**SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORES**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA 106-B DE 14-6-61

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, tendo em vista

o que consta do Memorando GP-MJ-38, do Senhor Presidente da República, resolve:

Nº 106-B — Designar o Professor Silvio Froes de Abreu, Diretor do Instituto Nacional de Tecnologia, para,

em substituição ao Procurador Helio Gonçalves de Souza, exercer a função de membro da Comissão incumbida de examinar a atual legislação sobre o

exercício das profissões técnico-científicas por estrangeiros diplomados no Exterior, constituída pela Portaria nº 100-B-61. — Oscar Pedrosa Horta.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DIRETORIA DO PESSOAL

PORTARIAS DE 23 DE MAIO DE 1961

O Diretor-Geral do Pessoal da Marinha resolve:

Tendo em vista o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959:

Nº 191 — Designar o Capitão-Tenente (IM) — Antônio Constantino Gifalli, para servir no Comando Naval de Brasília.

Nº 193 — Designar o Capitão Tenente (CM) — Rafael Gutierrez Dias, para servir no Comando Naval de Brasília. — Zilmar Campos de Azevedo, Contra-Almirante — Diretor Geral do Pessoal da Marinha.

SECRETARIA GERAL DA MARINHA

PORTARIA DE 8 DE JUNHO DE 1961

O Secretário Geral da Marinha, resolve:

Tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961;

Nº 16 — Conceder, a partir de 1º de janeiro de 1961, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto número 50.562, de 1961, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, aos seguintes servidores do Quadro Permanente — Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

Na Percentagem de 25%

I — Engenheiro — TC-602

a) Classe B — Nível 18

- 1 — Alberto Hecksher.
- 2 — Armando Yazeji.
- 3 — Braz Francisco Ferreira de Abreu.
- 4 — Filomeno Vitor Leopoldo Polito.
- 5 — Horácio Fittipaldi.
- 6 — José Garcia Lopes.
- 7 — Maurilio Galindo Coutinho.
- 8 — Ney Gabriel de Carvalho Barata.
- 9 — Noel Duque Estrada.

b) Classe A — Nível 17

- 1 — Amir Bolsas.
- 2 — Antônio Wilson Coutinho Marques.
- 3 — David Galer.
- 4 — Jacy Rosa.
- 5 — Newton Silva de Souza Gomes (intérimo).
- 6 — Paulo Gomes de Paula Leite.

II — Engenheiro Tecnologista — TC-605

Classe A — Nível 17

- 1 — Giuseppe Ariano.

III — Médico — TC-801

a) Classe B — Nível 18

- 1 — Alvaro Pessoa.
- 2 — Domingos Cruz.
- 3 — Duryal dos Santos Seabra.
- 4 — George Bittencourt Delle Mala.
- 5 — Luiz de Almeida Reis.
- 6 — Nelson Novais de Azevedo Garcia.
- 7 — Newton Teófilo Gonçalves.
- 8 — Ricardo Alves Ferreira.

b) Classe A — Nível 17

- 1 — Antônio Pedro Alves Câmara.

- 2 — Felipe Constâncio.
- 3 — Itagiba Elias.
- 4 — José Maria Filgueiras.
- 5 — Lubomir Nestorov.
- 6 — Paulo de Lacerda Spinola.
- 7 — Roberto da Cunha Loyola.
- 8 — Yaponina Gluk Brito Guerra.

Na Percentagem de 20%

I — Contador — TC-302

a) Classe B — Nível 18

- 1 — Arthur Mexias Sá Pinto.
- 2 — Aureo Bastos de Roure (sem direito enquanto estiver exercendo cargo em comissão).
- 3 — Cândido Ramos da Silva.
- 4 — Horácio Pereira Soares.
- 5 — Ivo da Rocha Tristão.
- 6 — Jacinto Bernardes Roberto.
- 7 — Manoel Francisco Maria Filho (Aposentado — D. O. de 2 de março de 1961).
- 8 — Mario Corrêa da Silva (sem direito enquanto estiver exercendo cargo em comissão).
- 9 — Milton Mesquita Alarcon.
- 10 — Ney dos Santos Uzêda.
- 11 — Osvaldo Monteiro.

b) Classe A — Nível 17

- 1 — Dolce Ar Portela Henriques.
- 2 — Edesio Moura Miranda.
- 3 — Edeary de Oliveira Maria.
- 4 — Ernesto do Rosário Bonet.
- 5 — Felícia Israel.
- 6 — José Costa da Silva.
- 7 — Orlando da Fonseca Camisa.
- 8 — Osvaldo Joaquim da Silva.
- 9 — Roberto dos Santos.
- 10 — Temístocles Tomé Ribeiro de Souza.

II — Professor de Ensino Industrial Técnico — EC-505-17

- 1 — Hélio de Castro.
- 2 — Milton de Souza Candeias.

III — Professor de Ensino Secundário — EC-507

a) Classe B — Nível 17

- 1 — Alberto dos Santos Filho.
- 2 — Antônio Rodriguez Bermudes.
- 3 — Dinâmico Pereira Pombo.
- 4 — Gilberto Alves da Silva.
- 5 — Hans Carl Vaz Giese.

- 6 — Henrique Rodrigues de Figueiredo.
- 7 — João de Oliveira e Silva.
- 8 — José França Santos.
- 9 — Sebastião de Almeida Lopes.
- 10 — Spenger Daltro de Miranda.
- 11 — Wílde Mundy.

b) Classe A — Nível 16

- 1 — Carlos Pinto Brindão Filho.
- 2 — Elza Gonzalez Iglesias.
- 3 — José Augusto Azerêdo D Almeida.
- 4 — Julio Hygino Marques de Oliveira.
- 5 — Odín Maury.
- 6 — Ruens Cardoso Ururahy.
- 7 — Wilson Parreira Martinez.

IV — Químico Tecnologista — TC-203

a) Classe B — Nível 18

- 1 — Alvaro da Cunha Rodrigues.
 - 2 — Gualter Pacheco Borges.
 - 3 — Newton Loureiro Pinheiro.
- b) Classe A — Nível 17
- 1 — Ayrton Luiz Gonçalves (intérimo).
 - 2 — Raymundo Araújo.
 - 3 — Renato Cabral Botelho.
 - 4 — Roberto Carlos Eugenio Strutt.

Na Percentagem de 15%

I — Cirurgião Dentista — IC-90*

a) Classe B — Nível 18

- 1 — Claudio Duarte Chalmers.
 - 2 — Hélio Paraíso.
 - 3 — Paulo Ribeiro Pampioná.
 - 4 — Rubens Rezende de Amaral.
- b) Classe A — Nível 17
- 1 — Benedito Lopes Muat.
 - 2 — José Pericles Leite.
 - 3 — Marino Ribeiro da Fonseca.
 - 4 — Nelson Pereira Simas.

II — Enfermeiro — IC-1.201

Classe B — Nível 18

- 1 — Maria de Lourdes Carneiro.
- 2 — Nathércia Marques dos Santos.
- 3 — Virgínia Lins Cordeiro.

III — Farmacêutico — IC-701

Classe B — Nível 18

- 1 — Jorge Felix Buaz.
 - 2 — Otávio Monteiro de Barros.
- Waldemar de Figueiredo Costa — Vice-Almirante — Secretário-Geral.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO N.º 557.

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ -8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Diretoria das Rendas Internas

PORTARIA DE 20 DE MAIO DE 1961

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional resolve:

No uso das atribuições que lhes são conferidas pelo item IV da Alteração 13a. ao artigo 1º da Lei número 3.520, de 30 de dezembro de 1958 e pelo artigo 350 do Decreto nº 45.422, de 12 de fevereiro de 1959:

Nº 148 — Designar o Agente Fiscal do Imposto de Consumo nível 16-C — José de Siqueira Barros, lotado no interior do Estado do Rio de Janeiro, para exercer a função de Inspetor Fiscal do mesmo imposto (3a. Zona) no Estado de Minas Gerais, vaga em virtude do falecimento de José Flávio de Carvalho. — Augusto Lins e Silva Filho, Diretor.

PORTARIA DE 22 DE MAIO DE 1961.

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional resolve:

No uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo fichado neste Ministério sob número 110.870-61.

Nº 151 — Aprovar a modificação seguinte na divisão das circunscrições fiscais do Estado de Minas Gerais:

8a. Circunscrição Fiscal — Sede Itauna — 1a. Seção: Itaguara, Piracema, Cláudio, Carmo do Cajuru, Divinópolis, Santo Antônio do Norte, Lagos da Prata, Luz, Cordeiro Danta. — Ag. Fiscal — Ruy Dantas Torres. — 2a. Seção: Bom Despacho, Moema, Dores do Indaial, Quartel Geral, Abaeté, Tiro, Matutina, São Gotardo: Ag. Fiscal — Virgílio Hudson Possas. — 24a. Circunscrição Fiscal — Sede — Pará de Minas. — Pará de Minas, Pequi, Maravilhas, Papagaio, Pompeu, Pitangui, Martinho Campos, Nova Serana, São Gonçalo do Pará, Perdão e Anjos. — Ag. Fiscal — Paulo Gomes de Castro Alves. — Augusto Lins e Silva Filho, Diretor.

CIRCULAR Nº 64, DE 19 DE ABRIL DE 1961

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições e:

Considerando que o artigo 167 do R.I.C. não vem sendo corretamente interpretado por alguns fabricantes de calçados, a que o mesmo se refere;

Considerando que assim ocorre em virtude de decisão proferida por esta Diretoria, no processo de consulta fichado neste Ministério sob número 126.327-59, do interesse do Sindicato das Indústrias de Calçado e Solado Pamilhado do Rio de Janeiro;

Considerando a necessidade de restabelecer-se o império da lei, através de interpretação condigna com sua letra expressa;

Declara aos Chefes das repartições subordinadas, Inspetores e Agentes Fiscais do Imposto de Consumo, para seu conhecimento, e devidos efeitos, que, nos casos do art. 167 do R.I.C. (Decreto nº 45.422, de 12 de fevereiro de 1959) o imposto de consumo deve ser calculado sobre a soma dos preços de venda, a varejo que devem constar da nota-fiscal, reduzida de 20%, e a este sub-total acrescido, não podendo em nenhuma hipótese ser considerado como já incluído nele, quer dizer, a apropriação do imposto nunca poderá ser feita pela fórmula de desconto por dentro.

Declara outrossim sem efeito quaisquer pronunciamentos anteriores des-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

ta Diretoria que por acaso consubstanciam entendimento diferente do contido nesta Circular. — Augusto Lins e Silva Filho, Diretor.

CIRCULAR Nº 65, DE 20 DE ABRIL DE 1961

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado neste Ministério sob o nº 280.769-60,

Declara aos senhores chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que concede, por despacho de 12 do corrente mês, à Companhia Industrial Farmacêutica, Sociedade Anônima com sede à rua Figueira de Melo nº 406, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, licença para, de acordo com o artigo 134 do vigente Regulamento do Imposto de Consumo, aprovado pelo Decreto número 45.422, de 12 de fevereiro de 1959, fabricar, no Brasil, os produtos das marcas "Antiphlogistine" e "Dencorub", de propriedade de The Denver Chemical Manufacturing Company, sociedade anônima norte-americana, de Stamford, Estado de Connecticut, Estados Unidos da América do Norte. — Augusto Lins e Silva Filho, Diretor.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 23 DE MAIO DE 1961

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que ficou resolvido no processo fichado neste Ministério sob nº 80.862-61,

Recomenda aos Senhores Delegados Fiscais nos Estados, Inspetores de Alfândegas, Diretores de Recebedorias, Inspetores e Agentes Fiscais do Imposto de Consumo, seja intensificada a fiscalização da venda a torno de bebidas não só diretamente nas fábricas como também nos bares, botequins, quitandas, mercearias e demais estabelecimentos comerciais.

Divisão do Imposto de Renda

PORTARIAS DE 6-5-61

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda resolve:

No uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item XII, do Regimento baixado com o Decreto 9.423, de 20-5-42.

Nº 312 — Designar os Agentes Fiscais do Imposto de Renda, nível 18, ref. II Osvaldo de Barros e Gabriel Andrade Godoi, lotados na Divisão do Imposto de Renda e Delegacia Regional no Estado da Guanabara para procederem a serviços de fiscalização e inspeção na Inspetoria do Imposto de Renda em Brasília, bem como realizarem as diligências que se fizerem necessárias, tendo em vista o constante do processo nº 73.038-61, durante sessenta (60) dias.

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda, resolve:

No uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, item XIV, do Regimento baixado com o Decreto 9.423, de 20 de maio de 1942, de acordo com o artigo 132 da Lei nº 1.711-52,

Nº 313 — Arbitrar aos Agentes Fiscais do Imposto de Renda, nível 18, ref. II, Osvaldo de Barros e Gabriel Andrade Godoi, ajudas de custo de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) a cada um, por terem sido designados pela Portaria nº 312, de 6-5-61, para proceder a serviços de inspeção e fiscalização na Inspetoria do Imposto de Renda em Brasília, bem como rea-

lizar diligências que se fizerem necessárias, tendo em vista o proc. 73.038 de 1961.

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda resolve:

No uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item XIII, do Regimento baixado com o Decreto 9.423, de 20 de maio de 1942, de acordo com o artigo 135 da Lei nº 1.711-52:

Nº 314 — Arbitrar aos Agentes Fiscais do Imposto de Renda, nível 18, referência II, Osvaldo de Barros e Gabriel Andrade Godoi lotados na Divisão do Imposto de Renda e Delegacia Regional no Estado da Guanabara, sessenta (60) diárias de Cr\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros), a cada um, num total de Cr\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos cruzeiros), por terem sido designados pela Portaria nº 312, para proceder a serviços de fiscalização e inspeção na Inspetoria do Imposto de Renda em Brasília, bem como realizar as diligências necessárias, tendo em vista o processo 73.038-61. — José Bittencourt Anjo Coutinho, Diretor.

PORTARIA DE 6-5-61

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda resolve:

No uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item XIII, do Regimento baixado com o Decreto 9.423, de 20 de maio de 1942, de acordo com o artigo 135 da Lei nº 1.711-52, arbitrar ao Oficial de Administração, nível 18, deste Ministério, Geraldo Otaviano da Silveira Filho lotado na Divisão do Imposto de Renda e Delegacia Regional no Estado da Guanabara, 40 (quarenta) diárias de Cr\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros), num total de Cr\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos cruzeiros), por ter sido designado pela Portaria número 2.095 de 28-9-60 (Diário Oficial de 24-10-60) para inspecionar os serviços de pessoal na Delegacia Secretorial do Imposto de Renda, em Santos, conforme instruções do Serviço de Administração desta Divisão. — Hermis Drex de Toledo, Substituto de Diretor.

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 6-5-61

Lucros Extraordinários

Processo nº 118.029-61 — Victor C. Porteira S. A. Representações e Comércio. — Para — Reclamação contra lançamento nº 29-61. — Benefícios do artigo 18 do Decreto número 47.529-59. — Exercício de 1961.

Despacho:

Diante da atribuição que me confere o art. 23, do Decreto número 47.529, de 28 de dezembro de 1959 (D.O. da mesma data), dou provimento, em parte, à reclamação interposta dentro do prazo regulamentar, por Victor C. Porteira S.A. — Representações e Comércio, da Capital do Estado do Pará, para determinar a elevação da percentagem fixada no parágrafo 2º, do art. 13, do referido decreto, em proporção aos lucros resultantes do fator trabalho, de conformidade com o parecer e cálculos elaborados pelo Serviço de Lucros Extraordinários, às fls. 21-22.

2. Dêste ato recorro "ex-officio" para a Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.

3. Restitua-se, preliminarmente, o processo à Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado do Pará, para ciência deste despacho ao contribuinte e expedição de notificação prefixo "R", de acordo com a

papeleta de fls. 21, cumprindo-lhe, findo o prazo para pagamento ou interposição de recurso voluntário, o encaminhamento do mesmo àquele Egrégio Tribunal.

Processo nº 158.093-50 — Otaviano Pereira * Terra. Rio Grande do Sul. Submeta-se a consideração do Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional.

Processo nº 101.556-61 — Paulo Castro Teixeira. — Araraquara. — Estado de São Paulo. — Restitua-se à D.S., para os fins indicados pelo S.L.E.

Processo nº 106.154-61. — Cerâmica São Mateus Ltda. — Estado do Rio. — Idem.

Processo nº 115.089-61. — Flávio Maroja Filho. — Paraíba. — Restitua-se à D.R., para providenciar, o expediente indicado pelo S.L.E.

Processo nº 69.691-48. — Emílio B. Gomes & Filhos S.A. — Indústria Comércio e Exportação de Madeiras. — Paraná. — Restitua-se à D.R., para os devidos fins.

Processo nº 709.712-51. — Giannetti, Lotti & Cia. — Minas Gerais. — Idem.

Processo nº 280.213-53. — Erna Florinda Joest. — São Paulo. — Idem.

Processo nº 269.122-56. — Gonçalves Fonseca & Cia. Ltda. — Estado da Guanabara. — Idem.

Processo nº 269.778-56 — J.C. Eno (Brasil) Ltda. — Estado da Guanabara. — Idem.

Dia: 6-5-61

Processo nº 271.434-56. — Cia. Brasileira de Cinemas. — Estado da Guanabara. — Restitua-se à D.R., para os devidos fins.

Processo nº 271.504-56. — Automóveis Santa Luzia Limitada. — Estado da Guanabara. — Idem.

Processo nº 272.913-56. — S. A. Rádio Jornal do Brasil. — Estado da Guanabara. — Idem.

Processo nº 281.253-56. — Cia. Imobiliária de Construções e Administração. — Estado da Guanabara. — Idem.

Processo nº 280.087-56. — Schilling — Hilber S.A. Industrial e Comercial — Estado da Guanabara. — Idem.

Processo nº 286.875-56 — Café Paulista Limitada. — Estado da Guanabara. — Idem.

Processo nº 285.145-56. — Lojas Brasileiras de Preço Limitado S. A. — Idem.

Processo nº 372.856-56. — Indústrias J.B. Duarte S. A. — São Paulo. — Idem.

Processo nº 282.440-57. — S. A. Chupeco Mangueira. — Estado da Guanabara. — Idem.

Processo nº 206.185-51. — Coelho & Irmão Ltda. — Minas Gerais. — Idem.

Processo nº 206.829-51. — Serraria Aimores Ltda. — Minas Gerais. — Idem.

Processo nº 207.516-51. — A Brochado & Cia. — Minas Gerais. — Idem.

Processo nº 203.620-51. — S. A. Casa Comercial Romualdo Cançado. — Minas Gerais. — Idem.

Processo nº 208.755-51. — Francisco Marschner. — Minas Gerais. — Idem.

Processo nº 209.779-51. — A. Gontijo & Cia. Ltda. — (Hotel Gontijo) — Minas Gerais. — Idem.

Processo nº 210.957-51 — Bahia Mascarenhas & Cia. Ltda. — Minas Gerais. — Idem.

Processo nº 210.931-51. — Arthur Vianna Companhia de Materiais

Agrícolas. — Minas Gerais. — Idem.
 Processo n.º 102.905-52. — Borella & Cia. Ltda. — Rio Grande do Sul. — Idem.
 Processo n.º 54.003-53. — Osório Lopes & Cia. — Minas Gerais. — Idem.
 Processo n.º 59.807-55. — José Alves Martins. — Minas Gerais. — Idem.
 Processo n.º 100.885-56. — Abrão Andraus & Irmãos. — São Paulo. — Idem.
 Processo n.º 23.864-56. — Textil Assad Abdalla S.A. — São Paulo. — Idem.
 Processo n.º 298.253-56 — Dezi-dério & Ivo Tozzi. — São Paulo. — Idem.

Processo n.º 253.755-45. — Aparício Nunes. — Rio Grande do Sul. — Restitua-se a D.R., para os devidos fins.
 Processo n.º 279.462-46. — Pedro Ricciardi. — São Paulo. — Idem.
 Processo n.º 259.994-52. — A. Bicalho & Filhos. — Minas Gerais. — Idem.
 Processo n.º 280.238-52. — Jorge Azzuz. — São Paulo. — Idem.
 Processo n.º 151.060-52 — Tecidos Euclides Andrade S. A. — Minas Gerais. — Idem.
Retificação
 PORTARIA N.º 258, DE 6-4-61
 Onde se lê: Juiz de Fero
 Leia-se: Juiz de Fora.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Diárias referente aos meses de abril e maio de 1961

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
Oswaldo de Barros	Agente Fiscal do Imposto de Renda, Nível 18, referência II	15.950,00
Gabriel Andrade Godoi	Agente Fiscal do Imposto de Renda, Nível 18, referência II	15.950,00
TOTAL		33.900,00

Resumo de Fôlha de Pagamento de Diárias referente ao mês de maio de 1961

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
Geraldino Otaviano da Silveira Filho	Oficial Administrativo Nível 16.	22.600,00
TOTAL		22.600,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Lei nº 3.834, de 10-12-60 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.10 — Diárias — 28 — D.I.R.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão — Art. 135 do E.F. e Decretos ns. 18.517-45 e 42.219-57.

D.I.R. Se. P. 8 de maio de 1961. — *Maria Dulce Lôbo de Oliveira*, Ag. Fiscal I. Renda.

D.I.R. — S.P. 8 de maio de 1961. — *Enid Ferreira de Moraes*, Chefe da Sec. do Pessoal.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Ajuda de Custo referente ao mês de abril de 1961

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
Oswaldo de Barros	Agente Fiscal do Imposto de Renda Nível 18 referência II	36.000,00
Gabriel de Andrade Godoi	Agente Fiscal do Imposto de Renda Nível 18 referência II	36.000,00
TOTAL		72.000,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Lei nº 3.834, de 10-12-60 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação — 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.09 — Ajuda de Custo — 28 — D.I.R.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 132 do E.F.

D.I.R. Se. P. 8 de maio de 1961. — *Maria Dulce Lôbo de Oliveira*, Ag. Fiscal I. Renda.

D.I.R. — S.P. 8 de maio de 1961. — *Enid Ferreira de Moraes*, Chefe da Sec. do Pessoal.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Diárias referente ao mês de dezembro de 1961

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
Luiz Paulini Neto	Agente Fiscal do Imposto de Renda Nível 17 referência V	8.475,00
Alberto José Pereira	Agente Fiscal do Imposto de Renda Nível 17 referência V	8.475,00
TOTAL		16.950,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Lei nº 3.834, de 7-12-59 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.10 — Diárias — 28 — D.I.R.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 135 do E.F. e Decretos ns. 18.517-45 e 42.219-57.

D.I.R. Se. P. 29 de abril de 1961. — *Maria Dulce Lôbo de Oliveira*, Ag. Fiscal I. Renda.

D.I.R. — S.P. 29 de abril de 1961. — *Enid Ferreira de Moraes*, Chefe da Sec. do Pessoal.

Divisão do Material

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4 DE 27 DE MAIO DE 1961

O Diretor da Divisão do Material, no uso de suas atribuições legais, recomenda aos Senhores Chefes de Seção bem como às Comissões de Concorrências, que dêem prioridade absoluta à extração de empenhos e que providenciem no sentido de simultaneamente ser remetida ao Tribunal de Contas a via correspondente a esse órgão.

Dê-se ciência aos Senhores Chefes de Seção e anote-se. — *Antônio Damasco da Cruz*, Diretor.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5 DE 30 DE MAIO DE 1961

A fim de resguardar os interesses da Fazenda Nacional e com objetivo de evitar se reproduzam fatos como o ocorrido em relação ao que consta do

Processo D.F.C. 332-61, empenho D.F.C. nº 15.827, de 9-11-60, requisição D.M.F. 402.023-60 de ventilador elétrico tipo coluna, de 220v e que culminou com a perda da verba da repartição requisitante (Seção de Organização — D.G.F.N.), o Diretor da Divisão do Material, no uso de suas atribuições legais, determina aos Senhores Chefes de Seção, aos Senhores Presidentes das Comissões de Concorrências, ao Senhor Encarregado do Depósito e responsáveis diretos pelo material, que adotem medidas no sentido de que não sejam recebidos documentos rasurados sem a devida ressalva, bem como seja recusado "in limine" todo e qualquer material cujas especificações estejam em desacordo com as discriminadas nos empenhos. Dê-se ciência aos Senhores Chefes de Seção, Encarregados do Depósito e Presidentes das Comissões de Concorrências. — *Antônio Damasco da Cruz*, Diretor.

Serviço do Pessoal

PORTARIA Nº 256, DE 12 DE JUNHO DE 1961

O Diretor do Serviço do Pessoal, usando da atribuição do art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8-5-61, e tendo em vista o processo sob nº 155.036 de 1961,

Resolve conceder a gratificação de nível universitário na base de 20% sobre o vencimento do cargo, prevista no art. 74, da Lei nº 3.780, de 12-7-60, regulamentada pelo Decreto citado, aos seguintes funcionários ocupantes de cargos da série de classes de Técnico de Economia e Finanças do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda:

Altair Moreira Tôres
João Herminio da Silva
Josué Franco de Toledo
Sergio Barros Lopes
José Castor de Albuquerque Maranhão
Lúcia Mala Carvalho
Maria Margarida Frigoletto.
Maria Joana de Almeida Fernandes, Diretora.

PORTARIA Nº 257, DE 12 DE JUNHO DE 1961

O Diretor do Serviço do Pessoal, usando da atribuição do art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8-5-61 e tendo em vista o processo sob nº 155.086-61,

Resolve conceder a gratificação de nível universitário na base de 20% sobre o vencimento do cargo, prevista no art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentada pelo Decreto citado, aos seguintes funcionários ocupantes de cargos da série de classes de Economista do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda:

Mário Young
Oswaldo Ferraz da Silveira
Maria Joana de Almeida Fernandes, Diretora.

PORTARIA Nº 258 DE 12 DE JUNHO DE 1961

O Diretor do Serviço do Pessoal, no uso da atribuição conferida pelo artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, e tendo em vista o processo sob o nº 157.374, de 1961,

Resolve conceder a gratificação especial de nível universitário na base de 20% sobre o vencimento do cargo, prevista no art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentada pelo Decreto citado, à Técnica de Economia e Finanças Nízia Lelyas Otero.

Maria Joana de Almeida Fernandes, Diretora.

PORTARIA Nº 259, DE 12 DE JUNHO DE 1961

O Diretor do Serviço do Pessoal no uso da atribuição conferida pelo artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, e tendo em vista o processo sob o nº 151.328, de 1961,

Resolve conceder a gratificação especial de nível universitário na base de 20% sobre o vencimento do cargo, prevista no art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentada pelo Decreto citado, aos seguintes funcionários ocupantes de cargos da série de classes de Contador:

Custódia de Moraes Rêgo
Nívia Vieira
Marília Augusta Fleury Seidl
Jocusa Reichwald da Costa
Dina David
Clotilde Dutra Neves
Maria de Lourdes do Patrocínio Arthemina Montezuma de Oliveira
Cláudio Jovino Ribeiro
Francisco Vieira da Silva
Dália de Lima Aguiar Nogueira

Altair Lima Passos
Benedita Benigna Pinto
Guilhermina Nogueira da Cruz Coelho

Maria Urana Ribeiro de Miranda
Oldemir Furtado
Marcellia Paula da Costa
Albanir Hortêncio Rocha
Agostinho de Paula Viana Filho
Gilberto Hortêncio de Albuquerque
João Aguiar Ximenes
Odilon Galvão Lopes
Adia Vieira Cavalcanti da Fonseca
João Rodrigues da Rocha
Ruth Castilho Freire
Jasiel de Brito Côrtes
Ulisses Tavares de Menezes
Washington Brandão Santos
Aderaldo Onofre Cavalcanti
Harrison Porto Viana
Mary Cavalcanti Rangel de Farias
Nétila Fraga Rodrigues
Célia Simões de Carvalho
Darcy Gerardo Ribeiro
Geraldo de Marco
Henriquinho Polônio
Irene Januária Campos
João Nogueira Júnior
Lúcio Theodoro de Andrade
Maria Bicalho Eckardt
Miguel Francisco Nunes
Nelson Malaco
Paul de Oliveira
Sebastião Assis Ribeiro
Zuleika Forta de Araújo
Leônicio Balbino de Paula Filho
Ligia Nunes de Oliveira
Leila José Alvares Fonseca
Isis Albuquerque Vasconcelos
Rivaldo José Stofella
Cruzeta Lopes de Barros
Adelino Monteiro de Souza
Caçilda da Silva Pereira Vasconcelos
Maria Inácia Araújo
Maria Joana de Almeida Fernandes, Diretora.

PORTARIA Nº 260 DE 12 DE JUNHO DE 1961

O Diretor do Serviço do Pessoal, no uso da atribuição conferida pelo artigo 8º do Dec. n. 50.562, de 8 de maio de 1961 e tendo em vista o processo sob o n. 152.265, de 1961, resolve conceder a gratificação especial de nível universitário, prevista no art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentada pelo Decreto citado, aos seguintes funcionários:

I — ocupantes de cargos da série de classes de Contador, na base de 20% sobre o vencimento do cargo:

Maria Adyr Salas
Maria da Glória Azevedo Crivochin;

II — ocupantes de cargos da série de classes de Técnico de Economia e Finanças, na base de 20% sobre o vencimento do cargo:

Angela Maria Rangel Martins
Ulysses Ribeiro de Castro Filho. —
Maria Joana de Almeida Fernandes — Diretora.

PORTARIA Nº 260 DE 12 DE JUNHO DE 1961

O Diretor do Serviço do Pessoal, no uso da atribuição conferida pelo artigo 8º do Dec. n. 50.562, de 8 de maio de 1961 e tendo em vista o processo sob o n. 149.302, de 1961, resolve conceder a gratificação especial de nível universitário, previsto no artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentada pelo Decreto citado, na base de 20% sobre o vencimento do cargo, aos seguintes funcionários que, em virtude de rejeição de veto — D.O. de 21 de dezembro de 1960 — passaram a ocupantes de cargos da Série de classe de Contador do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda:

1. Alvaro Proença de Arruda.
2. Abdias Neves de Melo.
3. José Moacir Moura.
4. Raimundo Tomás de Souza.

5. Adriel Lopes Cardoso.
6. Pedro Marinho Faicão.
7. Rafael Vieira de Barros.
8. Carmelita de Araujo Ramalho.
9. Helson de Lima Lamenna.
10. Nilton Montenegro Medeiros.
11. Aureliana Trindade Luz.
12. Emygênia Benvenuto Luz.
13. Maturino Xavier de Costa.
14. Iva Anônimo dos Santos.
15. Amaro Carlos Manhaes Teixeira.
16. Doracy Soverzowski Pinheiro.
17. Alfredo Lourenço.
18. Aparecida Silva.
19. Dália Eitencourt Rossi
20. Elisa Lorenz.
21. Floravante Palermo
22. Hélio Ferno.
23. Luiz Edna da Silva.
24. Luiz Reinaldo Scheiner.
25. Norina Latorraca
26. Quitéria Ferraz da Rosa Rodrigues.
27. Reinaldo do Nascimento.
28. Renato Paes Lem.
29. Tereza Bellati.
30. Thereza Franco Soares.
31. Valentina Soma.
32. Ligia Nogueira da Silva.
33. Manoel Nunes dos Santos.
34. Dirceu Camarero.
35. Noberto Cecarol.
36. Venício Camboni.
37. Gerson Vieira Neves.
38. José Antônio Vianova.
39. Maria Luiza Caravattos Nasser.
40. Alda Cunha Martins.
41. Armino Francisco Hernandez.
42. Aureo Ozório de Matos.
43. Celinda Celestino de Freitas.
44. Clara de Oliveira Bastos.
45. Cléia de Castro Recke Alves.
46. Dulce Oliveira de Almeida.
47. Emilia Lopes Perera.
48. Heloisa Alcofra Miguel.
49. Hilda Felinto Pereira de Almeida Araújo.
50. Hylhete Salerno Ribeiro.
51. Isabel dos Anjos Lopes.
52. Jandyra Rodrigues Burgos.
53. José Ferreira da Silva.
54. Julcinea Parreiras Dutra.
55. Léda Peres Nascimento.
56. Lizette Mano de Mello.
57. Ludma Dias Pereira.
58. Maria Hayoê Godinho.
59. Maria de Freitas Medeiros.
60. Maria Helena Carvalho Ribeiro.
61. Nilceia Lopes da Silva.
62. Noelia Soares de Freitas.
63. Orasides Araujo Dutra de Oliveira.
64. Perola Akstein.
65. Ruth Mota Lima Cascon.
66. Thais Nema Ferreira.
67. Ubyrajara Barroso Silva.
68. Wilmar Magalhães Costa.
69. Zilda Almeida de Oliveira.
70. Osiris da Cunha Passos Gomes.
71. Adão Pires Darsie.
72. Jacob Soretman.
73. Walter Molta.
74. João Evangelista Aguiar Guimarães.
75. Piragibe Alves Bueno.
76. Henriqueta dos Santos Veloso.
77. Lourdes Werneck.
78. Vicente Grossi.
79. Maria Benedita Botelho da Rocha. — Maria Joana de Almeida Fernandes — Diretora.

SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO

DESPACHO DO MINISTRO DA FAZENDA

Em 5 de junho de 1961

Processo nº 1.297-60 — Banco Auxiliar da Produção S.A. — nesta: Reforma dos estatutos sociais.

“Aprovo, nos termos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito, a reforma dos estatutos promovida pelo Banco Auxiliar da Produção S.A., com sede nesta cidade, e na assembleia geral extraordinária de 23-5-60. Restitua-se o processo àquele órgão, para as providências posteriores, inclusive quanto a remessa, oportunamente à Diretoria das Rendas Internas”.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

COMISSÃO TÉCNICA DE RÁDIO

PORTARIA DE 8 DE MAIO DE 1961

O Presidente da Comissão Técnica de Rádio, em virtude de delegação de poderes que lhe confere a Portaria nº 419, de 21 de setembro de 1959, do Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial do dia 24 subsequente atendendo ao que requereu a Viação Aérea São Paulo “VASP”, permissão de serviço de radiocomunicação interior limitado de segurança, orientação e administração do tráfego aéreo, e tendo em vista o Parecer nº 192, de 26 de janeiro do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

Nº 72 — Conceder permissão à Viação Aérea São Paulo “VASP” para instalar, no aeroporto da cidade de Guaira-PR, uma estação de radiofarol em ondas longas, destinada a prover a segurança, orientação e administração do tráfego aéreo de suas aeronaves, equipada com um transmissor GO-9, de 100 watts, em modulação A-2.

II — Aprovar:

a) o local, onde será instalada a estação supracitada, situado na cidade de Guaira-PR, assinalado na planta, que com esta baixa, rubricada pelo Diretor da Secretaria da referida Comissão;

b) as condições técnicas, programa e orçamento anexos rubricados

também, pelo mesmo Diretor relativos a transmissor mencionado no item I, desta Portaria.

A estação em causa deverá operar na frequência de 205 kc/s. — Henrique Carlos de Assumpção Cardoso, Cel. Presidente da CTR. (Nº 23.196 — 6-6-61 — Cr\$ 153,00)

PORTARIA DE 6 DE JUNHO DE 1961.

O Presidente da Comissão Técnica de Rádio, em virtude da delegação de poderes que lhe confere a Portaria nº 128, de 3 de março de 1960, do Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial do dia 8 subsequente atendendo ao que requereu a Consórcio Brasileiro de Rádio e Imprensa S.A., permissão de serviço de radiodifusão na cidade de Petrópolis-RJ, e tendo em vista o Parecer nº 810 de 1 de dezembro de 1960, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

Nº 78 — Aprovar o local, situado nos lotes nºs 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 denominada Quinta do Sol, entre os bairros de Ingelheim e Presidência, no Distrito de Petrópolis, R.J., assinalado na planta, que com esta baixa, rubricada pelo Diretor da Secretaria da referida Comissão, onde o Consórcio Brasileiro de Rádio e Imprensa S.A. deverá instalar seu transmissor de onda média de 250 watts e respectivo sistema irradiante. — Henrique Carlos de Assumpção Cardoso, Cel. Presidente da CTR.

(Nº 23.248 — 13-6-61 — Cr\$ 102,00)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria de Telégrafos

DESPACHO DO DIRETOR

Em 2 de junho de 1961

Deferido.

Proc. nº 33.318-61 — A Companhia Internacional do Brasil (Radional) com sede à Avenida Rio Branco 99, concessionária do Governo Federal, de serviços radiotelegráficos públicos internacional e público restrito internacional está autorizada a utilizar (6) LP's de circuito de Telex, as firmas abaixo relacionadas de acordo com as Portarias nº 258-MVOP, de 22-6-59, *Diário Oficial* de 24-6-59 e da Portaria nº B-142, de 14 de abril de 1961, item 4.2, *Diário Oficial* de 18 de abril de 1961, relativo a taxa mensal de 20% de cada circuito, a serem recolhidos a este Departamento.

Em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo

1. Companhia Sorocabana de Material Ferroviário — Praça da República, 497 — 5º andar.
2. André N. Stambouli & Cia. Ltda. — Rua Barão de Paranapiacaba, 24 — 7º andar.
3. Comercial "Suíça" Ltda. — Rua 7 de Abril, 264 — 13º andar, sala 1.306.
4. Trasmét S. A. Comércio e Indústria — Rua General Osório, 273-279.
5. "LYGE" — Passagens e Turismo Ltda. — Rua 7 de Abril, 277 — 1º andar — sala 1C.

6. Passatours Viagens e Câmbio Limitada — Rua São Luiz, 100 — térreo. (Nº 23.147 — 6-6-61 — Cr\$ 102,00)
Em 6 de junho de 1961
Deferido.

Proc. nº 35.439-61 — A Companhia Radiotelegráfica Brasileira (Radio-brás) concessionária do Governo Federal, para execução de serviços radiotelegráficos públicos internacionais, está autorizada a utilizar uma LP, circuito de Telex, alugada a Companhia

Telefônica Brasileira, a título precário, para atender a solicitação da Companhia de Mineração Novalimense, situada à Rua Araujo Porto Alegre, 36 — 12º andar, sala 1.208, nesta cidade — Estado da Guanabara, de acordo com as Portarias nº 99, de 9 de março de 1959, e Portaria nº B-142, de 14 de abril de 1961, item 4-2 (D. O. de 18 de abril de 1961).
(Nº 23.567 — 6-6-61 — Cr\$ 81,60)

nada de trabalho, prevista nos Decretos ns. 50.273, de 16-2-61, e 50.3 de 16-3-61, para os servidores do Departamento de Administração;

De 8,30 às 15,30 horas
De 11,00 às 18,00 horas

Aos Diretores das Divisões de Pessoal, Orçamento, Material e Obras ao Chefe do Serviço de Comunicação cabe determinar os servidores que terão exercício em cada escala de trabalho.

Fica revogada a Portaria nº 621 de 24 de abril de 1961, que fixou escala especial de trabalho para o Serviço de Comunicações. — Ricardo Greenhalgh Barreto Filho, Diretor-Geral do D.A.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 2 DE MAIO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 1º do Decreto número 50.273, de 16 de fevereiro de 1961,

e considerando a necessidade de manter de forma ininterrupta os serviços do Departamento de Administração, como órgão centralizador de todas as atividades inerentes à aplicação e fiscalização da legislação de pessoal, orçamento, material e obras, no que é obrigado a atender as partes e aos serviços de natureza urgente e inadiável:

Nº 677-A — Estabelecer a partir do dia 5 do corrente mês, a seguinte jornada de trabalho:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretoria do Ensino Secundário

PORTARIA DE 9 DE MAIO DE 1961

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, nos termos do artigo 138 da Portaria Ministerial nº 501, de 19 de maio de 1952, combinado com a Portaria nº 925, de 22 de setembro de 1958 resolve:

Nº 358 — Artigo 1º — Ratificar o Ato da Inspeção Seccional do Rio de

Janeiro que concedeu autorização de funcionamento condicional do 2º ciclo ao Ginásio Estadual "Professor Clovis Monteiro", situado na Avenida Democráticos, nº 271, em Bonsucesso no Estado da Guanabara.

Artigo 2º — A denominação do estabelecimento de ensino secundário de que trata o artigo anterior passará a ser Colégio Estadual "Professor Clovis Monteiro". — Gildasio Amado Diretor.

(Nº 23.173 — 6-6-61 — Cr\$ 102,00)

BIBLIOTECA NACIONAL

(UNIDADE ORÇAMENTARIA Nº 12)

(Anexo nº 4.14, da Lei nº 3.834, de 10-12-1960)

Escala de salários de pessoal temporário para 1961, organizada nos termos do artigo 25 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinada com o Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961, correndo a despesa por conta da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos, Subconsignação 1.6.13 — Serviços Educativos e Culturais, 1) Pesquisa, revisão de publicações, restauração, catalogação e classificação especializadas.

Número	CATEGORIA	Salário	Número de horas diárias (Art. 2º do Decreto número 50.273-61)	Despesa Mensal	Período (meses)	Despesa Total
		Cr\$		Cr\$		Cr\$
1	Oficial encadernador	16.000,00	8	16.000,00	12	192.000,00
1	Revisor	16.000,00	6	16.000,00	6	96.000,00
1	Melo Oficial encadernador	12.000,00	6	12.000,00	6	72.000,00
2	Ajudante de encadernador	9.600,00	8	19.200,00	6	115.200,00
1	Ajudante de laboratório	9.600,00	8	9.600,00	8	76.600,00
						532.800,00

Previdência social e indenização trabalhistas 79.920,00

D. P., em 28 de abril de 1961. — Lahir Short de Azevedo, Diretor. (Processo nº 46.332-61)

Escala de salários de pessoal temporário para 1961, organizada nos termos do artigo 25 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, combinada com o Decreto n.º 50.314, de 4 de março de 1961, correndo a despesa por conta da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos, Subconsignação 1.6.13 — Serviços Educativos e Culturais, 3) Despesas de qualquer natureza com serviços auxiliares de catalogação e classificação, referência e restauração.

Número	CATEGORIA	Salário Mensal	Número de horas diárias (Art. 2.º do Decreto número 50.273-61)	Despesa Mensal	Período (meses)	Despesa Total
		cr\$		cr\$		cr\$
7	Auxiliar de classificador-catalogador	16.000,00	8	112.000,00	12	1.344.000,00
1	Auxiliar de classificador-catalogador	16.000,00	8	16.000,00	6	96.000,00
1	Pesquisador	16.000,00	8	16.000,00	6	96.000,00
1	Pesquisador	16.000,00	8	16.000,00	10	160.000,00
10		—	—	—	—	1.696.000,00

Previdência social e indenização trabalhistas 254.400,00

D. P., em 28 de abril de 1961. — *Lahir Short de Azevedo*, Diretor. (Processo n.º 46.332-61.)

Escala de salários de pessoal temporário para 1961, organizada nos termos do artigo 25 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, combinada com o Decreto n.º 50.314, de 4 de março de 1961, correndo a despesa por conta da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos, Subconsignação 1.6.13 — Serviços Educativos e Culturais, 3) Elaboração de catálogos e aquisição de obras para formação de bibliotecas brasileiras no exterior.

Número	CATEGORIA	Salário Mensal	Número de horas diárias (Art. 2.º do Decreto número 50.273-61)	Despesa Mensal	Período (meses)	Despesa Total
				cr\$		cr\$
7	Ajudante de classificador-catalogador	14.000,00	8	98.000,00	12	1.178.000,00
3	Copista-Mecanógrafo	14.000,00	8	42.000,00	12	504.000,00
1	Copista-Mecanógrafo	14.000,00	8	14.000,00	6	84.000,00
2	Auxiliar de Biblioteca	12.000,00	8	24.000,00	6	144.000,00
7	Ajudante de Biblioteca	9.600,00	8	67.200,00	12	806.400,00
1	Ajudante de Biblioteca (serventia)	9.600,00	8	9.600,00	12	115.200,00
9	Ajudante de Biblioteca (serventia)	9.600,00	8	86.400,00	6	518.400,00
30		—	—	—	—	3.348.000,00

Previdência social e indenização trabalhistas 502.200,00

D. P., em 23 de abril de 1961. — *Lahir Short de Azevedo*, Diretor. (Processo n.º 46.332-61.)

Escala de salários de pessoal temporário para 1961, organizada nos termos do artigo 25 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, combinada com o Decreto n.º 50.314, de 4 de março de 1961, correndo a despesa por conta da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos, Subconsignação 1.6.13 — Serviços Educativos e Culturais, 4) Despesas de qualquer natureza no país e no estrangeiro com serviços de pesquisas bibliopatológicas, biblioterápicas, de recuperação e restauração do acervo bibliológico documental, artístico e científico.

Número	CATEGORIA	Salário Mensal	Número de horas diárias (Art. 2.º do Decreto número 50.273-61)	Despesa Mensal	Período (meses)	Despesa Total
				cr\$		cr\$
3	Pesquisador	16.000,00	8	48.000,00	12	576.000,00
3	Ajudante de pesquisador	14.000,00	8	48.000,00	12	504.000,00
14	Auxiliar de biblioteca	12.000,00	8	168.000,00	12	2.016.000,00
4	Auxiliar de biblioteca	12.000,00	8	48.000,00	6	288.000,00
24		—	—	—	—	3.384.000,00

Previdência social e indenização trabalhistas 807.600,00

D. P., em 28 de abril de 1961. — *Lahir Short de Azevedo*, Diretor. (Processo n.º 46.332-61.)

GABINETE DO MINISTRO

DESPAÇOS DO MINISTRO

Nº 111.104-60 (D. 9.2.) — Despacho: Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de obter a sua investidura como entidade sindical do 1º Grau, resolvo deferir o pedido, nos termos da Resolução da C.E.S. e parecer do D.N.T., para reconhecer a postulante sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Maria", com base territorial no município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, representativa de todas as categorias profissionais do 1º Grupo — Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias, aprovados os seus estatutos. A respectiva carta de reconhecimento deverá ser submetida à minha assinatura, depois de pago o selo devido. — Em 6 de dezembro de 1961. — *Allyrio de Salles Coelho*.

Nº 11.104-60 (D. 9.2.) — Em 6 de dezembro de 1960, foi assinada a carta, que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Maria.

Nº 193.109-60 (D. 9.2.) — Em 15 de setembro de 1960 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação.

Nº 134.432-60 (D. 9.2.) — Despacho: Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Músicos do Estado da Bahia, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, no sentido de obter o seu reconhecimento sindical, resolvo, nos termos do parecer do D. N. T., deferir o pedido, reconhecendo a requerente sob a denominação de "Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado da Bahia", como entidade Sindical de primeiro grau, representativa da categoria músicos profissionais, integrante do 2º Grupo, Trabalhadores em empresas de difusão cultural e artística, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, do quadro de atividades e profissões anexo à C.L.T., com base territorial em todo o Estado da Bahia, ficando aprovados os seus estatutos como apresentados. A carta de reconhecimento da entidade deverá ser submetida à minha assinatura, depois de pago o selo devido. Em 16 de dezembro de 1960. — *Allyrio de Salles Coelho*.

Nº 134.43-60 (D. 9.2.) Em 14 de janeiro de 1961, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado da Bahia.

Nº 101.961-61 (D. 9.2.) — Em 20 de janeiro de 1961, foi assinada pelo Sr. Ministro a seguinte apostila na carta de reconhecimento da Federação Interstadual dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas: "Atendendo ao que requereu a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Rio de Janeiro, resolvo, de acordo com o parecer do D. N. T., alterar sua denominação para Federação Interstadual dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas,

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

mantendo seu âmbito de coordenação nos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro.

Nº 206.221-60 (D. 9.2.) — Em 27 de dezembro de 1960, foi assinada pelo Sr. Ministro, a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado de Pernambuco: "De acordo com o parecer do D.N.T., exarado no processo MTIC 206.221-60, resolvo estender a base territorial do Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Recife a todo o Estado de Pernambuco, passando a entidade a denominar-se "Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado de Pernambuco".

Nº 173.454-60 (D. 9.2.) — Despacho: Nos termos do parecer do D. N. T. e em face do parecer da Comissão do Enquadramento Sindical, de fls. 14, resolvo alterar a denominação do "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Publicidade (Radialistas e Publicitários), no Estado de São Paulo", para "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e de Publicidade e Agenciadores de Publicidade e Propagandistas, no Estado de São Paulo". A carta de reconhecimento da entidade deverá ser submetida à minha assinatura, com a devida apostila. — Em 23 de novembro de 1960. — *Allyrio de Salles Coelho*.

Nº 173.454-60 — Em 14 de janeiro de 1961, foi assinada pelo Sr. Ministro, a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Publicidade e Agenciadores de Publicidade e Propagandistas, no Estado de São Paulo: "Nos termos do parecer do DNT e em face do parecer da CES, resolvo alterar a denominação do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Publicidade (Radialistas e Publicitários) no Estado de São Paulo, para Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Publicidade e Agenciadores de Publicidade e Propagandistas, no Estado de São Paulo".

Nº 168.122-60 (D. 9.2.) — Despacho: Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Chapecó, com sede no município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, no sentido de obter o seu reconhecimento sindical, resolvo, nos termos do parecer do D.N.T. deferir o pedido, reconhecendo a requerente sob a denominação de "Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, de Chapecó", como entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria econômica — Condutores autônomos de veículos rodoviários do plano da Confederação Nacional de Transportes Terrestres, do quadro de atividades e profissões anexo à C.L.T., com base territorial no município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, ficando aprovados os seus estatutos. A Carta de reconhecimento da entidade deverá ser submetida à minha assinatura, depois de pago o selo devido. — Em 18 de janeiro de 1961. — *Allyrio de Salles Coelho*.

Nº 168.122-60 — Em 20 de janeiro de 1961, foi assinada a carta, que reconhece como representante da respectiva categoria econômica, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, de Chapecó".

Nº 108.632-60 (D. 9.2.) — Em 14 de janeiro de 1961, foi assinada pelo senhor Ministro, a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins

Industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Perfumaria, de Tintas e Vernizes, de Sabão e Velas, de Resinas Sintéticas, de Adubos e Colas, de Formicidas e Inseticidas e de Material Plástico do Estado da Guanabara: "Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Perfumarias, de Tintas e Vernizes e de Sabão e Velas do Rio de Janeiro, através dos processos MTIC 108.632-60 e 223.478-60, resolvo, nos termos dos pareceres da CES e do DNT, estender seu âmbito de representação às categorias profissionais "trabalhadores na indústria de resinas sintéticas", "trabalhadores na indústria de adubos e colas", "trabalhadores na indústria de formicidas e inseticidas" e "trabalhadores na indústria de material plástico", integrante do 10º Grupo — Trabalhadores nas indústrias químicas e farmacêuticas — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, e, ao mesmo tempo, estender sua base territorial ao Município de Duque de Caxias, deferindo o pedido de 2ª via da Carta de Reconhecimento e alterando em sua denominação o locativo "Rio de Janeiro" para "Estado da Guanabara". A entidade passará a ter a seguinte denominação: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Perfumaria, de Tintas e Vernizes, de Sabão e de Velas, de Resinas Sintéticas, de Adubos e Colas, de Formicidas e Inseticidas e de Material Plástico do Estado da Guanabara".

Nº 228.572-59 (D. 9.2.) — Em 27 de janeiro de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária, para o exercício de 1959, do Sindicato dos Empregados de Edifícios de São Paulo.

Nº 236.285-60 — Em 27 de janeiro de 1961, foi aprovada a Proposta Orçamentária, para o exercício de 1961, do Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes do Rio de Janeiro.

Nº 164.659-59 (D. 9.2.) — Em 27 de janeiro de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1960, da Federação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, e respectivas alterações.

Nº 131.409-59 (D. 9.2.) — Em 27 de janeiro de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1960, do Sindicato dos Farmacêuticos do Rio de Janeiro, com a seguinte restrição: "a verba 219, por conta do imposto sindical, refere-se à comissão de arrecadação de imposto sindical".

Nº 125.972-60 (D. 9.2.) — Em 27 de janeiro de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1960, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Belém, com a seguinte restrição: "Em se tratando de sindicato de empregados, em face do disposto no artigo 592, item II, da C.L.T., a despesa da conta 259 — Assistência Técnica não poderia ser custeada pelo imposto sindical".

Nº 126.463-60 (D. 9.2.) — Em 27 de janeiro de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1960, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Carvão de Lauro Muller, com a seguinte correção: "a despesa com pagamento de comissões bancárias pelo recolhimento do imposto sindical deveria ser classificada na subconsignação 55 — Juros, descontos e comissões, — prevista na Portaria Ministerial n: 884, de 5-12-42".

Nº 128.555-59 (D. 9.2.) — Em 27 de janeiro de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1960, do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí — Estado de Santa Catarina, com a seguinte restrição: "a subconsignação 24 é transferida da conta 219 para a conta 231".

Nº 130.384-59 (D. 9.2.) — Em 27 de janeiro de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1959, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas, com a seguinte restrição: "a verba 263, quanto ao custeio por conta do imposto sindical, tem a sua homologação subordinada a justificativa a ser apresentada por ocasião da remessa do correspondente Relatório, de modo a que possa ser observado o cumprimento do art. 592 da C.L.T."

Nº 169.118-60 (D. 9.2.) — Em 30 de dezembro de 1960, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1961, da Confederação Nacional do Comércio, com a seguinte advertência: a) tendo em vista não constar do fichário desta seção nenhum processo específico referente a aquisições de bens imóveis conta 311 — Cr\$ 2.002.640,00, pedimos observar o que determina o art. 549 no seu parágrafo único da C.L.T., dependendo de um prévio pronunciamento; b) de futuro, deverá ficar esclarecido na Ata da Assembleia a aprovação que é feita por escrutínio secreto art. 524 da CLT, bem como cumprir o que determina o art. 550 da referida consolidação.

Nº 166.679-60 (D. 9.2.) — Em 27 de janeiro de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1959, do Sindicato dos Empregados de Empresas Teatrais e Cinematográficas do Rio de Janeiro, com a seguinte restrição: Os honorários de contador somente em parte poderiam ser custeados pelos recursos proveniente do imposto sindical, conforme decidiu a C.I.S. na Resolução nº 5.198, de 2-6-1960. O custeio desses honorários deveria observar a relação existente entre a renda tributária e a renda própria, cabendo à entidade repor em renda tributária, — por transferência de rendas próprias, a importância excedente no custeio por conta do referido imposto.

Nº 177.036-59 (D. 9.2.) — Em 27 de janeiro de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1960, do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Fortaleza, com a seguinte restrição: a verba 219, quanto ao custeio por conta do imposto sindical, tem a sua homologação subordinada à justificativa a ser apresentada por ocasião da remessa do correspondente Relatório, de modo a que possa ser observado o cumprimento do art. 592 da C.L.T., enquanto que as verbas 212 e 254, têm os seus custeios transferidos para as rendas próprias.

Nº 176.480-59 (D. 9.2.) — Em 27 de janeiro de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1960, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem-Campos — Estado do Rio, com a seguinte restrição: a verba 212, quanto ao custeio por conta do imposto sindical, tem a sua homologação subordinada à justificativa a ser apresentada por ocasião da remessa do correspondente Relatório, de modo a que possa ser observado o cumprimento do art. 592 da C.L.T., enquanto que a verba 237 tem o seu custeio transferido para rendas próprias.

Nº 176.479-59 (D. 9.2.) — Em 27 de janeiro de 1961, aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1960, do Sindicato dos Trabalha-

cores na Indústria de Construção Civil de Campos, com a seguinte restrição: a verba 212, quanto ao custeio por conta do imposto sindical, tem a sua homologação subordinada a justificativa a ser apresentada por ocasião da remessa do correspondente Relatório, de modo a que possa ser observado o cumprimento do artigo 592, da C.L.T., enquanto que a verba 237 tem o seu custeio transferido para rendas próprias.

Nº 176.478-59 (D. 9.2.) — Em 27 de janeiro de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1960, do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Niterói, com a seguinte restrição: a verba 212, quanto ao custeio por conta do imposto sindical, tem a sua homologação subordinada à justificativa a ser apresentada por ocasião da remessa do correspondente Relatório, de modo a que possa ser observado o cumprimento do artigo 592 da CLT.

Nº 176.476-59 (D. 9.2.) — Em 27 de janeiro de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1960, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento, Cal e Gesso de São Gonçalo, com a seguinte restrição: a verba 212, quanto ao custeio por conta do imposto sindical, tem a sua homologação subordinada à justificativa a ser apresentada por ocasião da remessa do correspondente Relatório, de modo a que possa ser observado o cumprimento do art. 592 da CLT.

Nº 176.427-59 (D. 9.2.) — Em 27 de janeiro de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1960, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, de Artefatos de Cimento Armado, de Cerâmica para Construção, de Mármore e Granitos, e de Oficiais Marceneiro e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias de Móveis de Madeira, de Três Rios, com a seguinte restrição: a verba 237 tem o seu custeio transferido para rendas próprias.

Nº 175.858-59 (D. 9.2.) — Em 10 de janeiro de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1960, do Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros do Recife, com a seguinte restrição: Quanto a importância de Cr\$ 600,00, atribuída à conta 221, deverá ser retificada para Cr\$ 2.400,00, em face do que estabeleceu o art. 391 da C. L. T.

Nº 175.777-59 (D. 9.2.) — Em 27 de janeiro de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1960, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Trigo, Milho e Mandioca, Panificação e Confeitarias, Laticínios e Produtos Derivados de Barra Mansa — E. do Rio de Janeiro, com a seguinte restrição: "as verbas 213 e 219, quanto ao custeio por conta do imposto sindical, tem a sua homologação subordinada a justificativa a ser apresentada por ocasião da remessa do correspondente Relatório, de modo a que possa ser observado o cumprimento do artigo 592 da C.L.T."

Nº 175.770-59 (D.9.2.) — Em 27 de janeiro de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1960, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Teresópolis, com a seguinte restrição: "a verba ra rendas próprias".

Nº 175.769-59 (D.9.2.) — Em 27 de janeiro de 1961, aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1960, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais e Tintas e Vernizes de São Gonçalo, com a seguinte restrição: "a verba 237 tem

o seu custeio transferido para rendas próprias".

Nº 177.044-59 (D.9.2.) — Em 27 de janeiro de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1960, do Sindicato do Comércio Varejista de Pacajus, Estado do Ceará, com a seguinte restrição: as verbas 212, 213 e 219, quanto ao custeio por conta do imposto sindical, tem a sua homologação subordinada à justificativa a ser apresentada por ocasião da remessa do correspondente Relatório, de modo a que possa ser observado o cumprimento do artigo 592 da C.L.T., enquanto que a verba 240 tem o seu custeio transferido para rendas próprias".

Nº 117.043-59 (D.9.2.) — Em 27 de janeiro de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1960, do Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Estado do Ceará, com a seguinte restrição: "a verba 212, quanto ao custeio por conta do imposto sindical, tem a sua homologação subordinada à justificativa a ser apresentada por ocasião da remessa do correspondente Relatório, de modo a que possa ser observado o cumprimento do artigo 592 da C.L.T."

Nº 233.629-60 (D.9.2.) — Em 27 de janeiro de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1961, do Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de Igatu, com a seguinte restrição: "a) na forma do art. 514, alínea b, da C.L.T., é dever do Sindicato prestar assistência judiciária aos associados; b) de futuro, deverá o Sindicato observar o prazo estabelecido no art. 550 da C.L.T."

Nº 225.089-59 (D.9.2.) — Em 27 de janeiro de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1960, do Sindicato dos Empregados no Comércio de São João Del Rei, com a seguinte restrição: "Tendo em vista o que estabelece o art. 592, item II, da CLT, as despesas das subconsignações de nº 47 e 52 não poderão ter os seus custeios pela verba do imposto sindical. Quanto a de nº 51, poderá correr pelo imposto sindical, somente quando se relacionar com o aludido imposto".

Nº 233.521-60 (D.9.2.) — Em 18 de janeiro de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1961, do Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Fortaleza, com a seguinte restrição: "A despesa com as comissões bancárias pelo recolhimento do imposto sindical, deve ser contabilizada na subconsignação 55 — Juros descontos e comissões".

Nº 230.176-59 (D.9.2.) — Em 27 de janeiro de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1960, do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Campinas, com a seguinte restrição: "a verba 212, quanto ao custeio por conta do imposto sindical, tem a sua homologação subordinada à justificativa a ser apresentada por ocasião da remessa do correspondente Relatório, de modo a que possa ser observado o cumprimento do artigo 592 da C.L.T."

Nº 230.175-59 (D.9.2.) — Em 27 de janeiro de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1960, do Sindicato dos Salões de Barbeiros e de Cabeleiros, Institutos de Beleza e Similares, de Campinas, com a seguinte restrição: "a verba 212, quanto ao custeio por conta do imposto sindical, tem a sua homologação subordinada à justificativa a ser apresentada por ocasião da remessa do correspondente Relatório de modo a que possa ser observado o cumprimento do artigo 592 da C.L.T."

Nº 229.704-60 (D.9.2.) — Em 27 de janeiro de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exer-

cício de 1961, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jundiá, Estado de São Paulo, com a seguinte restrição: "a verba 212, quanto ao custeio por conta do imposto sindical, tem a sua homologação subordinada à justificativa a ser apresentada por ocasião da remessa do correspondente Relatório, de modo a que possa ser observado o cumprimento do artigo 592 da C.L.T."

Nº 229.499-59 (D.9.2.) — Em 27 de janeiro de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1960, do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de São Luiz, com a seguinte restrição: "a verba 212, quanto ao custeio por conta do imposto sindical, tem a sua homologação subordinada à justificativa a ser apresentada por ocasião da remessa do correspondente Relatório, de modo a que possa ser observado o cumprimento do artigo 592 da C.L.T."

Nº 234.790-60 (D.9.2.) — Em 27 de janeiro de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1960, do Sindicato dos Operadores Cinematográficos Empregados em Empresas Distribuidoras Cinematográficas e em Empresas Teatrais e Cinematográficas do Estado da Bahia, com a seguinte restrição: "a) a despesa com honorários de advogado deve ser classificada na conta 235 — Assistência Judiciária; b) não pode correr pela renda do imposto sindical, em face do disposto no art. 592 da C.L.T., a despesa da conta 237 — Auxílios Diversos".

Nº 234.847-60 (D.9.2.) — Em 27 de janeiro de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1961, do Sindicato dos Estivadores de Tubóia-Maranhão, com a seguinte restrição: "a) a verba 311 somente integra o modelo nº 6, sendo excluída dos demais; b) a verba "Material de Proteção ao Trabalho" passa a denominar-se "Assistência de Proteção ao Trabalho", é codificada sob o nº 236 no grupo "Assistência Social", e a sua subconsignação tem o código 26 e denominar-se-á "Material de Proteção ao Trabalho".

Nº 234.842-60 (D.9.2.) — Em 18 de janeiro de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1961, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de S. Luiz, com a seguinte restrição: a) Em face do disposto no art. 592 da C.L.T., não podem ser custeadas pelo imposto sindical as despesas das subconsignações 16 (dezesseis) e 45 (quarenta e seis); b) a despesa da subconsignação 35 (trinta e cinco) deve ser contabilizada na subconsignação 55 — Juros, descontos e comissões".

Nº 234.458-60 (D.9.2.) — Em 27 de janeiro de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1961, do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Crato, com a seguinte restrição: "a verba 224 será custeada totalmente por conta das rendas próprias".

Nº 234.433-60 (D.9.2.) — Em 27 de janeiro de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1961, do Sindicato dos Contabilistas no Estado do Rio Grande do Norte, com a seguinte restrição: "a verba "Recep. Repr. Profissionais" passa a ter o código 248 e pertencer ao grupo de "Outros Serviços Sociais".

Nº 234.160-60 (D.9.2.) — Em 27 de janeiro de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1961, do Sindicato da Indústria de Produtos do Cacáu e Balas de Belo Horizonte, com a seguinte restrição: "A despesa com as comissões bancárias, pelo recolhimento do imposto sindical, deve ser contabilizada na subconsignação 55 — Juros, descontos e comissões".

Nº 217.196-57 (D. 20.2.) — Em 20 de janeiro de 1961, foi assinada pelo Senhor Ministro, a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Estiva de Minérios de Cachoeira: — "Atendendo ao que requerem o Sindicato dos Estivadores de São Felix e Cachoeira, no processo MTIO. 217.196-57, nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, concedo extensão de representação à categoria profissional — "Trabalhadores em Estiva de Minérios" — integrante do 3º Grupo do plano C. N. T. T. M. F. A., passando em consequência a denominar-se "Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Estiva de Minérios de Cachoeira".

Nº 125.422-58 (D. 20.2.) — Em 14 de janeiro de 1961, foi assinada pelo Senhor Ministro, a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santo André: — "Em atendimento ao requerido pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e Cerâmica para Construção e Oficiais Marceneiros, Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias, Móveis de Madeira, Móveis de Junco, Vime e Vassouras, de Santo André, no processo MTIC. 125.422 de 1958, concedo extensão de sua representação à todas as categorias profissionais integrante do 3º Grupo — Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, bem como estender a sua base territorial aos municípios de Mauá e Ribeirão Pires, passando em consequência a denominar-se "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, de Santo André".

Nº 220.129-63 (D. 20.2.) — Em 25 de janeiro de 1961, foi assinada o Certificado de Registro, que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, da Associação Profissional dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Central do Brasil.

Nº 159.254-60 (D. 20.2.) — Em 28 de janeiro de 1961, foi assinada pelo Senhor Ministro, a seguinte apostila, na carta de reconhecimento do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Trigo, Milho e Mandioca, Panificação e Confeitaria, Laticínios e Produtos Derivados de Barra Mansa: — "Em atendimento ao requerido pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Trigo, Milho e Mandioca, Panificação e Confeitaria, Laticínios e Produtos Derivados de Barra Mansa e nos termos do parecer do DNT, concedo extensão de base territorial da entidade requerente ao município de Volta Redonda".

Nº 117.358-60 (D. 20.2.) — Em 22 de julho de 1960, foi assinada pelo Senhor Ministro, a seguinte apostila, na carta de reconhecimento do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso de São Paulo: — "Em atendimento ao requerido pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso de São Paulo, nos termos do parecer do D. N. T., concedo extensão de base territorial da requerente, aos municípios de: Cajamar e Pirapora de Bom Jesus, bem como, determine seja alterada a denominação do município de Parnaíba, para Santana de Parnaíba".

Nº 222.822-57 (D. 20.2.) — Despacho: — Atendendo ao que requereu a Associação Profissional das Empresas de Transporte Rodoviários, de Blumenau, com sede no município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, no sentido de obter o seu reconhecimento sindical, resolvo, nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, deferir o pedido, reconhecendo a requerente, sob a denominação de "Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários, de

Blumenau", como entidade sindical de primeiro grau, representativa de todas as categorias profissionais integrantes do 2º Grupo - Empresas de transportes rodoviários, do plano da Confederação Nacional de Transportes, do quadro de atividades e profissões anexo à C. L. T., com base territorial no município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, ficando aprovados os seus estatutos com as emendas apresentadas por aquele Departamento. Outrossim, fica excluído da base territorial do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros, do Estado de Santa Catarina, o município de Blumenau, apostilando-se a competente carta sindical da entidade. A carta de reconhecimento a requerente será submerida à minha assinatura, depois de pago o selo devido. - Em 5 de dezembro de 1960. - **Allyrio de Salles Coelho**.

Nº 222 822-57 - Em 20 de janeiro de 1961, foi assinada a carta, que reconheceu como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários, de Blumenau.

Nº 167.820-60 - (D. 20.2.) - Em 14 de janeiro de 1961, foi assinada pelo Senhor Ministro, a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato da Indústria de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento do Estado de São Paulo: - "De acordo com o parecer do D. N. T. e tendo em vista o âmbito estadual concedido à entidade, passa a mesma a denominar-se: "Sindicato da Indústria de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento do Estado de São Paulo".

Nº 220 724-60 - (D. 20.2.) - Interessado - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica e da Produção do Gás, do Rio de Janeiro. - Despacho: - Tendo em vista a delegação de poderes que foi conferida pela Portaria sem número, de 19 de novembro de 1960, que revalidou a de número 105, de 28 de agosto de 1933, homologo, nos termos do parecer da Divisão de Organização e Assistência Sindical a decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de outubro de 1960 no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica e da Produção do Gás, do Rio de Janeiro, aprovando, em consequência, a reforma introduzida nos estatutos da entidade. - Em 30 de janeiro de 1961. - **Newton Lima**. - Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL

Resolução

M.T.P.S. - 125.645-60. - O Sindicato dos Oficiais Eletricistas e Trabalhadores na Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, do Rio de Janeiro" consulta sobre o enquadramento sindical dos empregados da firma A. L. Santos Júnior Ltda.: Esclarecendo ao postulante que os empregados da firma em apreço se acham enquadrados na categoria profissional "empregados no comércio", do 1º Grupo - Empregados no Comércio - do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, com exceção, apenas, dos profissionais liberais no exercício das respectivas profissões e dos exercentes de categorias diferenciadas.

Em 3 de novembro de 1960 - **Alberto Ferreira Lobato**, Presidente. - **Odílio Nascimento da Gama**, Relator.

M.T.P.S. - 168.835-80. - O "Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos, do Estado da Guanabara" consulta sobre o enquadramento sindical dos condutores de veículos dos serviços de transporte funerário da Santa Casa da Misericórdia: Respondendo à consulta esclarecendo que a Santa Casa de Misericórdia, na qualidade concessionária exclusiva desse serviço, remunerado a preços variáveis, não possui, por força

de vínculo e relação de emprego, os seus motoristas do âmbito de representação de categoria profissional diferenciada representada pelo Sindicato consulente.

Em 3 de novembro de 1960. - **Alberto Ferreira Lobato**, Presidente. - **Jódo de Brito Vaz Coelho**, Relator.

M.T.P.S. - 200.553-60. - O "Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares, de Campos de Jordão" consulta sobre o enquadramento sindical de empregados de sanatórios que trabalham em dependências destinadas à hospedagem de pessoas sãs, pensionistas que pagam mensalidades e a doentes pobres internados gratuitamente: Atendendo ao consulente encaminhando-lhe cópia da Resolução proferida no referido processo, esclarecendo que a solução ali dada se estende a todos os sanatórios de Campos do Jordão, desde que explorem a hospitalização.

Em 3 de novembro de 1960. - **Alberto Ferreira Lobato**, Presidente. - **Osmar Gomes**, Relator.

M.T.P.S. - 232.425-59 - Anexo: M.T.P.S. - 152.378-60. - O "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, do Rio de Janeiro" e a Fábrica de Bicycletas Monark Sociedade Anônima consultam sobre enquadramento sindical: Esclarecendo aos interessados que a Fábrica de Bicycletas Monark S. A., em São Paulo, bem como a filial no Rio de Janeiro, se acham enquadradas na categoria econômica "indústria da construção e montagem de veículos", do 14º Grupo - Indústrias metalúrgicas mecânicas e de material elétrico - do plano da Confederação Nacional da Indústria e os empregados, inclusive do escritório, de acordo com o art. 511, § 2º da C.L.T., na categoria profissional "trabalhadores em oficinas mecânicas", do 14º Grupo - Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico - do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, exceção feita aos exercentes de categorias diferenciadas e aos profissionais liberais em exercício das respectivas profissões.

Em 3 de novembro de 1960. - **Alberto Ferreira Lobato**, Presidente. - **Jódo de Brito Vaz Coelho**, Relator.

M.T.P.S. - 202.760-60. - A Empresa Cinegráfica São Luiz S. A., com sede nesta Capital, consulta sobre enquadramento sindical: Respondendo ao consulente esclarecendo que a mesma se acha enquadrada na categoria econômica "Indústria cinematográfica (inclusive laboratórios cinematográficos)", do 16º Grupo - Indústrias cinematográficas - do plano da Confederação Nacional da Indústria, e seus empregados na categoria profissional "trabalhadores na indústria cinematográfica (inclusive os trabalhadores em laboratórios cinematográficos)", do 16º Grupo - Trabalhadores nas indústrias cinematográficas - do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, exceção feita aos profissionais liberais no exercício das respectivas profissões e aos exercentes de categorias profissionais diferenciadas.

Em 3 de novembro de 1960 - **Alberto Ferreira Lobato**, Presidente. - **Paulo Richer**, Relator.

M.T.P.S. - 203.553-80. - A Atlântida Cinematográfica S. A., com sede nesta capital, consulta sobre enquadramento sindical: Atendendo ao consulente enviando-lhe cópia da Resolução de 7 de julho do corrente ano, proferida no referido processo.

Em 3 de novembro de 1960. - **Alberto Ferreira Lobato**, Presidente. - **Paulo Richer**, Relator.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

M.T.P.S. - 326.673-52 - American International Underwriters, Re-

presentações S.A. - Usando das atribuições que me confere a Portaria s-n., de 25-2-61 e atendendo ao que requereu a "American International Underwriters", aprovo o quadro organizado em carreira, apresentado em substituição ao que deu origem o processo - MTPS 326.673-52, na conformidade do art. 358, alínea b, da C.L.T., cabendo à interessada providenciar a publicação do aludido quadro no órgão oficial, dentro de 30 (trinta) dias a partir da data da presente publicação. Publique-se e arquivar-se. Em 24 de maio de 1961. - **Ildélio Martins** - Diretor do D.N.T.

Serviço de Identificação Profissional

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 19 de maio de 1961

MTIC. 208.446-60 - Omar Zimmer. - Conhecendo do recurso interposto, "ex-offício", pelo Senhor Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que atendeu aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 220, de fôlhas.

Publique-se e restitua-se à D.R.T. no Rio Grande do Sul. Ao S.E.H.

Em 20 de maio de 1961

MTIC. 155.807-60 - Conceição da Costa Ferreira. - Como parece ao S.I.P. Dou provimento ao recurso de fls. 17, para ser reformada a decisão recorrida.

Em 19 de maio de 1961

MTIC. 135.082-61 - José Bonifácio Ribeiro. - Na forma do parecer supra, nego provimento ao recurso.

DESPACHO DO DIRETOR DO S.I.P.

Em 18 de maio de 1961

MTIC. 133.870-61 - Waldemar Souza. - Waldemar Souza, reclama com fundamento no art. 29 da "C.L.T." contra Santos Giovanni - sediada à Praça das Nações nº 252-A - Bon-sucesso.

Foi admitido a 8 de dezembro de 1959, como *Engrate*, percebendo 50% sobre a fêria diária. Continua na firma.

A reclamada compareceu a este Serviço e declarou não reconhecer vínculo contratual de trabalho do reclamante; enquanto que este contestou as suas afirmações, declarando que em abril do ano passado, a firma reclamada foi autuada pela Divisão de Fiscalização por não haver, ainda, regularizado a sua carteira profissional, tendo por isso, solicitado a remessa da sua carteira à Justiça do Trabalho, por temer que, de um momento para outro, a firma reclamada deixasse de existir.

A reclamada - Imobiliária Edifício Canavarro Ltda., inconformada, recorreu para o Senhor Ministro, declarando que havendo sido notificada por telegrama, apresentou os seguintes documentos:

Livro de registro de empregados desde 1948 a 1960;

"Relações" de 2/3;

Imposto Sndcal e

Fôlhas de pagamento dos últimos doze meses.

Pelos referidos documentos a reclamada afirmou que o reclamante não é nem nunca foi seu empregado, declarando, entretanto que o mesmo tra-

balha como *Biscateiro* na residência de um dos seus sócios à Av. Atlântica nº 2.692, "onde igualmente vêm trabalhando não só empregados da firma construtora Aço-Engenharia Limitada, como também três empregados da Suplicante por concessão especial a seu sócio".

O reclamante é *biscateiro* segundo declara a reclamada Santos Giovanni.

O Considerando que a reclamada não rechaçou as afirmações do reclamante;

Considerando que a reclamada confessou que o reclamante "trabalhava quando queria e saía quando deitava";

Considerando que a reclamada recusando-se anotar a carteira profissional do reclamante, esta incursa no art. 38 da C.L.T.;

Resolvo impor à firma Santos Giovanni - sediada à Praça das Nações nº 252-A, Bon-sucesso, a multa de Cr\$ 600.00 (seiscentos cruzeiros), prevista no art. 53 da C.L.T.

MTIC. 118.082-61 - José Juvenal Anacleto. - Considerando que o reclamado não atendeu à notificação que lhe foi dirigida nos termos do artigo 37 da C.L.T., a fim de anotar a carteira profissional do reclamante para o cumprimento das exigências contidas no art. 29 do referido diploma legal, ou prestar os devidos esclarecimentos;

Resolvo impor contra Silvio Martins Rodrigues - Trapiche Simec - Depósito de Material, sediado à Avenida Brasil nº 801, nesta cidade, multa de Cr\$ 600.00 (seiscentos cruzeiros), prevista no art. 54, por infração do art. 29 da C.L.T. e determino sejam feitas "ex-offício", as anotações devidas na carteira profissional do reclamante, consoante o que expressamente dispõe o parágrafo único do art. 37 da citada lei.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 339 do Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960 resolve:

Tendo em vista o que consta do MTIC 111.375-61:

Nº 4.689 - Dispensar, a pedido, o Inspetor de Previdência, nível 17, Evaristo dos Santos, da função gratificada de Chefe da Seção de Receita e Despesa da Divisão de Contabilidade.

Nº 4.689-A - Designar o Contador, nível 17, Bláncio Agostinho Côrtes Coutinho, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Receita e Despesa da Divisão de Contabilidade, Símbolo 3-F.

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, resolve:

Tendo em vista determinação Presidencial transmitida pelo Telex GM-BR-110, de 17 de maio de 1961:

Nº 4.761 - Designar os senhores Conselheiros Cristóvão de Moura Ariston de Oliveira e Benedito Quintino da Silva, respectivamente do IAP dos Bancários, do IAP dos Comerciantes e do IAP dos Industriais para, sob a presidência do Conselheiro Alfredo Pereira Nunes, do Conselho Diretor do Departamento, compo-

caer à verificação geral das condições de morafidade e funcionamento dos serviços da Previdência Social no Estado do Ceará, devendo apresentar Relatório no prazo de 20 (vinte) dias.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 43.959-A, de 19 de setembro de 1960, que regulamentou a Lei Orgânica da Previdência Social, resolve:

Nº 4.762 — Desligar, a pedido, do Serviço da Quota de Previdência, o servidor Rubem Pereira Guitirana, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (IAPFTC), Estado de Pernambuco, fazendo-o retornar ao seu Instituto de origem.

Nº 4.765 — Designar os Fiscais Carlos Guimarães Paternostro e Murilo da Costa Machado, ambos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI), postos à disposição deste Departamento, para exercerem a função de Agentes-Fiscais da Quota de Previdência no Órgão Estadual do Estado da Guanabara.

Tendo em vista a Portaria número 49.171, de 3 de março do corrente ano, do I.A.P. dos Comerciantes, que colocou à disposição deste Departamento o Fiscal José de Almeida Vilar de Mello, para servir na Quota de Previdência no Estado de Goiás:

Nº 4.766 — Designar o referido servidor para exercer no Estado de Goiás as funções de Agente-Fiscal do S. Q. P.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, que regulamentou a Lei Orgânica da Previdência Social, resolve:

Nº 4.767 — Designar o Fiscal do I. A. P. dos Empregados em Transportes e Cargas, João Barbosa de Almeida, posto à disposição deste Departamento, para exercer as funções de Fiscal da Quota de Previdência, no Estado de Sergipe.

Nº 4.768 — Designar o servidor Alberto Gonçalves, do S.A.M.D.U., à disposição deste Departamento, para exercer, nos impedimentos legais e temporários do titular, sem prejuízo de suas atividades normais, as funções de Substituto Automático do Encarregado do Órgão Estadual da Quota de Previdência no Estado da Guanabara.

PORTARIA DE 23 DE MAIO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, que regulamentou a Lei Orgânica da Previdência Social resolve:

Tendo em vista a Resolução número 270 do Conselho Diretor:

Nº 4.770 — Designar Alcides Tomaz Lauria, Paulo Nogueira Cortez e Miguel Opicão, respectivamente Procurador, Engenheiro e Contador do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito destinada à apuração de responsabilidade pelos fatos apontados no processo MTIC 181.375-57, observadas as normas estabelecidas na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Roberto Eiras Furquim Werneck, Diretor-Geral.

SERVIÇO ATUARIAL

PORTARIA DE 23 DE MAIO DE 1961

O Diretor do Serviço Atuarial, usando das atribuições que lhe conferem

os artigos 61 a 64 e 92 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 18.809, de 5-6-45, resolve:

Considerando a proposta da Comissão Permanente de Tarifas constante do processo nº MTPS 153.245-61 e tendo em vista a modificação nas taxas básicas da Tarifa Oficial.

Nº 8 — Art. 1º — fica alterada para 1,4% (um e quatro décimos por cento) a taxa constante do parágrafo 2º do artigo 10 da Portaria do Diretor do Serviço Atuarial nº 11, de 30 de dezembro de 1957. — Carlos Augusto Leal Jourdan.

Comissão Permanente de Tarifas

ATA DA 111ª SESSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE TARIFAS (2ª CÂMARA), REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 1961

Aos vinte e cinco dias do mês de Janeiro de 1961, reuniram-se na sede do Serviço Atuarial no 3º andar do Palácio do Trabalho, às 15 horas sob a presidência do atuário Mario Rocha de Oliveira e dos senhores representantes do I.A.P.B., Sr. Lincoln Galvão de França e do IAPFESP, Sr. Eneás Couto Filho.

Foi aberta a reunião pelo Sr. Presidente, tendo sido lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Do expediente constou apenas um processo:

MTIC 101.105-61 — Tendo o IAPB solicitado Tarifação Individual para The First National City Bank of New York no Estado da Guanabara e outros Estados, com risco de banco, decidiu a CPT aplicar as seguintes taxas: 0,28 para a cl. 289; 0,68 para as cls. 290 e 626; 1,36 para a cl. 223 e 3,52 para a cl. 331, por um triênio iniciado em 1961.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a sessão e eu Olivia Dias Couto Lopes, secretária, para constar lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Sr. Presidente. — Mario Rocha de Oliveira, Presidente substituto. — Olivia Dias Couto Lopes, Secretária.

ATA DA 504ª SESSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE TARIFAS (1ª CÂMARA), REALIZADA EM 1 DE FEVEREIRO DE 1961

Em 1º de fevereiro de 1961, reuniram-se na sede do Serviço Atuarial no 3º andar do Palácio do Trabalho, às 15 horas, sob a presidência do atuário Sylvio Pinto Lopes, do atuário Mario Rocha de Oliveira e dos senhores representantes das Cias. Seguradoras: Sr. Joaquim Rangel pela Segurança Industrial, Sr. Edmar Rosa pelo Lloyd Industrial Sul americano e Sr. Albino R. Corrêa pela Sul América T.M.A.

Foi aberta a reunião pelo Sr. Presidente, tendo sido lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Do expediente constaram os seguintes processos:

MTIC 214.348-60 — Tendo a Miramar Cia. Nacional de Seguros solicitado tarifação individual para Cia. Fiação e Tecidos de Cãmbano São Luiz do Maranhão, com risco de Senador Costa Rodrigues nº 1.226 — fábrica de fiação e tecelagem de algodão, decidiu a CPT aplicar as seguintes taxas: 0,35 para a cl. 289, 0,55 para a cl. 223 e 10,0 para a cl. 326 tendo o triênio iniciado em 1960.

MTIC 230.074-60 — Tendo a Segurança Industrial Cia. de Seguros solicitado Tarifação Individual para Tecelagem Têxtil S.A., Av. Celso Garcia, 3.355 — São Paulo, com risco de fiação e tecelagem, decidiu a

CPT aplicar as seguintes taxas: 2,1 para a cl. 329, 1,05 para a cl. 99, 5,34 para as cls. 209 e 381, 1,05 para a cl. 290 e 0,48 para a cl. 289, tendo o triênio iniciado em 1961.

MTIC 230.075-60 — Tendo a Segurança Industrial Cia. Nacional de Seguros solicitado Tarifação Individual para S.A., Rua São Carlos, 849, Pôrto dual para Metalúrgica Herbert Mue-Alegre — Rio Grande do Sul com risco de fábrica de artefatos de ferro, decidiu a CPT aplicar as seguintes taxas: 5,9 para a cl. 325 e 3,17 para a cl. 49-C, tendo o triênio iniciado em 1961.

MTIC 226.012-60 — Tendo a Segurança Industrial Cia. Nacional de Seguros, solicitado Tarifação Individual para Luiz Michielon S.A. Agricultura e Ind. e Com. em Caxias do Sul, com risco de curtime, cantina, depósito e c., decidiu a CPT aplicar as seguintes taxas: 7,26 para as cls. 228, 662 e 189 6,2 para a cl. 16, 1,54 para a cl. 49-B, 10,14 para as cls. 500 e 155 1,81 para a cl. 290 tendo o triênio iniciado em 1960.

MTIC 226.015-60 — Tendo a Segurança Industrial Cia. Nacional de Seguros solicitado Tarifação Individual para Cia. Fiat Lux de Fostoros de Segurança, Rua Visc. de Inhauma, 124, 8º andar, Estado da Guanabara, com risco de fábrica de fostoros com serviços anexos, decidiu a CPT aplicar as seguintes taxas: 2,15 para a cl. 551, 1,16 para a cl. 642, 1,98 para a cl. 645, 0,54 para a cl. 290 e 1,43 para a cl. 289 tendo o triênio iniciado em 1960.

MTIC 226.016-60 — Tendo a Segurança Industrial Cia. Nacional de Seguros, solicitado tarifação indivi-

dual para Artefatos de Metal Decca S.A., Rua Comend. Souza, 179, São Paulo, com risco de fábrica de artefatos de bronze com fundição, decidiu a CPT aplicar as seguintes taxas: 3,28 para as cls. 108, 500 e 151; 2,98 para as cls. 209 e 381; 2,35 para a cl. 357; 1,64 para a cl. 45-A; 1,76 para a cl. 49-C; 5,82 para a cl. 15-A; 1,17 para a cl. 223; 0,48 para a classe 289 e 0,59 para as classes 290 e 13, por um período anual de 1960-61.

MTIC 230.073-60 — Tendo a Segurança Industrial Cia. de Seguros, solicitado T. Individual para Cia. Ferro Carril Carioca, Rua Santo Antônio, s/nº, Estado da Guanabara, com risco de serviço de tráfego de bondes elétricos, decidiu a CPT aplicar as seguintes taxas: 4,25 para a classe 96 e 0,48 para a classe 289 por um triênio a partir de 1960.

MTIC 234.557-60 — Tendo a Segurança Industrial Cia. Nacional de Seguros solicitado tarifação individual para Cia. Taubate Industrial com risco de fábrica de tecidos de algodão com serviços anexos na Praça Felix Guisard, 11, Taubate, Estado de São Paulo, decidiu a CPT aplicar as seguintes taxas: 1,344 para a classe 30; 2,02 para a classe 179; 3,41 para as classes 275 e 37; 2,3 para a classe 16; 0,48 para a classe 289 e 0,67 para a classe 290 por um período de 3 anos a partir de 1961.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a sessão e eu, Olivia Dias Couto Lopes, secretária, para constar lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Sr. Presidente. — Sylvio Pinto Lopes, Presidente. — Olivia D. Couto Lopes, Secretária.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 2 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

Nº 001-GM-RJ — Designar os militares abaixo relacionados para, em missão transitória inferior a trinta (30) dias com duração provável de vinte (20) dias, irem aos EE. UU. (Key West) a fim de apoio a 1ª Esquadra AV P16 da Aviação Embarcada, com decolagem prevista para o dia 7 de junho do corrente ano: Maj Av — Luiz Amorim (CMT). Csp Av — João Baptista Maceno (2P).

12 QAV — Luciano da Silva (1 MEC).

35 QAV — Castano Araujo (2 MEC).

25 QRT.VO — Alvaro Pereira Leite Junior (RD). — Brigadeiro do Ar. Gabriel Grun Moss, Ministro da Aeronáutica.

PORTARIA DE 6 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

Nº 565-GM1 — Transferi o Coronel-Aviador: — Afonso Celso Parrutras Horta, para o Estado-Maior da Aeronáutica. — Brigadeiro do Ar. Gabriel Grun Moss, Ministro da Aeronáutica.

PORTARIA DE 7 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

Considerando a necessidade das organizações hospitalares serem indenizadas, nos mais curto prazo, das des-

pesas realizadas com os que delas se socorrem, para maior eficiência dos seus serviços:

Nº 566-GM6 — Aprovar as seguintes instruções reguladoras das indenizações devidas por militares que, as Organizações, de acordo com o disposto nos arts. 239, 240, 244, 246 e 329 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares:

Instruções reguladoras das indenizações devidas as organizações hospitalares da Aeronáutica

1 — As Organizações Hospitalares encaminharão às Unidades correspondentes, até o dia 10 de cada mês, as contas relativas aos débitos do mês anterior.

1.1 — O responsável pelo pagamento daquela data ou na ocasião em que o paciente tiver alta da organização hospitalar, deverá autenticar com sua assinatura o reconhecimento da dívida, na 1ª via.

2 — A 1ª via da conta será encaminhada à Unidade por onde o responsável percebe vencimentos, proventos ou pensão, para o devido desconto, no mais curto prazo.

2.1 — A organização que receber a conta, cujo responsável não mais lhe esteja vinculado, em razão de vencimentos, proventos ou pensão, deverá encaminhá-la, imediatamente, e pelo processo mais rápido, à Unidade para onde foi transferido o respectivo responsável, identificando dessa providência o Estabelecimento Hospitalar para o qual é devido o desconto.

3 — Os descontos para indenizações a organizações hospitalares serão efetuados em "Folha de Pagamento", como descontos internos.

4 — As Organizações, logo que concluírem, em cada mês, o pagamento de pessoal, providenciarão a remessa dos descontos efetuados em favor das

organizações hospitalares, mediante cheque acompanhado da respectiva Guia.

5 — As indenizações às organizações hospitalares devem ser recolhidas no mais curto prazo.

5.1 — O débito poderá ser indenizado de uma só vez, mediante desejo expresso do responsável.

6 — As indenizações serão divididas em cotas mensais, sonsante a seguinte tabela:

	Cr\$
a) Oficiais Generais	5.000,00
b) Oficiais Superiores	4.000,00
c) Capitães e Oficiais Subalternos	3.000,00
d) Praças	1.500,00

6.1 — Quando várias contas competirem ao mesmo responsável, proceder-se-á de forma a que o total do desconto mensal não ultrapasse às cotas referidas no item 6.

6.2 — Se o total a ser indenizado for múltiplo, em cada caso, da respectiva cota, a última prestação será constituída da parte fracionária restante.

7 — Os Comandantes, Diretores e Chefes de Organizações da Aeronáutica diligenciarão no sentido de que não seja tardado, em nenhuma fase, o processamento das indenizações devidas aos Estabelecimentos Hospitalares.

8 — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as disposições que colidirem com a mesma. — Brigadeiro do Ar, Gabriel Grun Moss, Ministro da Aeronáutica.

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, alterado pelo Decreto nº 49.544, de 16 de dezembro de 1970,

Nº 529-GM1 — Mandar servir em Brasília, a partir das datas de apresentação indicadas os seguintes militares:

- 3S Q AT Raul Pereira, 02.02.61;
- CR Q MR CM AU Cosme Damião Valentim, 12.05.61;
- S1 Q IG PM Koso Yamada, 22.05.61;
- S1 Q IG PM Jonas Ukstin, 22.05.61;
- S1 Q IG PM Ideto Arima, 22.05.61;
- S1 Q IG PM Arnaldo Garcia, 22.05.61;
- S1 Q EA AD AU Jorge Vital, 26.05.61;
- S1 Q FA AD AU Edward de Oliveira, 26.05.61;
- S2 Q EA AD AU Alceu Lisboa da Silva, 25.05.61;
- S2 Q EA AD AJ Everaldo Musser de Brito, 25.05.61;
- S2 Q EA AD AU Luiz Julio Alves Guerra, 25.05.61.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Nº 570-GM1 — Transferir "ex-offício", para a reserva remunerada da Aeronáutica, de acordo com os artigos 12, letra b, 14, letra a e letra b do inciso I do artigo 16 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, o Taifeiro de Primeira Classe (Q TA AF) — Sirus Schmidt com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo.

Nº 571-GM1 — Reformar "ex-offício", na graduação de Terceiro-Sargento (MR SH AU), o Cabo (Q MR SH AU) Modesto Borba Dias, de acordo com a letra b do artigo 25, letra c do artigo 27, letra d do artigo 30 e artigo 31 combinado com o § 2º, letra b do artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo à graduação de Segundo-Sargento, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

Nº 572-GM1 — Reformar "ex-offício", na graduação de Terceiro-Sargento (MR VA AU) o Cabo (Q MR VA AU) — Luiz Ventura, de acordo com a letra b do artigo 25, letra c do artigo 27, letra d do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2º, letra b do artigo 23 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo à graduação de Segundo-Sargento, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

Nº 573-GM1 — Reformar "ex-offício", na graduação de Terceiro-Sargento (IG-PM), o Soldado de Primeira Classe (Q IG PM) — Antônio Moreira Seabra, de acordo com a letra b do artigo 25, letra c do artigo 27, letra d do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2º, letra b do artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo à graduação de Segundo-Sargento, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

Nº 574-GM1 — Reformar "ex-offício", na graduação de Terceiro-Sargento (MR SV), o Soldado de Segunda Classe (Q MR SV) — Carlos de Almeida, de acordo com a letra b do artigo 25, letra c do artigo 27, letra d do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2º, letra b do artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1º da Lei número 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo à graduação de Segundo-Sargento, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

Nº 575-GM1 — Reformar "ex-offício", na graduação de Terceiro-Sargento (IG FI), o Soldado de Segunda Classe (Q IG FI) — David Lima Rodrigues, de acordo com a letra b do artigo 25, letra c do artigo 27, letra d do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2º, letra b do artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1º da Lei número 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo à graduação de Segundo-Sargento, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

Nº 576-GM1 — Reformar "ex-offício", na graduação de Terceiro Sargento (IG FI), o Soldado de Segunda Classe (Q IG FI) — Manoel Gonzaga de Moura, de acordo com a letra b do art. 25, letra c do art. 27, letra d do art. 30 e art. 31, combinado com o § 2º, letra b do art. 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do art. 1º da Lei número 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo à graduação de Segundo Sargento, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

Nº 577-GM1 — Promover, de acordo com o § 2º do art. 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, à graduação de Terceiro Sargento e, nos termos do art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, à graduação de Segundo Sargento e, nesta graduação, conceder transferência para a reserva remunerada da Aeronáutica ao Taifeiro-Mór (Q TA AR) — Vicente Baptista de Oliveira, de conformidade com os arts. 12, letra a, e 13 da citada Lei nº 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais da última graduação a que é promovido, em face da referida Lei número 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Nº 578-GM1 — Promover, de acordo com o § 2º do art. 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, à graduação de Terceiro Sargento e, nos termos do art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, à graduação de Segundo Sargento e, nesta graduação, conceder transferência para a reserva remunerada da Aeronáutica ao Taifeiro-Mór (Q TA AR) — Manoel Pedro da Silva, de conformidade com os arts. 12, letra a, e 13 da citada Lei nº 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais da última graduação a que é promovido, em face da referida Lei número 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Nº 579-GM1 — Reformar "ex-offício", na graduação de Terceiro Sargento (TA CO), o Taifeiro de Segunda Classe (Q TA CO) — Rubens da Costa, de acordo com a letra b do artigo 25, letra c do art. 27, letra d do art. 30 e art. 31, combinado com o parágrafo 2º letra b, do art. 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do art. 1º da Lei número 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo à graduação de Segundo Sargento, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

Nº 580-GM1 — Reformar "ex-offício", o Taifeiro de Segunda Classe (Q TA AR) — Geraldo Elias Rodrigues, de acordo com a letra b do artigo 25, letra c do artigo 27, letra d do artigo 30 e letra b do artigo 32, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, em consequência, fica insubsistente a Portaria nº 400-GM1, de 25 de abril de 1961.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo GM nº S-811-57 e a Jurisprudência firmada pelo Parecer nº 593-Z, de 28 de dezembro de 1959, da Consultoria Geral da República:

Nº 581-GM1 — Retificar a Portaria nº 1.162-GM3, de 2 de outubro de 1957, que reformou o Soldado de Segunda Classe (Q IG FI) — Marcos Ferreira Rabelo, para o fim de, conservando-o na mesma situação de inatividade, considerá-lo Reformado "ex-offício" em 2 de outubro de 1957, na graduação de Terceiro Sargento (IG FI), de acordo com a letra b do artigo 25, letra c do artigo 27, letra d do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2º, letra b do artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1º da Lei número 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo à graduação de Segundo Sargento, com proventos a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, tendo em

vista haver sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência; em consequência, fica insubsistente Portaria nº 1.162-GM3 de 2 de outubro de 1957.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº S-501-57 e a Jurisprudência firmada pelo Parecer nº 593-Z, de 28 de dezembro de 1959, da Consultoria Geral da República;

Nº 582-GM1 — Retificar a Portaria nº 655-GM3, de 1 de julho de 1957, que reformou o Soldado de Segunda Classe (Q IG FI) — Antonio da Silva Machado, para o fim de, conservando-o na mesma situação de inatividade, considerá-lo reformado "ex-offício" em 1 de julho de 1957, na graduação de Terceiro Sargento (IG FI), de acordo com a letra b do artigo 25, letra c do artigo 27, letra d do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2º, e, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo à graduação de Segundo Sargento, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, tendo em vista haver sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência; em consequência fica insubsistente a Portaria nº 655-GM3, de 1 de julho de 1957.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº S-253-57 e a Jurisprudência firmada pelo Parecer nº 593-Z de 28 de dezembro de 1959, da Consultoria Geral da República;

Nº 583-GM1 — Retificar a Portaria nº 278-GM3, de 28 de março de 1957, que reformou o Soldado de Segunda Classe (Q IG FI) — Raymundo Alcântara Lucas, para o fim de, conservando-o na mesma situação de inatividade, considerá-lo reformado ex-offício em 23 de março de 1957 na graduação de Terceiro Sargento (IG-FI), de acordo com a letra b do art. 25, letra c do art. 27, letra d do art. 31, combinado com o parágrafo 2º, letra b do art. 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo à graduação de Segundo Sargento, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, tendo em vista haver sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência; em consequência fica insubsistente a Portaria nº 278-GM3, de 28 de março de 1957. — Brigadeiro do Ar, Gabriel Grun Moss, Ministro da Aeronáutica.

Nº 586-GM1 — Mandar servir em Brasília, a partir das datas de apresentação indicadas os seguintes militares:

- Cap Int Aer Afonso Arinos Costa de Arroxelas, 3-5-61;
- 2º Ten Av Ivan Menezes Nunes, 5-5-61;
- 2º Ten IG Demétrio Soares Teixeira, 2-5-61;
- 1S Q EA ES Jeronymo de Campos Leme, 5-5-61;
- 3S Q RT TE VE Aldemar Tertuliano dos Santos Filho, 6-2-61;
- 3S Q PT TE VE Lindolyho Gonçalves, 6-2-61;
- 3S Q RT TE VE Maury Alves Magalhães, 15-2-61;
- 3S Q AT TG Ilma de Carvalho, 25-4-61;
- 3S Q RT TE VE Kazuya Watanabe, 10-2-61;
- 3S Q RT TE VE Roberto Iwamura, 10-2-61;
- 3S RT TE VE Haroldilton Alonso da Rocha, 10-2-61;
- 3S Q RT TE VE Dalro Kluegen, 6-2-61;
- 3S Q RE TE VE João Batista Ribeiro Portela, 8-2-61;
- 3S Q RT TE VE Cleber Gonçalves Conduru, 10-2-61;

36. Q RT TE VE Diógenes Batista Prado, 8-2-61;
 35 Q RT TE VE José Rodrigues Pinto, 8-2-61;
 35 Q RE TE VE Olivan Pereira de Melo, 8-2-61;
 35 Q RE TE VE José Teles de Góis, 8-2-61;
 35 Q AT TG Mauro Ribeiro Alves, 8-4-61;
 35 Q AT TG Vicente Teixeira de Freitas, 7-4-61;
 35 Q AT TG Nilton Pires, 4-4-61;
 35 Q AF TG Sebastião Pereira Cabral, 8-4-61;
 35 Q EA AL José Borges Azevedo, 2-5-61;
 35 Q EA ES Sílvia Júlio Lobato, 4-5-61;
 35 Q AT MT Antonio Tarcísio da Costa, 6-2-61;
 35 Q RT TE Atílio Vidal Di Maio, 2-2-61;
 35 Q AT SOB, Waldemar Siquedra Almeida, 28-4-61;
 35 Q AT MT Frederico Jacob Scherrer, 2-2-61;
 35 Q RT TE João Freire de Souza Filho, 2-2-61;
 35 Q RT TE João Bosco Cabral Rezende, 3-3-61;
 35 Q RT TE Dimas Costa Melo, 3-2-61;
 35 Q RT TE Cloves Sobreira de Carvalho, 2-2-61;
 35 Q AT MT Rene Braga Jôia, 2-2-61;
 CB Q MR VA Paulo Urvines, 26 de janeiro de 1961;
 CB Q MR ME AU Raimel Amâncio da Silva, 26-4-61;
 SI Q MR BO AU Valdevino dos Santos, 24-2-61;
 SI Q IG PM Antonio Crispim da Silva, 14-3-61;
 SI Q IG PM Nonato Pereira Lobão, 15-3-61;
 SI Q IG PM Orlando Araujo, 13 de março de 1961;
 SI Q IG PM Nello Veloso, 15-3-61;
 SI Q IG PM Carlos Alberto Montardim Amigo, 15-3-61;
 SI Q IG PM Wanderley Pereira Neves, 15-3-61;
 SI Q IG PM Oswaldo Camino Cordão, 14-2-61;
 SI Q IG PM Samuel de Alvarenga Martins, 14-3-61;
 SI Q IG PM Eugeenio Tupinambá Abianches Barreto, 14-3-61;
 SI Q IG PM Carlos Roberto Marques Ferreira, 14-3-61;
 SI Q IG PM Joaquim Braga Filho, 14-2-61;
 SI Q IG PM Alfeu Santos de Carvalho, 14-3-61;
 SI Q IG PM Renato Gomes de Carvalho, 14-3-61;
 SI Q IG PM Luiz Paulino Braz, 14-3-61;
 SI Q IG FI Anizio de Barros Dutra, 11-2-61;
 SI Q MR BO AU João da Silva Souza, 21-2-61;
 SI Q IG PM Jurandir Corbiniano Furtado, 14-3-61;
 SI Q IG PM Antonio Carlos Gonçalves Romão, 14-3-61;
 SI Q IG PM Wilson Sandomingo, 11-3-61;
 SI Q IG PM Etelvino Uns, 11-3-61;
 SI Q IG PM Sebastião Pinoco de Rezende Filho, 11-3-61;
 SI Q IG PM Paulo Roberto Teixeira de Souza, 11-3-61;
 SI Q IG PM Pedro Corrêa Dias, 11-3-61;
 SI Q IG PM Jayme Sarmiento, 11 de março de 1961;
 SI Q IG PM José Bastos da Silva, 11-2-61;
 SI Q IG PM Diogo Rodrigues Sobral, 11-3-61;
 SI Q IG PM Constante Colegari, 11-2-61;
 SI Q IG PM Alvaro Torres Oliveira e Silva, 11-3-61;
 SI Q IG FI João Batista Dias, 11 de março de 1961;
 SI Q IG FI Hamilton Ribeiro de Freitas, 11-2-61;
 SI Q IG FI Roberto Alves de Araujo, 11-2-61;

S2 Q IG FI Zilmar Leticiano Nascimento, 11-3-61;
 S2 Q IG FI Reginaldo Coelho 11 de maio de 1961;
 S2 Q MR SV Miguel Jorge de Albuquerque, 11-3-61;
 S2 Q MR SV Sebastião José Lopes, 11-3-61;
 S2 Q MR SV Antonio Ruguê Borges, 11-3-61;
 S2 Q MR SV José Marcos Caceli Ferreira, 11-3-61.
 Nº 590-GM1-1 — Transferir:
 O Coronel Aviador Doorgal Borges, para o Estado-Maior da Aeronáutica;
 O Coronel Aviador Carlos Moreira de Oliveira Lima, para a Comissão de Estudos e Construção da Nova Escola de Aeronáutica;
 O Major Aviador Vigilato Domingos Vieira, para o 6º Grupo de Aviação;
 O Major Aviador Ivan Janvrot de Miranda, para o 1º Grupo de Aviação de Caça.
 2 — Classificar:
 O Coronel Aviador Alcides Moitinho Neiva, no Estado-Maior da Aeronáutica;
 O Major Aviador Muclo Scevola Ramos Scorzeili, na Base Aérea de Recife;
 O Major Aviador Mario Joaquim Dias e o Major Aviador Ary Casaes Bezerra Cavalcanti, no 1º Grupo de Aviação de Caça.
 3 — Designar:
 O Major Aviador Luiz Mororó, para exercer as funções de Comandante do I/1º G T T, e
 4 — Tornar sem efeito:
 A classificação do Major Aviador Ary Casaes Bezerra Cavalcanti, na Base Aérea de Santa Cruz, feita pela Portaria nº 491-GM1, de 17 de maio de 1961, publicada no Diário Oficial de 26 do mesmo mês.
 Nº 591-GM1 — Tornar sem efeito a Portaria nº 509-GM1, de 25 de maio de 1961, na parte que diz respeito ao Capitão-Aviador — Ion Oscar Augusto.
 Nº 592-GM1 — Por à disposição do Governo do Estado do Pará, pelo prazo de 1 (um) ano, o IS Q AT EL Afonso Coelho Perez.
 O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:
 Tendo em vista a solicitação contida no Ofício DP-52-61 de 28 de março de 1961, do Diretor Presidente da Fábrica Nacional de Motores:
 Nº 593-GM1 — Passar à disposição daquela Fábrica, o Tenente-Coronel-Aviador — Jorge Ernesto Paranhos, Taborda.
 O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:
 De acordo com o art. 6º do Decreto nº 50.333, de 11 de maio de 1961:
 Nº 594-GM1 — Mandar passar à disposição dos Subgabinetes Militares, abaixo citados, os seguintes militares:
 Subgabinete Militar do Estado de Santa Catarina o Capitão-Aviador — Amaro Barbeitas Ferreira;
 Subgabinete Militar do Estado do Pará, o 1º Tenente-Aviador — Luiz Antonio Martins Leomil;
 Subgabinete Militar do Estado da Guanabara, o Asp. Of. Adm. Aer — Valdir Cornelias de Carvalho; e
 Subgabinete Militar do Estado do Paraná, o IS Q EA ES — Edevar Percehon e o S2 Q IG FI — Irineu Skreba.
 As designações dos militares acima, são feitas sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens por este Ministério.
 O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:
 Nº 595-GM1 — Classificar:
 O Cel Int Aer — Newton Cotta França e o Maj. Int. Aer — Jorge

Franco Bitencourt, no Quartel General da 1ª Zona Aérea;
 O Cel. Int. Aer — Arcirio de Oliveira, na Diretoria de Intendência;
 O Ten. Cel. Int. Aer — Milton Batista Mano, no Quartel General da 5ª Zona Aérea; e
 O Maj. Int. Aer — Darny Fritsch, no Centro Técnico da Aeronáutica.
 Transferir:
 O Maj. Int. Aer — João Luiz Alves Ferreira, para a Diretoria de Engenharia.
 Nº 596-GM1 — Reformar ex-officio, o Cabo (Q MR CM AU) — Nivaldo Moura de Brito, de acordo com a letra b do art. 25, letra c do artigo 27, letra e do art. 30 e letra b do art. 32 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do art. 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo à graduação de Terceiro-Sargento, com os

previdos a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.
 Nº 597-GM1 — Reformar ex-officio o Cabo (Q MR ME AU) — Carlos Augusto de Carvalho, de acordo com a letra b do art. 25, letra c do artigo 27, letra e do art. 30 e letra b do art. 32 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954 e, nos termos do art. 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo à graduação de Terceiro-Sargento, com os providos a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência. — Brigadeiro-do-Ar Gabriel Gran Moss — Ministro da Aeronáutica.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado da Saúde resolve:

No exercício de suas atribuições e de acordo com os artigos 23, item b) do Regulamento e 59 do Regulamento da Escola Nacional de Saúde Pública, aprovados, respectivamente, pelos Decretos ns. 46.259 e 46.258, de 23 de junho de 1959,

Nº 191 — Conceder dispensa a Léo de Oliveira Soares, designado para Professor de Tópico Biologia Aplicada, do Curso Básico de Saúde Pública, para Engenheiros, da Escola Nacional de Saúde Pública, para o que foi designado pela Portaria nº 167, de 30-11-59, publicada no Diário Oficial de 3-12-59.

Nº 192 — Designar Raymundo Augusto de Castro Moniz de Aragão, para Professor de Tópico Biologia Aplicada, do Curso Básico de Saúde Pública para Engenheiros, da Escola Nacional de Saúde Pública. — *Cattete Pinheiro.*

PORTARIA DE 17 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado da Saúde resolve:

No uso de suas atribuições legais,

Nº 194 — I — elogiar Luiz Mário de Sá Freire Soorinho, Engenheiro, nível 18-B, Ramiro Faustino Ferreira, Arquiteto, nível 17-A, e Ana Maria Jannuzzi, Escrevente-dactilografada, nível 1, pela boa execução dos trabalhos que lhes foram afetos, em virtude de integrarem, os dois primeiros como Membros e a terceira como Secretária a Comissão de Sindicância incumbida de investigar as causas do ocorrido na Cozinha do Bloco Médico Cirúrgico do Centro Psiquiátrico Nacional, do Serviço Nacional de Doenças Mentais, ocorrido no dia 28 de abril do ano corrente.

II — determinar que esse elogio seja transcritos os assentamentos individuais dos mencionados funcionários.

PORTARIA DE 9 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado da Saúde resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 218, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Nº 213 — Designar, de acordo com o art. 219 e § 1º da citada Lei, Renato Cretiano da Silva, ocupante do

cargo de nível 18-B, da série de classes de Médico da Parte Suplementar, Lourival de Freitas Carvalho, ocupante do cargo de nível 18-B, da série de classes de Médico Sanitarista e Regina Viana, ocupante do cargo de nível 17-A, da série de classes de Médico Puericultor, ambos da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para, sob a presidência do Primeiro, constituirem a Comissão de Inquirição incumbida de apurar irregularidades, conforme denuncia constante do processo nº 437-61-Br.

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado da Saúde resolve:

De acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 47.433, de 10-12-59, 47.433, de 10-12-59, prorrogado pelo nº 49.544, de 16-12-60,

Nº 219 — Mandar servir em Brasília, a partir de 17 de maio de 1961, para ter exercício na Circunscrição do Distrito Federal, ao Departamento Nacional de Endemias Rurais, Aracy Evarista Aragão, Médico Sanitarista, nível 1-A, ao qual ficam asseguradas as vantagens do mencionado Decreto nº 49.544, de 1960.

No uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo MS nº 15.632, de 1961,

Nº 220 — Converter a pena de suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, aplicada a Juvenal Macedo de Moraes, Motorista, nível 10, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, através da Portaria nº 91, de 10 de abril de 1961, em pena de repreensão, por falta de cumprimento de seus deveres funcionais, de acordo com o artigo 204 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

De acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15-12-59, pelo nº 49.544, de 16-12-60,

Nº 221 — Mandar servir em Brasília, Vello Mourão Crespo, Médico Sanitarista, nível 17-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, exercendo a função gratificada de Chefe de Circunscrição do Distrito Federal, sumôlo A-F, ao qual ficam asseguradas as vantagens do mencionado Decreto nº 49.544, a partir de 2 de junho do corrente ano.

Nº 222 — Mandar servir em Brasília, Zélia Cavalcanti Mourão Crespo, Laboratorista, nível 9-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotada no Departamento Nacional de Endemias Rurais, ao qual ficam asseguradas as vantagens do mencionado Decreto nº 49.544.

No uso de suas atribuições legais, Nº 223 — Tornar sem efeito, a partir de 3 de junho, a Portaria nº 130, de 24 de abril de 1961, relativa a Ariadne Negueira Espindola, por ter

apresentada, naquela data, ao Ministério da Educação e Cultura. Nº 225 — Designar Hermes Affonso Atholomeu, ocupante do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Diretor da Divisão de Organização e Cooperação Departamento Nacional da Criança para substituto eventual do Diretor-Geral desse Departamento, em suas faltas e impedimentos. — *Cattete Pinheiro.*

DESPACHOS

Tempo em dobro

S.C. 33.143-57 — Jorge Sampaio de Arsilac Motta

S.C. 50.973-59 — Aurélio Rodrigues de Mello

S.C. 2.100-61 — Antônio Nóbrega Furtado

S.C. 2.357-61 — Alzira do Amaral Gurgel

S.C. 7.982-61 — Alvaro de Aquino Salles

S.C. 8.142-61 — Carlos Pinto

S.C. 15.499-61 — Alcino Francisco das Chagas

"Deferido, de acordo com o parecer." Em 15 de maio de 1961. — *Cattete Pinheiro.*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 13 DE MAIO DE 1961

O Diretor do Departamento de Administração do Ministério da Saúde, resolve:

No uso da atribuição que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 37.371 de 17 de maio de 1955, tendo em vista o que consta do processo nº 35.424 de 1960,

Nº 11 — Remover, a pedido, de acordo com o art. 56, item I, da Lei nú-

mero 111 de 28 de outubro de 1953, Maria Helena da Silva Timotheo da Costa, ocupante do cargo de nível 8, da série de classes de Escrivário, da Parte Permanente do quadro de pessoal desta Ministério da Divisão do Material deste Departamento, para o Departamento Nacional de Endemias Rurais, em caráter provisório até que se efetue a lotação definitiva dos órgãos deste Ministério, em face da Lei nº 3 780 de 12 de julho de 1960. — *Luiz Mario Borges Estrella, Diretor Geral.*

Divisão do Pessoal

RELAÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE PASSAM A TER EXERCÍCIO EM BRASÍLIA

Número de ordem	Nome do Servidor	Cargo ou Função	Ato de Designação e Publicação	Data da Chegada
1	Marlia de Lourdes Teixeira de Carvalho Barata	Guarda Sanitário — nível 9	Portaria nº 141 de 25-4-61 — <i>Diário Oficial</i> de 25-4-61	11-5-61
2	Marlia Luíza Campos	Escrevente datilógrafo — nível 7	Portaria nº 138 de 25-4-61 — <i>Diário Oficial</i> de 25-4-61	6-5-61
3	Maria da Paz de Vasconcelos Crespo	Oficial de Administração — nível 12-A	Portaria nº 131 de 14-4-61 — <i>Diário Oficial</i> de 15-4-61	9-5-61

Brasília, 16 de maio de 1961. — *José Medeiros, Diretor da Divisão do Pessoal.*

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 10 DE JUNHO DE 1961

O Ministro das Minas e Energias, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 5º do Decreto-lei nº 5.764, de 19 de agosto de 1943, tendo em vista o que propõe a Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral;

Nº 69 — Estabelecer, a título provisório, até a determinação do investimento, em aditamento à Portaria 659, de 22 de junho de 1956, as seguintes tarifas para a nova classe de consumidores, criada na tabela

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

da Companhia Energia Elétrica da Bahia:

1 — Tarifas aplicáveis aos consumidores ligados ao sistema secundário de transmissão e recebendo energia sob a tensão aproximada de 13.800 volts.

Taxas mensais:

A — *Taxa Básica*

Demanda:

— Cr\$ 125,00 por kw para os primeiros 500 kw de demanda;

— Cr\$ 110,00 por kw para os seguintes 4.500 kw de demanda;

— Cr\$ 90,00 por kw para os seguintes 20.000 kw de demanda;

— Cr\$ 70,00 por kw ou fração de demanda excedente e mais;

Consumo:

— Cr\$ 0,50 por kwh de consumo mensal para os primeiros 150 kwh por kw de demanda;

— Cr\$ 0,35 por kwh de consumo mensal para os seguintes 100 kwh por kw de demanda;

— Cr\$ 0,10 por kwh de consumo mensal excedente.

B — *Descontos*

Os consumidores recebendo energia em 66 kV gozarão de um desconto de 10% nas suas contas mensais.

2 — Sobre as tarifas ora fixadas, incidirão os adicionais cobrados pela Companhia Hidrelétrica do São Francisco à Companhia Energia Elétrica da Bahia.

3 — As tarifas ora fixadas, se aplicam aos consumos e demandas registrados imediatamente após as primeiras leituras dos medidores reauzadas posteriormente à publicação desta Portaria. — *João Agripino.*

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 268

2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I, Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I, Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

5360 - Quarta - 14

Secretaria - S. P. M.

DESPACHOS DO MINISTRO PRESIDENTE

Em 6-12-60

Concedendo, com fundamento no art. 138, item I, da Lei nº 1.711-52, ao Assessor Administrativo, padrão "M", - José Hélio Brito Costa, a partir de novembro do corrente ano, o salário-família a que faz jus, pelo seu dependente Manoel Antônio Ribeiro Costa, nascido em 5 de novembro último. (Proc. 87.653-60).

Concedendo, com fundamento na Lei 1.820, de 9-3-53, combinada com o art. 2º da Resolução nº 134-53, da Secretaria da Câmara dos Deputados, majoração de gratificação adicional de mais 5% sobre os respectivos vencimentos, a partir de 4-3-59, à Oficial Instrutivo, símbolo TC-5, Ida Valladares Ribeiro. (Proc. 89.088-60).

Em 12-12-60

Concedendo, com fundamento na Lei 1.820, de 9-3-53, combinada com o art. 2º da Resolução nº 134-53, da Secretaria da Câmara dos Deputados, majoração de gratificação adicional de mais 10% sobre os respectivos vencimentos, a partir de 26 de novembro último, ao Contador, símbolo TC-6, Luiz Marques Leitão. (Proc. número 90.779-60).

Em 14-12-60

Concedendo, com fundamento na Lei 1.820, de 9-3-53, combinada com o art. 2º da Resolução nº 134-53, da Secretaria da Câmara dos Deputados, majoração de gratificação adicional de 20% sobre os respectivos vencimentos, a partir de 14 de dezembro de 1960, à Dactilógrafa, símbolo TC-9, Sebastiana Serejo Veloso. (Processo nº 87.652-60).

Em 15-12-60

Concedendo, com fundamento na Lei 1.820, de 9-3-53, combinada com o art. 2º da Resolução nº 134-53, da Secretaria da Câmara dos Deputados, majoração de gratificação adicional de 20% sobre os respectivos vencimentos, a partir de 12-12-60, ao Oficial Instrutivo, símbolo TC-6, José Sebastião Barreto de Macedo. (Processo nº 96.036-60).

Em 16-12-60

No processo em que a Bibliotecária, símbolo TC-8, Ivonné Moreira Rodrigues Barbosa, requer autorização para gozar licença especial foi proferido o seguinte despacho: "Indeferido. A petição não fixou a data em que entrará em gozo da licença solicitada". Proc. 96.661-60).

Concedendo, com fundamento no parágrafo único do artigo 27, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Nair Alves de Souza, nomeada para exercer cargo de Escriturária deste Tribunal, prorrogação do prazo de 30 dias para a posse no referido cargo. (Proc. 94.569-60).

Em 17-12-60

Concedendo, com fundamento nos artigos 97 e 93 da Lei 1.711-52, à Oficial Instrutivo, símbolo TC-4, Cleonice Ribeiro Pessoa, sessenta dias de licença, a partir de 11 de dezembro corrente. (Proc. 75.938-60).

Em 21-12-60

Portarias: nº 140-60 - Designando: I - o Diretor 2-C da 2ª Diretoria de Tomada de Contas Paulo Martins de Abranches para superintender os trabalhos de mudança do pessoal e material do Tribunal. II - os Diretores 2-C, respectivamente, da 3ª Diretoria de Fiscalização Financeira e da 1ª Diretoria de Tomada de Contas - José Escolástico Abreu de Oliveira e Luiz da Frota Matos, para se encarregarem, especialmente, o primeiro, da transferên-

TRIBUNAL DE CONTAS

cia do pessoal, e o segundo, do transporte do acervo mobiliário para Brasília.

III - o Oficial Instrutivo, símbolo TC-5 - Aloisio Ubaldo Alves Leite, Secretário do Diretor da 1ª DFF, para estabelecer, no interesse da mudança do Tribunal, e por determinação do Diretor Superintendente, todos os contactos necessários, não só com o Grupo de Trabalho do DASP como também com o pessoal que já se encontra na Capital Federal.

IV - autorizando o Diretor Superintendente a requisitar, diretamente, de qualquer Diretoria, o pessoal e material necessários aos trabalhos de mudança, representando a Presidência sempre que preciso e sobre qualquer dificuldade ligada à transferência para Brasília.

V - pondo à disposição do Gabinete da Presidência os Diretores 2-O - Paulo Martins de Abranches e Luiz da Frota Matos, a partir de 21-12-60, e, a partir de 2 de janeiro do próximo ano, o Diretor 2-C - José Escolástico Abreu de Oliveira.

Nº 141-60 - Designando o Oficial Instrutivo, símbolo TC-5, Arimar da Silva Macedo, para substituir o Diretor da Primeira Diretoria de Tomadas de Contas, Luiz da Frota Matos, durante o seu impedimento.

Nº 142-60 - Designando o Oficial Instrutivo, símbolo TC-5, Hélio Silva, para substituir o Diretor da Segunda Diretoria de Tomada de Contas, Paulo Martins de Abranches, durante o seu impedimento.

Nº 143-60 - Designando o Oficial Instrutivo, símbolo TC-5, Leodegário Domingos dos Santos, para substituir o Diretor da Terceira Diretoria de Fiscalização Financeira, José Escolástico Abreu de Oliveira, a partir de 2 de janeiro próximo.

Em 30-12-60

Despacho:

No requerimento em que o Auxiliar de Conservação, símbolo TC-12 - Odir de Castro Nogueira - lotado e com exercício na Delegação deste Tribunal no Estado do Maranhão solicita sua remoção para a Delegação deste mesmo Tribunal no Estado do Ceará, foi exarado o seguinte despacho: "Aguardar oportunidade".

Em 6-1-61

Portaria:

Nº 10 - Concedendo dispensa ao Oficial Instrutivo, símbolo TC-5, Mário de Andrade Jambo, da função gratificada, símbolo 2-F, de Delegado do mesmo Tribunal no Estado de Sergipe.

EXPEDIENTE DO SUPERVISOR DA COMISSÃO DE INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS EM BRASÍLIA

Em 18-2-61

Portarias:

Nº 1-61 - elogiando o Diretor Agnácio Xavier da Silva pelo elevado espírito de cooperação aliado à excepcional capacidade de trabalho, o qual, mesmo durante o período de suas férias regulamentares, prestou inestimáveis serviços ajudando-me decisivamente na execução dos pesados encargos a mim confiados de modo a propiciar que a instalação do Tribunal de Contas em Brasília, a 12 de janeiro último, se efetivasse, embora sem se dispor de quaisquer recursos com o mínimo de ahanas possível.

Nº 2-61 - elogiando o Oficial Instrutivo Juarez Rodrigues pela eficiência, sobriedade, lhanza e amor ao trabalho excepcionais demonstrados durante o período em que serviu sob minhas ordens como membro da Comissão de Recepção dos servidores do Tribunal transferidos para Brasília.

Nº 3-61 - elogiando o Oficial Instrutivo Jacinta Ferreira pelo espírito de abnegação e amor ao trabalho durante o período em que esteve incumbida de receber os funcionários do Tribunal de Contas transferidos para Brasília.

Nº 4-61 - elogiando o Oficial Instrutivo Lucy Gomes da Silva, que, posta à minha disposição desde 3 de junho de 1960, quando representante do Tribunal em Brasília, revelou sempre elevado espírito de sacrifício e amor ao trabalho executando serviços mesmo fora das horas do expediente com boa vontade e espírito de renúncia.

Nº 5-61 - elogiando o auxiliar de Portaria Daniel Pereira de Souza, que, incumbido da recepção e instalação

do mobiliário no prédio destinado ao Tribunal, mostrou-se excepcionalmente dedicado a seus misteres os quais executou com excepcional brilho.

SEÇÃO DE PESSOAL E MATERIA

Retificação

No Diário Oficial do dia 6 de janeiro último, à página nº 176, 1º coluna,

Onde se lê:

O Presidente do Tribunal de Contas tenho em vista a Resolução número 16, de dezembro de 1960, resolve Leia-se:

O Presidente do Tribunal de Contas, tendo em vista a Resolução número 15, de 16 de dezembro de 1960 resolve:

TÉRMINOS DE CONTRATOS

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Material

Térmo de ajuste celebrado entre a Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores e a firma "Lavandaria dos Hotéis e Similares S.A. (Lavandaria Parisiense)", para o Serviço de fornecimento de toalhas e guardanapos para o Restaurante durante o exercício de 1961.

Aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um, o Chefe da Divisão do Material do Ministério das Relações Exteriores e Presidente da Comissão designada pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, conforme Portaria de vinte e cinco de maio corrente, para julgamento e demais trâmites das concorrências abertas no presente exercício por este Ministério, Diplomata, classe "M", Paulo Braz Pinto da Silva, de conformidade com a aprovação da Concorrência Pública número dois, de dez de abril último, cuja Ata foi publicada no Diário Oficial de cinco de maio corrente, confiou à firma "Lavandaria dos Hotéis e Similares S.A. (Lavandaria Parisiense)", estabelecida na Rua Lopes Quintas número duzentos e quarenta e quatro, nesta Capital, neste ato representada pelos Senhores Francisco Marques e Dermeval José Freire, respectivamente Diretor-Presidente e Diretor-Tesoureiro da firma, daqui por diante denominada "Lavandaria Parisiense", a execução dos serviços de fornecimento de toalhas e guardanapos ao Restaurante deste Ministério, com a qual assina o presente termo de ajuste, mediante as seguintes cláusulas: Primeira: A "Lavandaria Parisiense", a execução vige de fornecimento mensal de uma média de 700 toalhas de pano branco, limpas, para mesa, tamanho 2x2 e 4.000 guardanapos de pano branco, tamanho 40x40, obrigando-se à troca diária das peças usadas por limpas e em perfeito estado, pelo preço de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) mensais. Segunda: O pagamento será efetuado mensalmente, devendo as contas serem apresentadas acompanhadas dos respectivos comprovantes Terceira: A Lavandaria Parisiense fica dispensada de depósito no Tesouro Nacional, a título de caução, por se tratar de firma reconhecidamente idônea e porque os pagamentos só serão efetuados após a prestação dos serviços. Quarta: Os serviços só passarão a ser prestados após o registro do presente ajuste pelo Tribunal de Contas e cessarão em trinta e um

de dezembro de mil novecentos e sessenta e um. Quinta: Ficará a Lavandaria Parisiense sujeita à multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por infração de qualquer cláusula de ajuste e ao dobro, em caso de reincidência numa mesma cláusula. Sexta: Todas as multas de que trata o presente ajuste serão aplicadas pelo Chefe da Divisão do Material, cabendo recurso, dentro do prazo de três dias, para o Chefe do Departamento de Administração, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. Setima: A Lavandaria Parisiense se compromete a refazer os serviços quando não aceitos por serem considerados deficientes sem que esse novo serviço acarretar ônus para o Ministério das Relações Exteriores. Oitava: A rescisão do presente ajuste terá lugar, independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, quando: a) a Lavandaria Parisiense falir, entrar em concordata ou se dissolver; b) a Lavandaria Parisiense transferir no seu todo ou parte o presente ajuste sem prévia anuência do Senhor Ministro de Estado; c) quando for suspensa a prestação de serviços por prazo superior a dez dias consecutivos; d) a execução dos serviços for considerada deficiente; e) as multas aplicadas atingirem a importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00). Noná: O valor do presente ajuste é de cento e oito mil cruzeiros (Cr\$ 108.000,00), referente à prestação de serviços de junho de dezembro de mil novecentos e sessenta e um. Décima: Foi extraído o empenho global número setenta e nove, datado de 29 de maio de mil novecentos e sessenta e um, na importância de cento e oito mil cruzeiros (Cr\$ 108.000,00), à conta da Verba 01.01 - Secretaria de Estado (Despesas Próprias), 1.0.00 - Custeio consignação 1.5.00 - Serviços de Terceiros, subconsignação 1.5.05 - Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto e lixo, do anexo número 4.19 (quatro ponto dezenove) da Lei número 3.834 (três mil oitocentos e trinta e quatro), de dez de dezembro de mil novecentos e sessenta, publicada no Diário Oficial de dezessete de dezembro do mesmo ano. Décima Primeira: O presente ajuste só terá validade após seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se alguma Instituição denegar o registro. Décima Segunda: A Lavandaria Parisiense apresentou os documentos exigidos por lei, e declarou eleger o foro desta Capital como seu domicílio legal. E, por estarem acordados, lavrou-se o presente termo de ajuste, que depois de lido e acatado conforme, é assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas presentes e por mim, Therezinha Castro Lima, Secretária da Comissão de Concorrências, que o lavrei. Assinados: Paulo Braz Pinto da Silva, Che-

da Divisão do Material e Presidente da Comissão de Concorrências; Carlos Norberto de Oliveira Pares, Membro da Comissão de Concorrências; Gilda Schayer Fraga, Membro da Comissão de Concorrências; Francisco Marques, Diretor-Presidente da Lavandaria Parisiense; Dermeval José Ferreira, Diretor-Tesoureiro da Lavandaria Parisiense; Odilon Dantas Barreto, Testemunha; Antônio de Oliveira Pinto Junior, Testemunha; Therezinha Castro Lima, Secretária da Comissão de Concorrências.

(Nº 23.223 — 6-6-61 — Cr\$ 612,00)

Térmo de ajuste celebrado entre a Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores e a firma "Lavandaria dos Hotéis e Similares S.A. (Lavandaria Parisiense)", para lavagem de roupas durante o exercício de 1961.

Aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um, o Chefe da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores e Presidente da Comissão designada pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, conforme Portaria de vinte e cinco de maio corrente, para julgamento e demais trâmites das concorrências abertas no presente exercício por este Ministério, Diplomata classe "M", Paulo Braz Pinto da Silva, de conformidade com a aprovação da Concorrência Pública número um, de dez de abril último, cuja Ata foi publicada no Diário Oficial de cinco de maio corrente, confiou à firma "Lavandaria dos Hotéis e Similares S.A. (Lavandaria Parisiense)", estabelecida à Rua Lopes Quintas número duzentos e quarenta e quatro, nesta Capital, neste ato representada pelos Senhores Francisco Marques e Dermeval José Ferreira, respectivamente Diretor-Presidente e Diretor-Tesoureiro da firma, daqui por diante denominada "Lavandaria Parisiense", a execução dos serviços de lavagem de roupas deste Ministério, com a qual assina o presente termo de ajuste, mediante as seguintes cláusulas: **Primeira:** A Lavandaria Parisiense obriga-se a executar o referido serviço pelos preços seguintes, inteiramente de acordo com a sua proposta datada de dez de abril de mil novecentos e sessenta e um: Uniforme tipo dolman de brim branco — um Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros); uniforme de brim mescla (camisa esporte) — um Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros); malacação de brim mescla — um Cr\$ 56,20 (cinquenta e seis cruzeiros e vinte centavos); uniforme de jaqueta de brim branco — um Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros); uniforme tipo dolman de brim pardo — um Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros); uniforme de camisinha preta — um Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros); guarda-pó — um Cr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros); camisa de peito duro uma Cr\$ 60,50 (sessenta cruzeiros e cinquenta centavos); Capa de boné — uma Cr\$ 14,00 (quatorze cruzeiros); Colarinho — um Cr\$ 7,50 (sete cruzeiros e cinquenta centavos); Jaqueta para garçon — um Cr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros); calça de xadrez para cozinheiro — uma Cr\$ 41,20 (quarenta e um cruzeiros e vinte centavos); calça preta para garçon — uma Cr\$ 41,20 (quarenta e um cruzeiros e vinte centavos); avental branco — um Cr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros); gorro para cozinheiro — um Cr\$ 14,00 (quatorze cruzeiros); toalha felpuda para mão — uma Cr\$ 9,40 (nove cruzeiros e quarenta centavos); toalha de linho para banquete Cr\$ 490,00 (quatrocentos e noventa cruzeiros); guardanapo de linho — um Cr\$ 6,50 (seis cruzeiros e

cinquenta centavos); Pano de copa — um Cr\$ 6,50 (seis cruzeiros e cinquenta centavos); lençol para gabinete médico — um Cr\$ 16,80 (dezesseis cruzeiros e oitenta centavos); capa para cadeira — uma Cr\$ 26,20 (vinte e seis cruzeiros e vinte centavos); cortina — uma Cr\$ 490,00 (quatrocentos e noventa cruzeiros); guarda-pó branco — um Cr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros). **Segunda:** O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços executados, devendo as contas serem apresentadas acompanhadas dos respectivos comprovantes. **Terceira:** A roupa deverá ser apanhada e devolvida de acordo com os artigos quinto e sexto do Edital de Concorrência publicado no Diário Oficial de dez, onze e treze de março do corrente ano, transcritos a seguir: artigo quinto) a relação de roupa a ser lavada deverá ser procurada na Divisão do Material. Artigo sexto) a roupa a ser lavada será entregue às segundas-feiras, entre 14 e 16 horas. **Quarta:** A Lavandaria Parisiense fica dispensada de depósito no Tesouro Nacional a título de caução, por se tratar de firma reconhecidamente idônea e porque os pagamentos só serão efetuados após a prestação dos serviços. **Quinta:** Os serviços só passarão a ser prestados após o registro do presente ajuste pelo Tribunal de Contas e cessarão em trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e um. **Sexta:** Ficará a Lavandaria Parisiense sujeita à multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por infração de qualquer cláusula de ajuste e ao dobro, em caso de reincidências numa mesma cláusula. **Sétima:** Todas as multas de que trata o presente ajuste serão aplicadas pelo Chefe da Divisão do Material, cabendo recurso, dentro do prazo de três dias, para o Chefe do Departamento de Administração, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. **Oitava:** A Lavandaria Parisiense se compromete a refazer os serviços quando não aceitos por serem considerados deficientes, sem que esse novo serviço acarrete qualquer ônus para o Ministério das Relações Exteriores. **Nona:** A rescisão do presente ajuste terá lugar, independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando: a) a Lavandaria Parisiense falir, entrar em concordata ou se dissolver; b) a Lavandaria Parisiense transferir no seu todo ou em parte o presente ajuste sem prévia anuência do Senhor Ministro de Estado; c) quando for suspensa a prestação dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos; d) a execução dos serviços for considerada deficiente; e) as multas aplicadas atingirem a importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00). **Décima:** O valor do presente ajuste é de Cr\$ 542.000,00 (quinhentos e quarenta e dois mil cruzeiros). **Décima Primeira:** Foi extraído o empenho global número setenta e oito, datado de vinte e nove de maio de mil novecentos e sessenta e um, na importância de Cr\$ 542.000,00 (quinhentos e quarenta e dois mil cruzeiros), à conta da Verba 01.01 — Secretaria de Estado (Despesas próprias) 1.0.39 — Custeio, consignação 1.5.05 — Serviços de Terceiros, subconsignação 1.5.05 — Serviços de asseio e higiene; taxas de água esgôto e lixo, do anexo nº 4.19 (quatro pontos de nove) da Lei número 3.834 (três mil oitocentos e trinta e quatro) de dez de dezembro de mil novecentos e sessenta, publicada no Diário Oficial de 17 de dezembro do mesmo mês e ano. **Décima Segunda:** O presente ajuste só terá validade após seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro. **Décima Terceira:** A Lavandaria Parisiense apresentou os documentos exigidos por lei, e depla-

rou eleger o fóro desta Capital como seu domicílio legal. E, por estarem acordados, lavrou-se o presente termo de ajuste, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas presentes e por mim, Therezinha Castro Lima, Secretária da Comissão de Concorrências, que o lavrei. Assinados: Paulo Braz Pinto da Silva, Chefe da Divisão do Material e Presidente da Comissão de Concorrências; Carlos Norberto de Oliveira Pares, Membro da Comissão de Concorrências; Gilda Schayer Fraga, Membro da Comissão de Concorrências; Francisco Marques, Diretor-Presidente da Lavandaria Parisiense; Dermeval José Ferreira, Diretor-Tesoureiro da Lavandaria Parisiense; Odilon Dantas Barreto, Testemunha; Antônio de Oliveira Pinto Junior, Testemunha; Therezinha Castro Lima, Secretária da Comissão de Concorrências.

(Nº 23.230 — 6-6-61 — Cr\$ 612,00)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais

Térmo de Ajuste que entre si fazem o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a Firma Sociedade Engenharia Limitada, para a Construção de um Armazém Externo no Porto de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

Aos 9 (nove) dias do mês de junho de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), na sede do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, à Praça Mauá número 10 (dez), nesta Cidade, o Engenheiro Civil Thiers de Lemos Fleming, Diretor-Geral do mesmo Departamento, Substituto, daqui por diante denominado simplesmente "Departamento", "ad referendum" do Exmo. Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, ajusta com a firma Sociedade Engenharia Limitada, sediada à Avenida Treze de Maio, 23 (vinte e três). 5º (quinto) pavimento, nesta Cidade do Rio de Janeiro, daqui por diante denominada simplesmente "Contratante", representada neste Ato pelo Engenheiro Hélio de Macedo Soares e Silva, a construção de um armazém externo no porto de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, independentemente de Concorrência Pública, nos termos da letra "a" do artigo 246 (duzentos e quarenta e seis), do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública, de acordo com o despacho exarado pelo Exmo. Senhor Presidente da República, em 19 (dezenove) de maio próximo findo na Exposição de Motivos número 291 GM (duzentos e noventa e um GM), de 8 (oito) de maio citado, do Ministério da Viação e Obras Públicas, despacho esse que foi publicado às páginas números 4.638-39 (quatro mil, seiscentos e trinta e oito barra trinta e nove), do Diário Oficial da União (Seção I — Parte I), número 113 (cento e treze), de 22 (vinte e dois) daquele mês, e mediante as seguintes condições:

Primeira — As obras objeto do presente Térmo de Ajuste consistem na construção de um armazém externo no porto de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o estabelecido nas "Normas" elaboradas por este Departamento, a proposta da "Contratante" e as especificações constantes do projeto aprovado, cujos documentos passarão a fazer parte integrante deste Térmo de Ajuste, independentemente de transcrição, bem como a Exposição de Motivos número 291 GM (duzentos e noventa e um GM), de 8 (oito) de maio do corrente ano, acima citado.

Parágrafo Único. O orçamento da obra a que se refere o presente Tér-

mo de Ajuste é de Cr\$. 32.792.200,00 (trinta e dois milhões, setecentos e noventa e dois mil e duzentos cruzeiros).

Segunda — A "Contratante" se obriga a apresentar ao "Departamento" o projeto definitivo e os respectivos cálculos estruturais, para construção do armazém, para a devida aprovação por parte deste Departamento, que decidirá antes do prazo fixado para o início das obras.

Parágrafo Único. Fica reservado ao Governo o direito de intruzir nos planos aprovados, as modificações que julgar convenientes devendo, porém, fazê-lo com a devida antecedência, de modo que as mesmas não constituam prejuízo para a "Contratante".

Terceira — As obras serão executadas sob a fiscalização direta do "Departamento", por intermédio do Décimo Quarto Distrito de Portos, Rios e Canais, o qual, para os efeitos do presente Térmo de Ajuste, será denominado simplesmente "Fiscalização".

Parágrafo Primeiro. Na execução das obras serão observadas fielmente os projetos aprovados, e suas especificações, bem como as instruções que forem dadas pela "Fiscalização", desde que não contrariem as cláusulas deste Térmo de Ajuste.

Parágrafo Segundo. Respeitados projeto e especificações aprovados, poderá a "Contratante" dar aos trabalhos a orientação técnica e administrativa que mais lhe convier, contanto que, a juízo da "Fiscalização", não venham prejudicar as condições técnicas da mesma.

Parágrafo Terceiro. A "Fiscalização" registrará o andamento das obras em boletins diários, com todos os detalhes possíveis, tais como "croquis", quantidade e qualidade dos materiais empregados mencionado também o número de operários e respectivas especialidades, condições de serviço, estado do tempo e quaisquer outros elementos que julgue necessários.

Parágrafo Quarto. Todas as ordens de serviço, intimações, reclamações, e, em geral, quaisquer entendimentos entre a "Fiscalização" e a "Contratante", serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações contidas em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo Quinto. A "Contratante" obriga-se a manter em Angra dos Reis, um Engenheiro devidamente habilitado, como seu representante legal e responsável pela execução das obras, cujo nome será submetido à aceitação do "Departamento", sem embargo da responsabilidade exclusiva e única da "Contratante", por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nas obras.

Parágrafo Sexto. A "Contratante" obriga-se a retirar dos serviços os operários ou prepostos que, a juízo da "Fiscalização", procurarem por quaisquer meios criar embaraços à fiscalização das obras, bem como a fazer remover quaisquer materiais que, a juízo da mesma "Fiscalização", não sejam considerados como satisfazendo às especificações aprovadas.

Parágrafo Sétimo. Das decisões da "Fiscalização" poderá a "Contratante" recorrer, sem efeito suspensivo, para o Diretor-Geral do "Departamento".

Quarta — O prazo para início das obras é de 5 (cinco) dias e para a conclusão integral das mesmas é de 110 (cento e dez) dias, contados ambos da data de registro deste Térmo pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo Primeiro. Todos os prazos a que se refere a presente Cláusula, só poderão ser erodidos nos casos de força maior sobre especifica-

dos e a juízo do "Departamento": a) greve generalizada dos operários; b) interrupção dos meios de transporte; c) calamidade pública; d) acidente no serviços que avarie temporariamente parte da obra já executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de incompetência ou negligência na condução dos serviços; e) chuvas intensas; f) demais casos que se enquadrem no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo. Todos os motivos enumerados no Parágrafo anterior, deverão ser devidamente justificados pela "Contratante" por prováveis, hábeis, ao Diretor-Geral do "Departamento", por intermédio da "Fiscalização", que encaminhará a justificativa devidamente informada.

Quinta — As obras de que trata o presente Termo de Ajuste serão pagas em 14 (quatorze) prestações, a saber: 1.^a Prestação — Quando da instalação do canteiro da obra, mediante verificação pela "Fiscalização" de que dispõem a firma "Contratante" do material e maquinaria, equipamentos e alojamentos para o pronto início da obra, 5%; 2.^a Prestação — Quando executadas as fundações em estacas, 5%; 3.^a Prestação — Quando executados os blocos de arrastante, 5%; 4.^a Prestação — Quando feitas as formas para a estrutura, 5%; 5.^a Prestação — Quando assentada toda a ferragem, 10%; 6.^a Prestação — Quando do término da estrutura de concreto armado, 10%; 7.^a Prestação — Quando do término das alvenarias, 5%; 8.^a Prestação — Quando terminada a cobertura, 10%; 9.^a Prestação — Quando terminados os revestimentos internos, 5%; 10.^a Prestação — Quando terminados dos revestimentos externos, 5%; 11.^a Prestação — Quando do término da laje do piso interno, 10%; 12.^a Prestação — Quando da colocação das esquadrias, vidros e instalação elétrica, 10%; 13.^a Prestação — Quando terminada a pintura, 5%; 14.^a Prestação — Quando da entrega da obra, 10%.

Parágrafo Único. Após a conclusão das obras correspondentes a cada prestação acima citada, a "Fiscalização" organizará a respectiva folha de medição, com base na qual será extraída a respectiva fatura, o qual será apresentada pela "Contratante", para efeito de pagamento.

Sexta — Para garantia da fiel execução deste Termo de Ajuste depositou a "Contratante", na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme conhecimento de depósito número 91.562, de 9 deste mês, que apresentou e entregou ao Departamento nesta data.

Parágrafo Único. A caução acima referida, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), será restituída a "Contratante" uma vez concluída as obras que constituem objeto de presente Termo de Ajuste e tenham sido julgadas em boas condições e recebidas pelo Departamento.

Sétima — A "Contratante" ficará sujeita às seguintes multas: a) de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por dia que exceder os prazos previstos para início e conclusão das obras em aprêço, até os primeiros trinta dias, findos os quais será a multa cobrada em dobro ou promovida a rescisão do contrato, como melhor convier a este Departamento; b) de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) pelo não cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro. Essas multas serão aplicadas pela "Fiscalização" devendo ser recolhidas ao Tesouro Nacional, dentro do prazo de 10 (dez) dias de sua notificação por escrito, findo o qual, se não for recolhida, será deduzida da caução feita pela

"Contratante", que deverá integralizá-la dentro do prazo de 10 (dez) dias sob pena de rescisão do presente Termo de Ajuste.

Parágrafo Segundo. Das multas impostas caberá recursos para o Diretor-Geral deste Departamento, porém, sem efeito suspensivo.

Oitava — Fica reservado ao Governo o direito de declarar a rescisão deste Termo de Ajuste, nos seguintes casos: a) se os serviços contratados forem transferidos a outrem, sem prévia autorização deste Departamento; b) se houver morosidade no andamento dos serviços, ou se eles ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada; c) se a contratante falir; d) se a contratante deixar de cumprir as cláusulas contratuais ou se incidir na mesma falta por mais de duas vezes; e) se a contratante exceder, de mais de trinta dias, os prazos previstos para início e conclusão dos serviços.

Parágrafo Primeiro. A rescisão do presente Termo de Ajuste será declarada pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, independentemente de notificação, ação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista a "Contratante" direito a indenização alguma, sob qualquer título.

Parágrafo segundo. Em caso de rescisão deste Termo de Ajuste, perderá a "Contratante", em favor da Fazenda Nacional os depósitos feitos em cauções, podendo, ainda, ser declarada a sua inidoneidade para contratar obras com o Governo Federal, pelo prazo de 1 (um) ano.

Nona — A "Contratante" ficará responsável pela estabilidade da obra dentro do prazo estipulado pelo Código Civil Brasileiro, ressalvados os casos de avarias que, comprovadamente, não decorram de construção, a juízo do "Departamento".

Décima — As questões entre a "Fiscalização" e a "Contratante" serão submetidas ao Diretor-Geral do "Departamento", por intermédio da "Fiscalização", com recurso para o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Décima primeira — O Foro para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação deste Termo de Ajuste, será o da Capital Federal.

Décima segunda — O pagamento das obras constantes do presente Termo de Ajuste será atendido no corrente exercício, à conta do quantitativo de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) — item 5.1.2 do Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo Portuário Nacional — Porto de Angra dos Reis — Rio de Janeiro, aprovado pela Portaria número 239 (duzentos e trinta e nove), de 24 (vinte e oito) de março de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial da União (Seção I — Parte D), número 82 (oitenta e dois), de 12 (doze) de abril do corrente ano, à pág. número 3.440 (três mil quatrocentos e quarenta).

Décima terceira — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto lhe denegar registro.

Décima quarta — O presente Termo de Ajuste, acha-se isento de pagamento de selo proporcional, conforme estabelecido a vigente Lei do Selo. E, para constar, eu, Assis Pereira da Silva, lavrei o presente Termo de Ajuste, que vai assinado pelos representantes legais de ambas as Partes Contratantes, por assim estarem justas e contratadas, firmando esta nome do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, o seu Diretor-Geral, Substituto, Engenheiro-Civil Thiers de Lemos Fleming, em nome da "Con-

tratante", o seu Diretor, Engenheiro Hélio de Macedo Soares e Silva, e como Testemunhas os Engenheiros-Civis José Carlos de Ohermont Rodrigues e José Guimarães Barreiros, da Divisão de Planos e Obras deste Departamento, e por mim, Assis Pereira da Silva, que o escrevi aos nove (9) dias do mês de junho de 1961 (mil novecentos e sessenta e um). — Rio de Janeiro, 9 (nove) de junho de 1961. — Thiers de Lemos Fleming. — Hélio de Macedo Soares e Silva. — José Carlos de Ohermont Rodrigues. — José Guimarães Barreiros. — Assis Pereira da Silva.

(N.º 15.651 — 13-6-61 — Cr\$ 1.122,00).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Obras

Termo de rescisão amigável de parte do contrato celebrado em 4 de novembro de 1960 entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma — Companhia Técnica e Comercial de Eletricidade — "Elétrica", para aquisição de equipamentos para o Instituto Agrônomico do Nordeste, em Recife — no Estado de Pernambuco.

Aos doze (12) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Divisão de Obras, representada por seu diretor engenheiro Arlindo Clemente, compareceu a firma — Companhia Técnica e Comercial de Eletricidade — "Elétrica", adiante designada simplesmente a contratante, estabelecida nesta Cidade, na Praça da República número 75, representada neste ato pelos seus procuradores Senhores Jacques Feuillat e Jacques Benaion e, presentes também as testemunhas abaixo assinadas, declarou que assina o presente termo de rescisão amigável de parte do contrato celebrado em 4 de novembro de 1960, registrado pelo Tribunal de Contas em Sessão de 16 de dezembro do mesmo ano, com fundamento nas 34.^a e 36.^a condições do edital de concorrência pública, por ter incluída no Plano de Economia a verba própria que atenderia ao pagamento do restante da despesa do contrato em aprêço, e na conformidade da minuta aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura por despacho exarado no processo nº S.C. 21.428-60, respeitadas as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA — As partes contratantes acordam em rescindir amigavelmente a parte do contrato em referência, do valor de Cr\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos cruzeiros) a ser executada no atual exercício, por ter sido incluída no Plano de Economia a verba da respectiva subconsignação, tendo sido executada uma parte das obras cuja dotação estava prevista no orçamento do ano transacto, no montante de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

SEGUNDA — Fica a contratante desobrigada a prestação dos serviços constantes da cláusula primeira do termo de rescisão do contrato em aprêço, e com direito à restrição da caução de garantia que depositou em moeda corrente na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, na importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), uma vez que os motivos que deram causa à presente rescisão foram os previstos no respectivo contrato e ocorreram alheios à vontade da contratante.

TERCEIRA — A validade do presente termo de rescisão amigável dependerá do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

E, por estarem assim acordes, foi este termo de rescisão lavrado no Livro competente da Divisão de Obras,

o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelo Diretor, pela contratante e pelas testemunhas. — Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1961. — Arlindo Clemente — Diretor. — p. p. Companhia Técnica e Comercial de Eletricidade — "Elétrica" — Jacques Feuillat e Jacques Benaion. — Testemunhas: — Helena Lucas. — Wivaldo de Almeida Martins.

(N.º 15.653 — 14-6-61 — Cr\$ 306,00).

Termo de rescisão amigável de parte do contrato celebrado em 23 de setembro de 1960, aditado em 10 de novembro do mesmo ano, entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma Companhia Técnica e Comercial de Eletricidade — "Elétrica", para execução dos serviços de instalação da subestação de transformação elétrica no Laboratório da Produção Mineral, situado na Avenida Pasteur número 404, nesta Cidade

Aos doze (12) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Divisão de Obras, representada por seu Diretor Engenheiro — Arlindo Clemente, compareceu a firma — Companhia Técnica e Comercial de Eletricidade — "Elétrica", adiante designada simplesmente a contratante, estabelecida nesta Capital na Praça da República número 75, representada neste ato pelos seus procuradores Senhores Jacques François Feuillat e Jacques Benaion e, presentes também as testemunhas abaixo assinadas, declarou que assina o presente termo de rescisão amigável de parte do contrato celebrado em 23 de setembro de 1960, e aditado em 10 de novembro do mesmo ano, registrado pelo Tribunal de Contas em Sessão de 9 de dezembro de 1960, com fundamento nas 34.^a e 36.^a condições do edital de concorrência pública, por não ter sido consignada no orçamento vigente verba própria para atender ao pagamento do restante da despesa do contrato em aprêço, e na conformidade da minuta aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura por despacho exarado no processo número S. O. 5.268 de 1960, respeitadas as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA — As partes contratantes acordam em rescindir amigavelmente a parte do contrato em referência, do valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a ser executada no atual exercício, em virtude do orçamento vigente não ter consignado crédito próprio para execução do contrato em aprêço, tendo sido executada uma parte das obras cuja dotação estava prevista no orçamento do ano transacto, no montante de Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros).

SEGUNDA — Fica a contratante desobrigada da prestação dos serviços constantes da cláusula primeira do termo de rescisão do contrato em aprêço, e com direito à restituição da caução de garantia que depositou em moeda corrente na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), uma vez que os motivos que deram causa à presente rescisão foram os previstos no respectivo contrato e ocorreram alheios à vontade da contratante.

TERCEIRA — A validade do presente termo de rescisão amigável dependerá do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

E, por estarem assim acordes, foi este termo de rescisão lavrado no Livro competente da Divisão de Obras,

o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelo diretor, pela contratante e pelas testemunhas. — Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1961. — Arlindo Clemente — Diretor.

— p. p. Companhia Técnica e Comercial de Eletricidade "Elétrica". — *Jacques François Feuilat e Jacques Benoiton.* — *Testemunhas:* — *Helena Lucas.* — *Wivaldo de Almeida Martins.*
(Nº 15.654 — 14-6-61 — Cr\$ 306,00).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.

Contrato Social da "Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, na forma abaixo:

A Prefeitura do Distrito Federal, regularmente representada pelo seu Prefeito Doutor Paulo de Tarso Santos, brasileiro, casado, advogado (e deputado federal), residente e domiciliado nesta Capital, nos termos da autorização que lhe detere o artigo 47, da Lei nº 3.761, de 13 de abril de 1960, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, empresa pública criada pela Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, com sede nesta cidade, devidamente autorizada pelo seu Conselho de Administração, nos termos do item 4 do artigo 3º da Lei que a instituiu, combinado com o artigo 3º, dos seus Estatutos Sociais vigentes, representada neste ato pelo seu Presidente Randall Espírito Santo Ferreira brasileiro casado, bancário, também residente e domiciliado nesta Capital Federal, pelo presente Contrato Social têm, entre si, justo e contratado a constituição de uma empresa pública, sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede compulsória nesta Capital Federal, para exploração dos serviços de transportes coletivos terrestre e de taxis na área do

Distrito Federal, girando sob a razão social de "Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada", regulando-se a mesma pelas cláusulas e condições seguintes: I — *Do nome, natureza, finalidade, duração e sede* — *Primeira* — A "Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada" é uma empresa pública instituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo por objeto a exploração, em caráter exclusivo, dos serviços de transportes coletivos terrestre e de taxis na área do Distrito Federal, mediante linhas de transporte urbano na Cidade de Brasília, desta para os Núcleos Satélites da Capital Federal, e entre eles, além do serviço de taxis na mesma área. *Segunda* — A Sociedade terá duração por prazo indeterminado e sede compulsória na Cidade de Brasília, Capital Federal. II — *Da firma ou razão social, do capital social e dos sócios* — *Terceira* — A Sociedade girará sob a denominação "Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada", que somente poderá ser usada em negócios da firma, sendo expressamente proibido utilizá-la ou inscrevê-la em endossos, saques de favor, fianças, abonos e avais. *Quarta* — O Capital Social da Sociedade será de Cr\$ 505.000.000,00 (quinhentos e cinco milhões de cruzeiros), constituído de duas quotas, sendo uma no valor de duzentos e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 255.000.000,00) e outra de duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 250.000.000,00), subscritas, respectivamente, pela Prefeitura do Distrito Federal, que integralizará a sua logo que obtenha a necessária autorização legislativa, e pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, que neste ato integraliza a sua. *Quinta* — As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou cedidas, salvo para outra pessoa de direito público mediante prévia autorização legislativa. III — *Da administração e fiscalização da Sociedade* — *Sexta* — A Sociedade será administrada e fiscalizada por uma Diretoria, com a colaboração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. *Sétima* — A Diretoria será constituída de três membros, com mandato de dois anos, nomeados pelo

Prefeito do Distrito Federal. *Oitava* — Entre os membros da Diretoria o Prefeito do Distrito Federal designará o Diretor-Superintendente, o Diretor-Técnico e o Diretor-Administrativo. *Nona* — Ao Diretor-Superintendente, caberão as funções específicas de gerência da Sociedade. Nas suas faltas e impedimentos o Diretor-Superintendente poderá substituí-lo seu poderês a outro Diretor. *Décima* — Ao Diretor-Técnico, que será, obrigatoriamente, engenheiro com experiência comprovada em transportes coletivos, caberá o serviço de conservação e tráfego da frota. *Décima primeira* — As aquisições de material ou crédito de valor superior a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria, completa. A movimentação das contas bancárias da Sociedade, assim como a emissão ou endosso de cheques, ordens de crédito ou de pagamento serão realizadas, obrigatoriamente, em conjunto por dois diretores da Sociedade, sendo um, obrigatoriamente, o Diretor-Superintendente ou seu substituto. *Décima segunda* — A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil supervisionará as atividades sociais da Sociedade, cabendo-lhe, especialmente: a) examinar o balanço geral do exercício social, encaminhando-o até o dia 28 de fevereiro de cada ano a consideração do Prefeito do Distrito Federal, indicando as providências que julgar necessárias ao resguardo dos interesses da Sociedade; b) aprovar, anualmente, até 31 de janeiro, o quadro de pessoal da Sociedade, proposto pela Diretoria, para o exercício social em início, encaminhando-o ao exame e referendo do Prefeito do Distrito Federal. IV — *Do quadro de pessoal da Sociedade* — *Décima terceira* — Os empregados da Sociedade ficarão subordinados, exclusivamente, à legislação do trabalho, recolhendo suas contribuições e de conformidade com as leis de previdência social vigentes, só podendo ser admitidos dentro dos limites e condições constantes dos quadros aprovados para o exercício social. V — *Das operações sociais, do exercício social* — *Décima quarta* — A Sociedade executará transporte pelo custo do serviço, entendendo-se por "custo de ser lgo" as despesas de operação

e manutenção, depreciação do material fixo e rodante, e remuneração do capital realizado. — Todas as vezes que a equação econômica representativa do "custo de ser lgo" for rompida, a Prefeitura do Distrito Federal deverá autorizar o reajuste das tarifas pelo Prefeito do Distrito Federal. *Décima quinta* — O resultado da remuneração do capital investido, calculada à taxa de 8% ao ano, bem como os eventuais excessos de receita, ficarão vinculados ao Fundo de Expansão da Empresa. *Décima sexta* — A receita da Sociedade será recolhida a estabelecimentos bancários oficiais. *Décima sétima* — O ano social coincidirá com o ano civil. A 31 de dezembro de cada ano será realizado o balanço geral da Sociedade, que deverá ser submetido à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, que o encaminhará ao exame e consideração do Prefeito do Distrito Federal com o seu pronunciamento a respeito. VI — *Das disposições gerais e finais* — *Décima oitava* — O balanço geral da Sociedade será publicado no órgão da Imprensa de grande circulação no Distrito Federal acompanhado do respectivo parecer da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. *Décima nona* — O Prefeito do Distrito Federal fixará, para cada exercício, o "pro labore", dos Diretores da Sociedade. *Vigésima* — A Sociedade poderá contratar com terceiros a exploração de certas e determinadas linhas de transporte coletivo mediante concorrência pública aprovada pelo Prefeito. *Vigésima primeira* — As alterações do presente Contrato Social far-se-ão através de Assembléia Geral dos sócios quotistas, reunidos em assembléia geral extraordinária para isso especialmente convocada. *Vigésima segunda* — Na hipótese de dissolução judicial ou extrajudicial da Sociedade, os bens remanescentes revertirão ao patrimônio da Prefeitura do Distrito Federal. *Vigésima terceira* — As entidades quotistas respondem, solidariamente, pela totalidade do capital social. Brasília, 8 de maio de 1961. *Paulo de Tarso Santos* — *Randall Espírito Santo Ferreira*. — 1ª Testemunha: *Luis Carlos Bettiol* — 2ª Testemunha: *José Xavier de Oliveira*.
(Nº 15.608 — 8-6-61 — Cr\$ 714,00).

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 779

Preço: Cr\$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO Nº 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço Público

Escola de Serviço Público

Curso de Aperfeiçoamento
para Professores do Ensino Com-
mercial.

EDITAL

Faço público para conhecimento dos interessados, que foram matriculados no Curso a que se refere a Portaria nº 340, de 28 de agosto de 1959, do Sr. Diretor-Geral do D.A.S.P., para o período letivo de 1961, os seguintes alunos:

Elementos de Economia

1. Antônio Gomes da Costa;
2. Antônio da Silva Brito;
3. Fernando Mariano;
4. Hely Padilha Cunha;
5. Herdeval Carvalho da Fonseca;
6. Jorge Guaracy de Vasconcelos;
7. Maria Amélia de Oliveira;
8. Nelson da Rocha;
9. Paulinete Coelho de Menezes;
10. Waldir Alves da Silva.

Estatística

1. Erasmo Tenório da Silva,
2. Euthalia de Araujo Tavares;
3. José Cesar Ribeiro da Silva;
4. Zilda Roberto.

Merceologia

1. Aroldo Geraldo Fischer da Silva;
2. Francelina Gertrudes Ribeiro;
3. Militana Theodoro de Souza;
4. Neyde Porto Marinho;
5. Sebastião Alves de Queiroz.

Organização de Empresas

1. Claudia Marcia Nogueira de Faria;
2. Fábio de Carvalho Alves;
3. Helios Alfredo Seelinger;
4. Leonor Cardoso da Silva;
5. Luiz Octavio Beltrão Neiva;
6. Maria Aparecida Alves;
7. Nereide Moura de Miranda;
8. Paulo José da Costa;
9. Rômulo Rodrigues Jarcem;
10. Sonia Mota.

Psicologia das Relações Humanas

1. Anna Edy Hecker Abreu de Andrade;
2. Antônio Reynaldo Motta Cruz;
3. Aparecida Pedroza;
4. Aracy Conceição Correa Costa;
5. Antônio Santos;
6. Luiz Facca;
7. Mariza Meira Lopes;
8. Nelson Teixeira;
9. Neyde Figueiredo Souza Trindade;
10. Osvaldo Lino Gomes Alves;
11. Oreste Jupiaçara Xavier;
12. Vania Ferreira;
13. Walter de Alencar.

Secretaria da E.S.P. do DASP., em 2 de junho de 1961. — Danilo Freitas Filho, Chefe da Secretaria

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICASDepartamento Nacional
de Obras de Saneamento

Térmo de Rescisão de Contrato que, de comum acordo fazem o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Companhia Construtora Nacional S.A.

Aos 21 dias do mês de maio do ano de 1961, às 15 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78 5º andar perante o Diretor Geral, engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastante na conformi-

EDITAIS E AVISOS

dade do disposto na letra "f" do artigo 25 do Decreto nº 20.488 de 24 de janeiro de 1959. Compareceram os Senhores Hermâni Schröder e Domingos Garcia Menêres Sampaio, respectivamente diretores da firma Companhia Construtora Nacional S.A., e disseram que vinham assinar o presente termo de rescisão de contrato assinado em 17-12-59, registrado pelo Tribunal de Contas em Sessão de 30 de dezembro de 1959, para construção da barragem "Furnas de Contas", no rio Jaguarí, Distrito do Rio Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com as condições seguintes: *Primeira*: — No presente termo de rescisão o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Companhia Construtora Nacional S.A. por Contratante. *Segunda*: — O Departamento e o Contratante, estão de pleno acordo em rescindir o contrato assinado em 17-12-59, tendo em vista os passados encargos que recaíram sobre a economia da firma sem qualquer garantia contratual, decorrentes, inicialmente, da elevação dos novos níveis de salário mínimo estabelecida pelo Decreto nº 49.119-A de 15-10-60 e posteriormente pela elevação dos novos níveis de salário mínimo estabelecida pelo Decreto nº 49.119-A de 15-10-60 e posteriormente pela elevação dos preços dos combustíveis e lubrificantes, consequência do recente ato governamental, consubstanciado na Instrução 204 da SUMOC. *Terceira*: — Ao Contratante é assegurado o direito de restituição, pelo Departamento, das cauções depositadas até a presente data, para garantia do ajuste ora rescindido. *Quarta*: — O presente termo de rescisão amigável só se tornará efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro. Em seguida foram examinados os documentos do Contratante necessários à lavratura do presente termo de rescisão, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação. Tendo sido lavrado este termo de rescisão de contrato, por ordem do Senhor Diretor Geral, declaram os Sr. Hermâni Schröder e Domingos Garcia Menêres Sampaio, respectivamente diretores da firma Companhia Construtora Nacional S.A., que o aceitavam integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Sr. Diretor Geral, os interessados e duas testemunhas. E para constar, eu Adelto Tinoco Mathias escrivão nível 8-b. do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscreevi. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1961. — *Geraldo Bastos da Costa Reis.* — *Hermâni Schröder.* — *Domingos Garcia Menêres Sampaio.* Testemunhas. — *Wagner Alves dos Santos.* — *Raimundo Nonato de Matos Dantas.* (Nº 23.228 — 6-6-61 — Cr\$ 408,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Térmo de acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado de Maranhão para execução dos serviços de classificação dos produtos agrícolas, pecuários e das matérias primas, seus subprodutos de valor econômico, na forma do § 3º do artigo 18 da Constituição Federal;

Aos seis dias do mês de junho de 1961, presentes na Secretaria de Es-

tado dos Negócios da Agricultura, o Sr. Dr. Romero Cabral da Costa, Ministro da Agricultura, por parte do Governo da União e o Sr. Aymar Martins Rodrigues, devidamente autorizado para ressesnetar o Governo do Estado do Maranhão, conforme credencial que exhibiu, acordaram a articulação dos serviços federais e estaduais, respectivamente, do Ministério da Agricultura e o Estado do Maranhão, visando a classificação dos produtos agrícolas, pecuários e das matérias primas, seus subprodutos e resíduos, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira

Tendo-se em vista o que estabelece a letra c, nº XV, do art. 5º e § 3º do art. 18 da Constituição Federal, e atendendo ao disposto no art. 27, alínea b do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.737, de 29 de maio de 1940, o Governo da União delega competência ao Governo do Estado do Maranhão, para executar em seu território, a classificação dos produtos agrícolas, pecuários e das matérias primas, seus subprodutos e resíduos, bem como os pertinentes ao registro do estabelecimento, à fiscalização dos processos da colheita, do beneficiamento, dos transportes de todos os produtos, do registro e licenciamento de instalações de beneficiamento do algodão e de outras fibras têxteis, nos termos do Decreto Federal nº 24.049, de 27 de março de 1934.

Cláusula Segunda

Os trabalhos de que trata o presente convênio serão dirigidos por um Executor, investido das qualidades de Delegado das partes contratantes, designado pelo Ministério da Agricultura, de acordo com o item 5º da Portaria Ministerial nº 351, de 26 de março de 1956, mediante prévia audiência do Governo do Estado do Maranhão.

Cláusula Terceira

O Governo do Estado, como contribuição aos trabalhos do presente convênio, poderá colocar à disposição do mesmo, durante a sua vigência e mediante a requisição do Executor aprovada pelo Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, servidores, materiais e instalações especializadas, ficando compreendido que aos servidores serão garantidos todos os seus direitos e vantagens e aos materiais e instalações a obrigatoriedade de conservação e manutenção.

Cláusula Quarta

Para execução do presente acordo, serão custeados pelas partes interessadas a classificação, o registro de estabelecimento, a fiscalização dos processos de colheitas, de beneficiamento, de acondicionamento, de armazenamento e de transporte dos produtos de acordo com as tabelas previamente aprovadas pelo Ministro da Agricultura.

Cláusula Quinta

De acordo com o que estabelece o art. 5º do Decreto-lei nº 334, de 15 de março de 1938, combinado com o parágrafo único do art. 80 do Regulamento baixado com o Decreto nº 5.739, de 29 de maio de 1940, as importâncias cobradas pela classificação, análises e outros trabalhos mediante tabela aprovada pelo Ministro da Agricultura, serão recebidas pelo Executor do Acordo, como Delegado do Governo do Estado e recolhidas na Agência local do Banco do Brasil S. A. em conta corrente, por ele movimentada a fim de ocorrer, exclusivamente às despesas constantes do plano de trabalho previamente aprovado pelo S. E. R.

Cláusula Sexta

Trimestralmente, o Executor do Acordo ficará obrigado a apresentar, às partes contratantes, contas de sua gestão, devidamente especificadas.

Cláusula Sétima

Para execução da classificação, o Serviço do Acordo, respeitadas as cláusulas deste convênio, poderá celebrar contratos com os órgãos indicados ao parágrafo único do art. 28 do Decreto nº 5.739, de 29 de maio de 1940. Os instrumentos previstos nesta cláusula só poderão ser firmados, depois de aprovados, em cada caso, pelo Ministro da Agricultura.

Cláusula Oitava

Os serviços constantes das cláusulas do presente acordo serão orientados e fiscalizados pela Diretoria do Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura.

Cláusula Nona

Ao Ministério da Agricultura fica reservada, privativamente, a execução dos seguintes serviços:

- a) organização e fornecimento de cópias de padrões oficiais;
- b) registro e licenciamento de classificadores;
- c) registros de exportadores;
- d) fiscalização e exportação;
- e) expedição dos certificados de sanidade e de fiscalização da exportação;
- f) execução nos postos ou portos de saída de mercadorias para os mercados externos das medidas consistências necessárias à defesa ou melhoria dos respectivos produtos.

Cláusula Décima

Os postos de classificação e estabelecimentos de beneficiamento ou de armazenamento serão providos de classificadores e fiscais registrados no Serviço de Economia Rural.

Cláusula Décima Primeira

Os programas dos cursos e escolas de classificadores e de fiscais de beneficiamento que vierem a ser criados no Estado, para execução dos serviços de classificação e fiscalização do beneficiamento, de armazenagem e de trânsito, serão previamente aprovados pelo Serviço de Economia Rural.

Cláusula Décima Segunda

Compete aos Postos de Classificação do Serviço de Acordo, criado nos termos do art. 57 do Regulamento aprovados pelo Decreto nº 5.739, de 29 de maio de 1940, emitir o certificado de classificação, sem o que o interessado não poderá solicitar à Agência do Serviço de Economia Rural a fiscalização para o embarque da mercadoria.

Cláusula Décima Terceira

O Executor do Acordo fica obrigado a apresentar ao Serviço de Economia Rural dados estatísticos sobre o movimento de classificação e relatório anual sobre os resultados dos respectivos trabalhos, dos quais deverão constar, além do movimento dos trabalhos em geral, renda e informações detalhadas sobre toda e qualquer medida que tenha sido executada ou recomendada para melhoria dos referidos trabalhos.

Cláusula Décima Quarta

Em qualquer caso, porém, será fornecido ao Serviço de Economia Rural, sempre que este solicitar, não na relação dos estabelecimentos de beneficiamento e armazenagem, como também dado estatísticos sobre a produção.

Cláusula Décima Quinta

O Ministério da Agricultura expedirá as necessárias instruções para a

perfeita execução dos serviços que constituem objeto deste convênio.

Cláusula Décima Sexta

O Governo do Estado do Maranhão reexaminará a legislação que porventura se encontre em vigor sobre os objetivos deste Acórdo obrigando-se a modificar qualquer dispositivo legal ou ato administrativo que, direta ou indiretamente, possa colidir com dispositivos legais estabelecidos pelo Governo da União e pertinentes a execução dos serviços objetos deste convênio.

Cláusula Décima Sétima

Os serviços constantes do presente Acórdo serão executados dentro da maior harmonia e do mais acentuado espírito de colaboração, visando especialmente a melhoria de condições econômicas do produto e o aperfeiçoamento dos métodos de produção.

Cláusula Décima Oitava

O presente Acórdo terá a duração de 5 (cinco) anos e só entrará em vigor depois de publicado no Diário Oficial da União.

Cláusula Décima Nona

As dúvidas que surgirem na execução do presente Acórdo serão solucionadas pelo Ministério da Agricultura, depois de ouvidos o Serviço de Economia Rural e o Governo do Estado do Maranhão.

Cláusula Vigésima

O presente Acórdo será rescindido quando a medida convier a qualquer das partes acordantes, ou quando se verificar o não cumprimento de qualquer obrigação contratual. A rescisão, em ambos os casos, será procedida de entendimentos e não poderá acarretar indenizações por parte do Governo da União.

Cláusula Vigésima Primeira

O presente Acórdo será isento de Sêlo *ex vi* do que dispõe o art. 50 da Consolidação das Leis do Imposto do Sêlo, a que se refere o Decreto número 45.421, de 12-2-59, e somente entrar em vigor após a sua publicação no Diário Oficial da União, cuja inscrição correrá por conta do Governo do Estado do Maranhão.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, o qual depois de lido e acnado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas: Pery Maciel, Maria Aparecida de Almeida e por mim Ierecê Pinto de Vasconcelos, Escriturário nível 8, com exercício na Seção de Execução da Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração, que o dactilografei.

Em 6 de junho de 1961. — Romero Cabral da Costa. — Aymar Martins Rodrigues. — Pery Maciel. — Maria Aparecida de Almeida. — Ierecê Pinto de Vasconcelos.

(Nº 23.174 — 6-6-61 — Cr\$ 969,00)

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

UNIVERSIDADE RURAL

Escola Nacional de Veterinária

EDITAL

De concurso de títulos e provas para provimento do cargo isolado de professor catedrático, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, aprovado pelo Exmº Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura por despacho de 9-5-61,

exarado no Processo U.R. número 2.048-61.

Pelo presente torno público que estarão abertas na sede da Universidade Rural, no Km. 47 da Estrada Rio-São Paulo, no Serviço Escolar, situado no pavimento térreo do edifício principal, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados da data da publicação deste, todos os dias úteis de 8,30 às 11,30 e de 14 às 18 horas aos sábados de 8,30' às 11,30' horas, as inscrições para o concurso de títulos e provas a fim de prover, nos termos do inciso VI do Art. 169 da Constituição Federal, a 5ª Cadeira — Fisiologia dos Animais Domésticos da Universidade Rural, no qual posto — da Escola Nacional de Veterinária serão inscrever-se veterinários ou médico-veterinários, mediante as condições abaixo estipuladas.

I — Legislação Reguladora

O concurso será regido, *ex vi* do Decreto-Lei nº 3.601, de 9-9-41, pelas normas fixadas no Capítulo II — Professor Catedrático, do Título VII — Corpo Docente, do Decreto número 19.851, de 11-4-931, que dispõe sobre o ensino superior no Brasil; pela Lei nº 114, de 11-11-935, que modifica a legislação do ensino; pela Lei número 444, de 4-6-37 que dispõe sobre o concurso para magistério superior; pelo Decreto-Lei nº 271, de 12-2-938, que dispõe sobre realização de concursos para professores catedráticos em estabelecimento de ensino superior em face do disposto do Decreto-Lei número 746, de 28-9-938, e pelas disposições vigentes na matéria, constantes do Regulamento da Escola Nacional de Veterinária, aprovado pelo Decreto nº 23.979, de 8-3-934, com as modificações determinadas pelo Decreto número 16.787, de 10-10-944, que aprovou o Regulamento do C.N.E.P.A.

Os dispositivos dessa legislação encontram-se consubstanciados nas instruções que se seguem:

II — Instruções para o Concurso

1. Documentos exigidos

Art. 1º No ato da inscrição o candidato devera apresentar os documentos abaixo relacionados, devidamente legalizados, inclusive quanto ao reconhecimento das firmas por notário público da Cidade do Rio de Janeiro:

- a) requerimento dirigido ao Diretor da Escola Nacional de Veterinária;
- b) diploma de profissional veterinário ou médico-veterinário, registrado na repartição competente;
- c) prova de ser cidadão brasileiro, nato ou naturalizado;
- d) certidão de idade;
- e) certificado de saúde física e mental passado pelo S.A.S. do Ministério da Agricultura ou pelo Serviço de Biometria, ou ainda, pelo S.M. do C.N.E.P.A.;
- f) documentos que comprovem sua idoneidade moral;
- g) prova de quitação com o serviço militar;
- h) atestado de vacinação anti-variolosa;
- i) prova de identidade;
- j) breve memorial descritivo das atividades profissionais e científicas que tenha exercido e trabalhos que haja publicado, acompanhado da respectiva documentação comprovante;
- l) prova de pagamento da taxa de inscrição de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros);
- m) cinquenta exemplares impressos ou mimeografados de uma tese sobre assunto do programa de ensino da Cadeira em concurso, transcrito neste Edital, assunto este de livre escolha do candidato;
- n) uma estampilha federal de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) que será inutilizada pelo funcionário competente, no livro próprio de inscrição em concurso da U.R.;

Parágrafo único. O requerimento de inscrição está isento de sêlo e os documentos enumerados nas alíneas b) e m), estão isentos de sêlo de juntada.

2. Comissão Julgadora

Art. 2º O julgamento do concurso será feito por uma Comissão de cinco membros, que deverao possuir aprofundado conhecimento da Cadeira, dois dos quais indicados pelo Congregação, e três outros escolhidos pelo Conselho Técnico dentre professores de outros estabelecimentos de ensino superior ou dentre profissionais especializados, de institutos científicos.

Parágrafo único. A indicação da Comissão de que trata o presente artigo será feita dentro de dez dias após o encerramento das inscrições e, simultaneamente, a Congregação indicará um suplente e o Conselho Técnico dois outros. Tais suplentes serão convocados se se verificar impedimento de qualquer dos membros efetivos.

Art. 3º Será dado conhecimento aos candidatos inscritos por edital publicado no Diário Oficial dos nomes escolhidos para a Comissão Julgadora e respectivos suplentes bem como a data de instalação da referida Comissão, com antecedência não inferior a trinta dias da data de início do Concurso.

Art. 4º Os candidatos inscritos poderão impugnar qualquer um dos membros da Comissão Julgadora ou seus suplentes, até dez dias antes da data marcada para a instalação da mesma, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola, que o submeterá a Congregação ou ao Conselho Técnico, conforme o caso.

Art. 5º A Comissão Julgadora será presidida pelo Diretor da Escola e secretariada por um funcionário designado pelo Reitor da U. R., com o fim exclusivo de auxiliar e providenciar a parte administrativa do concurso não lhes cabendo direito de conferir notas ou de interferir no julgamento dos títulos e das provas.

Art. 6º Decorrido o prazo para impugnação de membros da Comissão Julgadora ou não ocorrendo estas, será ela instalada na data fixada, e organizará o calendário do concurso, do qual se dará conhecimento aos candidatos e se afixará edital no quadro de avisos da Escola, além de outros meios de divulgação julgados adequados.

Parágrafo único. No caso de haver qualquer impugnação, o prazo para instalação será contado a partir da data em que houver sido esta aceita ou recusada, mediante novo edital, publicado no Diário Oficial, respeitado o prazo fixado no Art. 3º.

Art. 7º O concurso de títulos precederá ao de provas e constará do exame dos documentos apresentados, que serão separados nos seguintes grupos:

- I — diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;
- II — estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que usinalem pesquisas originais ou revelem conceitos pessoais de real valor;
- III — atividades didáticas exercidas;
- IV — realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente as que apresentem interesse coletivo.

Parágrafo único. O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos não constituem documentos idôneos.

Art. 8º Para julgamento dos títulos apresentados, a Comissão Julgadora se reunirá secretamente, tantas vezes quantas julgar necessárias, até que todos os examinadores se mani-

testem capacitados a conferir notas.

Parágrafo único. O ato de julgamento do concurso de títulos seguirá as normas fixadas no presente

Art. 9º O concurso de provas constará das seguintes, realizadas na ordem de sua enumeração:

- I — didática;
- II — escrita;
- III — prática;
- IV — defesa de tese.

Art. 10. A prova didática constará de uma preleção sobre o ponto sorteados dentre os de uma lista de dez a vinte, organizada pela Comissão Julgadora com vinte e quatro nomes de antecedência, e terá a duração, improrrogável e irredutível, de cinquenta minutos.

§ 1º Organizada, em sessão secreta da Comissão, e a vista do programa da Cadeira, a lista de pontos será lida aos candidatos e a seguir o primeiro dentre eles, na ordem de inscrição, sorteará um, fixando-se, nesse ato, o local de realização da prova, vinte e quatro horas apos.

§ 2º As provas serão realizadas no mesmo dia pelos vários candidatos e, desde que o primeiro inscrito iniciá a sua prova, os demais serão mantidos incomunicáveis.

§ 3º As provas dos vários candidatos serão realizadas em sessão pública e solene da Congregação e, uma vez terminadas, a Comissão procederá ao julgamento das mesmas, ainda em sessão pública.

Art. 11. A prova escrita visará verificar o critério com que o candidato apresenta, sob a forma de sumula, a matéria destinada a constituir preleções de duração normal de cinquenta minutos; de acórdo com esse espírito, não se exigirá reprodução mnemônica de valores numéricos, tabelas, esquemas complexos ou gráficos, nem tampouco, longo desenvolvimento de cálculos, senão que a matéria esteja convenientemente caracterizada e bem distribuída pelas preleções que comportar, tendo em vista o conjunto do programa da Cadeira.

§ 1º No dia fixado para a realização da prova escrita a Comissão Julgadora se reunirá com a antecedência de uma hora, a fim de organizar, em sessão secreta, uma lista de dez a vinte pontos, extraídos do programa da Cadeira, tendo em vista evitar-se a repetição de assuntos.

§ 2º Lida a lista de pontos aos candidatos, serão, pelo primeiro na ordem de inscrição, sorteados três deles, que constituirão os assuntos da prova.

§ 3º Feita a comunicação a todos os candidatos, simultaneamente e por escrito, dos pontos sorteados, sa-lhes-á concedida uma hora para consulta de obras impressas, sem direito, entretanto, à retirada de notas ou transcrições.

§ 4º Findo o prazo previsto acima e recolhidas as obras consultadas terá início a redação da prova, cuja duração não deverá exceder de cinco horas.

§ 5º A prova escrita de cada candidato será mantida secreta, em invólucro lacrado, até a ocasião da respectiva leitura e julgamento, que serão procedidos no dia fixado no calendário.

§ 6º A leitura e o julgamento da prova escrita precederão à realização da prova pratica.

§ 7º Seguindo a ordem de inscrições, cada candidato lerá a sua própria prova, em sessão pública, sob a fiscalização do concorrente que o siga, naquela ordem, o último sob o primeiro, ou sob a de um dos membros da Comissão Julgadora, na hipótese de um único inscrito.

§ 8º Terminada a leitura, a Comissão Julgadora poderá examinar os originais lidos, em sessão secreta, para dirimir dúvidas que se hajam apresentado ao espírito dos seus membros.

§ 9º — O julgamento da prova escrita, feito a seguir, em sessão públi-

ca, observará as normas estabelecidas no presente.

Art. 12. A prova prática terá por fim demonstrar a capacidade do candidato nas práticas que comportar a Cátedra, bem como na resolução de problemas de caráter aplicado da disciplina.

§ 1º — No dia fixado para a realização da prova prática, a Comissão Julgadora se reunirá, em sessão secreta, com uma hora de antecedência, a fim de organizar uma lista de dez a vinte pontos extraídos do programa da Cátedra, tendo em vista o material disponível nas dependências da U. R.

§ 2º Lida aos candidatos a lista organizada, o primeiro deles, na ordem de inscrição, sorteará o que se vai destinar à prova. Sobre esse ponto, a Comissão Julgadora formulará duas a três questões de objetivos diversos.

§ 3º — Cada candidato requisitará previamente, por escrito, o material necessário à realização da sua prova prática, entendendo-se que devam ser pedidos os elementos essenciais, sem entretanto, abrandar obrigatoriamente todos os acessórios acaso indispensáveis. O tempo consumido ao requisitar não se deduzirá do prazo estabelecido para a prova.

§ 4º — A prova prática será realizada preferentemente, numa única sessão, cuja duração será de três a cinco horas. Poderá entretanto, de acordo com a natureza dos trabalhos necessários à sua execução, ser realizada em várias sessões de duração conveniente.

§ 5º — Todos os candidatos realizarão a prova prática no mesmo dia.

§ 6º — Terminado o prazo fixado pela Comissão Julgadora, os candidatos terão mais uma hora para relatar, por escrito, tudo quanto realizaram na prova.

§ 7º — Entregues os relatórios, a Comissão passará a examiná-los, em sessão secreta, finda a qual será procedido o julgamento da maneira fixada neste edital.

Art. 13. — A defesa da tese terá por fim demonstrar a dialetica do candidato e a sua capacidade de defender os pontos de vista a que chegou, além do domínio do assunto versado.

§ 1º — A arguição dos candidatos far-se-á seguindo a ordem de inscrição, em sessão pública da Congregação da Escola, realizando-se a de todos os candidatos inscritos no mesmo dia, se possível.

§ 2º — Cada um dos membros da Comissão arguirá cada candidato pelo prazo de vinte minutos, assegurando-se ao candidato igual tempo para resposta, evitando-se o debate. Entretanto, se examinador e candidato de comum acordo o preferirem poderão ser dadas as respostas à mediação que forem sendo formuladas as críticas e, neste caso, será fixado o tempo em quarenta minutos para cada examinador.

§ 3º — Terminada a defesa da tese de cada candidato, proceder-se-á ao respectivo julgamento.

Art. 14. Concluído o julgamento da defesa da tese do último candidato inscrito, ainda em sessão pública da Congregação da Escola, será feita a apuração das notas e a habilitação e classificação dos candidatos.

Art. 15. O presidente da Comissão Julgadora apresentará as várias sobrecartas que contêm as notas conferidas aos títulos e às provas dos diferentes candidatos, podendo qualquer dos presentes verificar se se acham invioladas. Em seguida, abrir-se-á a sobrecarta referente ao Concurso de Títulos, dela sendo retirados os involúcos que contêm as notas dos membros da Comissão e o presidente fará a abertura de cada um deles, lendo o nome de quem conferiu a nota e o respectivo grau, em voz alta, passando em seguida a cédula ao mais velho dos membros da Comissão es-

tranho à Escola, que confirmará a leitura feita.

§ 1º As notas lidas irão sendo lançadas em quadro adequado, a vista do público, bem como cada um dos membros da Comissão Julgadora lançará, em cédula própria, as várias notas que seja conferido aos diferentes candidatos.

§ 2º — A apuração será feita na ordem de realização das provas.

§ 3º — Terminado o quadro, cada examinador somará as notas que haja atribuído aos títulos e às provas de cada um dos candidatos e dividirá essa soma por cinco, exprimindo cada quociente a nota final do candidato, considerando-se aprovado aquele que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) de pelo menos três membros da Comissão escrevendo-se, também, no quadro, a vista do público, os resultados obtidos.

§ 4º — Em face das médias finais apuradas, cada examinador fará a classificação parcial dos candidatos aprovados e indicará, para o provimento da Cátedra, o que obtiver a maior nota final.

§ 5º — Em caso de empate entre as notas conferidas por um examinador a dois ou mais candidatos, o presidente da Comissão convidará o referido examinador a que desempate, fazendo oralmente a indicação do nome que deva, a seu juízo, ser provido na Cátedra.

§ 6º — Cada indicação valerá como um voto, entendendo-se indicado pela Comissão o candidato que obtiver maioria de indicações parciais.

§ 7º — No caso de empate entre as indicações, a Congregação, ato contínuo, procederá ao desempate, em tantos escrutínios quantos forem necessários.

3 — Disposições gerais

Art. 16. Os professores catedráticos interinos não poderão tomar parte na votação de quaisquer decisões referentes ao concurso.

§ 1º — Na hipótese de não contar a Congregação da E. N. V. com, pelo menos, dois terços de catedráticos efetivos em exercício, serão convocados, para completar aquele *quorum*, professores catedráticos que se não achem em exercício na cátedra e, se estes não bastarem, catedráticos da Escola Nacional de Agronomia, procedendo-se à escolha destes por votação secreta.

§ 2º — Os professores convocados participarão, com direito a voto, de todas as sessões relativas ao Concurso.

Art. 17. O candidato que provar moléstia, por atestado de três médicos nomeados pelo Diretor da Escola, poderá requerer o adiamento do concurso por oito dias, no máximo, se não estiver sorteados o ponto da prova que tiver de fazer.

Art. 18. As notas conferidas pelos membros da Comissão Julgadora aos títulos e às provas dos vários candidatos, se-lo-ão sempre em presença do público, lançando o examinador o grau que julgar merecedor o candidato em cédula própria, que será assinada e, a seguir, encerrada em involúco opaco, no qual externamente se escreverá o nome da prova a que se refere, o do candidato e a rubrica do examinador. Todos os involúcos referentes a uma prova dada, serão encerrados, por sua vez, em uma sobrecarta maior, que levará o nome da prova a que se referem os involúcos nela contidos e será lacrada e rubricada pela Comissão Julgadora e pelos candidatos acaso presentes.

Parágrafo único. As sobrecartas referentes às notas conferidas aos títulos e às várias provas, ficarão sob a guarda e responsabilidade do presidente da Comissão Julgadora até o momento da apuração final.

Art. 19. As notas serão atribuídas, na escala de zero a dez e cada exa-

minador as lançará, por extenso, na cédula própria.

Art. 20. As provas didáticas e de defesa de tese serão públicas, bem como a leitura da prova escrita.

§ 1º — A redação da prova escrita será secreta.

§ 2º — A prova prática será pública ou secreta, conforme decidir, oportunamente, a Congregação da Escola, decisão essa que será comunicada a Comissão em tempo útil.

Art. 21. De todas as reuniões que realizar a Comissão Julgadora, serão feitas atas, lavradas em livro próprio.

Art. 22. Terminado o julgamento e classificação final, a Comissão Julgadora ainda se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias para a elaboração de um parecer minucioso sobre os títulos e as várias provas apresentadas pelos candidatos, devendo, entretanto, estar esse parecer concluído dentro de oito dias contados da data em que se haja realizado o julgamento e classificação final.

Art. 23. O parecer acima referido será submetido à Congregação que se o poderá rejeitar por dois terços de votos de todos os seus membros quando unânime ou reunir quatro assinaturas concordes, ou por maioria absoluta quando o parecer estiver assinado por apenas três dos membros da Comissão Julgadora.

Art. 24. Do julgamento do concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade, com o prazo de oito dias contados da data em que for publicada no *Diário Oficial* a aprovação ou rejeição do parecer da Comissão Julgadora, nos termos do artigo anterior, para o Exmo. Sr. Ministro da Agricultura que, ouvida a Congregação, proverá ou não o recurso.

Parágrafo único. No caso de provimento de recurso aqui previsto, será aberto novo concurso.

Art. 25. Os casos omissos nestas instruções serão resolvidos pela Comissão Julgadora tendo em vista a legislação citada de início e subsidiariamente, o que dispõe o Estatuto da Universidade Rural sobre a matéria. Em 4 de abril de 1961. — Jadyr Vogel, Diretor.

PROGRAMA DA 5ª CADEIRA — 2º ANO — ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA

Fisiologia dos animais domésticos
1 — Definição e divisões da fisiologia, suas relações com as outras ciências. Métodos de estudo.

Sistema neuro-muscular:
2 — Excitabilidade e suas leis.
3 — Fisiologia geral dos músculos. Contração muscular. Fenômenos mecânicos, térmicos e elétricos. Fenômenos químicos da contração muscular.

4 — Propriedades da fibra nervosa. O influxo nervoso e sua condução. Electrons.
Sistema nervoso central:
5 — Estrutura e propriedades gerais de célula nervosa.
6 — Ações reflexas.
7 — Fisiologia da medula.
8 — Fisiologia do bulbo.
9 — Fisiologia do cerebello.
10 — Fisiologia do sistema nervoso da vida vegetativa.

Órgãos dos sentidos:
11 — Aparelho da visão.
12 — Aparelho auditivo. Funções dos canais semi-circulares e do vestibulo.
13 — Olfacção e gustacção.
14 — Sensações cutâneas e internas.
Aparelho circulatório:
15 — Sangue e suas funções. Elementos figurados. Plasma. Coagulação sanguínea.
16 — Coração. Propriedades do músculo cardíaco. Revoluções car-

díaca. Inervação intrínseca e extrínseca do coração. As bulhas cardíacas. Eletrocardiografia.

17 — Circulação arterial. Leis gerais da hemodinâmica. Pressão arterial. Pulso.

18 — Circulação capilar. Pletismografia. Circulação venosa.

19 — Linfa. Sistema linfático. Circulação linfática.

Aparelho respiratório:

20 — Fisiologia geral da respiração. Movimentos respiratórios, seus caracteres, seu mecanismo. Tipos respiratórios no pulmão. Centro respiratório.

21 — Transporte dos gases pelo sangue. Equilíbrio ácido-base.

22 — Respiração celular.

Aparelho digestivo:

23 — Preensão dos alimentos. Digestão bucal. Mastigação. Inalação.

24 — Deglutição dos sólidos e dos líquidos.

25 — Fisiologia geral da secreção. Glândulas digestivas de um modo geral.

26 — Fisiologia do estômago. Vômito e seu mecanismo. Fome e sede. Estudo comparado da digestão rústica nos diferentes animais domésticos.

27 — Fisiologia do intestino delgado.

28 — Glândulas anexas ao tubo digestivo. Pâncreas como órgão de secreção. Fígado: suas funções.

29 — Fisiologia do intestino grosso. Coeficiente de digestibilidade dos alimentos.

30 — Mecânica do tubo digestivo. Movimentos do estômago, intestino delgado e intestino grosso. Defecação.

31 — Absorção: seu mecanismo. Absorção nas diferentes superfícies do organismo.

Nutrição e metabolismo:

32 — Equilíbrios nutritivos necessários à razão alimentar. As substâncias alimentares e suas funções. Alimentos plásticos e energéticos. Substâncias minerais. Vitaminas.

33 — Metabolismo energético. Termogênese. Temperatura dos animais. Metabolismo básico e sua determinação. Termoregulação. Luta contra o calor e contra o frio.

34 — Metabolismo dos hidratos de carbono, das gorduras e das proteínas.

Glândulas de secreção interna:

35 — Fisiologia geral das glândulas de secreção interna. Hormônios.

36 — Hipófise.

37 — Tireoide.

38 — Supra-renal — Paratireoide.

39 — Pâncreas endócrino.

Reprodução:

40 — Fisiologia do aparelho genital masculino.

41 — Fisiologia do aparelho genital feminino.

42 — Fecundação. Particularidades mais notáveis da Fisiologia do Feto. Mecanismo do parto. Fisiologia da glândula mamária. Leite.

Aparelho urinário:

43 — Fisiologia do aparelho urinário. Rim. Ureteres, bexiga, uretra. Formação da urina. Provas funcionais do rim.

Tegumento cutâneo:

44 — Fisiologia da pele.

Hio de Janeiro, 21 de março de 1961. — Antonio Benjamim Barreiros Terra, Professor Catedrático da Segunda Cátedra.

(Dias: 12, 13 e 14-6-61)

BANCO DO BRASIL S. A.

Carteira de Câmbio

DICAM 377-61. — DE 31 DE MAIO DE 1961

Lei n.º 3.244, de 14-8-57 — Art. 58, §§ 1.º, 2.º e 3.º

Operações autorizadas de conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito (Instruções números 151 e 197, de 13-2-58 e 7-7-60, e critério aprovado em sessão de 22-7-58).

Natureza da operação;

Pagamento de subsídio.

Produto;

Superfosfato de cálcio simples.

Nome do beneficiário;

QUIMBRASIL — Química Industrial Brasileira S. A., de São Paulo (SP).

Valor, em moeda estrangeira, da produção nacional entregue ao consumo, calculado em conformidade com o item 12, alínea "a" da Instrução n. 151, de 13-2-58, da SUMOC;

1 a 12 de março de 1961 — US\$ 88.689,12

Montante, em cruzeiros, do subsídio concedido;

1 a 12 de março de 1961 — Cr\$ 6.319.207,70.

Banco do Brasil S. A. — Carteira de Câmbio — Eleutério Proença de Gouvêa, Chefe do Gabinete do Diretor.

Natureza da operação;

Pagamento de subsídio.

Produto;

Superfosfato de cálcio simples.

Nome do beneficiário;

Produtos Químicos "ELEKEIROZ" S. A., de São Paulo (SP).

Valor, em moeda estrangeira, da produção nacional entregue ao consumo, calculado em conformidade com o item 12, alínea "a" da Instrução n. 151, de 13-2-58, da SUMOC;

1 a 12 de março de 1961 — US\$ 19.672,05.

Montante, em cruzeiros, do subsídio concedido;

1 a 12 de março de 1961 — Cr\$ 1.302.326,40.

Banco do Brasil S. A. — Carteira de Câmbio — Eleutério Proença de Gouvêa, Chefe do Gabinete do Diretor.

Natureza da operação;

Pagamento de subsídio.

Produto;

Fenotiazina.

Nome do beneficiário;

QUIMBRASIL — Química Industrial Brasileira S. A., de São Paulo (SP).

Valor, em moeda estrangeira, da produção nacional entregue ao consumo, calculado em conformidade com o item 12, alínea "a" da Instrução n. 151, de 13-2-58, da SUMOC;

1 a 12 de março de 1961 — US\$ 7.249,47.

Montante, em cruzeiros, do subsídio concedido;

1 a 12 de março de 1961 — Cr\$ 841.880,90.

Banco do Brasil S. A. — Carteira de Câmbio — Eleutério Proença de Gouvêa, Chefe do Gabinete do Diretor.

DICAM 377-61 — Rio, 31-5-61

Lei n.º 3.244, de 14-8-1957 — Artigos 50, 51 e 58

Operações autorizadas de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito ou por deliberação específica do próprio Conselho (Artigo 52).

I	II	III	IV	V	VI
Natureza da operação	Nome do beneficiário	Valor em moeda estrangeira	Taxa de câmbio concedida	Diferença entre o valor da operação e o equivalente à taxa de câmbio da Categoria Geral (Importação) ou do Mercado Livre	Valor em moeda estrangeira. Subsídio em cruzeiros (Art. 50)
Art. 50, § 1.º, c	Carteira de Comércio Exterior	US\$ 12.772.100,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 779.098.100,00	
Art. 50, § 1.º, c	Carteira de Comércio Exterior	US\$ 1.241.900,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 75.755.900,00	

As taxas indicadas na coluna IV destinam-se apenas à apuração dos valores mencionados na coluna V, devendo ser reajustadas no caso de alteração, na data em que forem realmente efetivadas as operações.

**Verba Bancária
Guia de Recolhimento**

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 — Agência I — Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

BANCO DO BRASIL S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas, realizada em 15 de maio de 1961.

Aos 15 dias do mês de maio do ano de 1961, reunidos, às 15 horas, em terceira convocação, na sede social, em Brasília, Distrito Federal, 8 acionistas do Banco do Brasil S.A., por si ou por delegação, possuidores de ... 1.672.084 ações, representando ... Cr\$ 334.416.800,00 do capital social, todos com direito de voto, conforme se vê de suas assinaturas no "Livro de Presença", em que se inscrevem as declarações exigidas na lei, o Presidente do Banco, Sr. João Baptista Leopoldo Figueiredo, assumindo a presidência da Assembléia, na forma do artigo 40 dos Estatutos, convida para servirem como Primeiro e Segundo Secretários, respectivamente, os acionistas Oswaldo Roberto Colin e Alberto de Miranda Muniz. Em seguida, o Presidente declara instalada a Assembléia Geral Extraordinária convocada pelos editais de 12 de abril de 1961 e 26 do mesmo mês e ano, salientando que, por tratar-se de terceira convocação, funcionará a Assembléia com o número de acionistas presentes, na forma do artigo 104 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940. A pedido do Presidente, lê o Primeiro Secretário a Portaria número GE 102, de 13 de maio de 1961, do Senhor Ministro Interino da Fazenda, assim formulada: "O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve designar o Procurador Geral da Fazenda Nacional, bacharel Edmilson Moreira Arrais, para representar o Tesouro Nacional na Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., a realizar-se às 15 horas do dia 15 de maio em curso, em Brasília, D.F. — (a) H. Prisco Paraiso". Em deferência, o Presidente convida para tomar assento à Mesa o Dr. Edmilson Moreira Arrais, representante do Tesouro Nacional, que detém 55,73% das ações representativas do capital social do Banco. Logo após, a pedido do Presidente, o Primeiro Secretário procede à leitura do edital de convocação de 12-4-61, publicado nas edições do "Diário Oficial" e "Correio Braziliense" de 13, 14 e 15-4-61, bem assim à do relativo à segunda e terceira convocação, divulgado naqueles órgãos, edições de 27, 28 e 29-4-61, do seguinte teor: "Banco do Brasil S.A. — Edital — Assembléia Geral Extraordinária — Por não ter havido número legal, deixou de realizar-se a Assembléia Geral Extraordinária convocada nos termos do edital publicado no "Diário Oficial" de 13, 14 e 15 do corrente. — Em segunda convocação, convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem, no Edifício deste Banco, nesta Capital, no dia 8 de maio p. vindouro, às 15 horas, a fim de alterar disposição estatutária no que se refere à fixação de empréstimos a pequenos produtores rurais. — No caso de não haver número suficiente, fica desde já marcada a data de 15 de maio, às 15 horas, para realização da referida Assembléia, no mesmo local,

SOCIEDADES

em terceira e última convocação. — Continuam suspensas as transferências de ações até o dia 8, inclusive. — Brasília (DF), 26 de abril de 1961. — (a) João Baptista Leopoldo Figueiredo, Presidente". A seguir, explica o Presidente ter a Assembléia o fim único e expresso de decidir sobre a proposta da Diretoria, referente a alterações do item 13º do artigo 7 dos Estatutos, a qual, lida pelo Primeiro Secretário, assim se consubstancia: "Temos a satisfação de participar a esta egregia Assembléia que a Diretoria do Banco do Brasil S.A., em sessão realizada em 7 de abril de 1961, indo ao encontro do pensamento manifestado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República no sentido de que a assistência financeira da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial seja a mais ampla, a mais fácil, a mais econômica e a mais rápida, deliberou aprovar, unanimemente, diversas diretrizes objetivando a consecução daquele desiderato, tendo em vista, principalmente, o amparo ao pequeno produtor rural. Em harmonia com o que dispõem o artigo 7º, número 13, dos Estatutos do Banco, e o artigo 19, parágrafo 5º, do Regulamento da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, consideram-se pequenos produtores os agricultores, criadores, industriais e artesãos (organizados ou não em pequenas indústrias caseiras) cuja produção total não comporte financiamento de importância superior a Cr\$ 100.000,00, dispensada, no caso, a exigência de garantia real ou especial. Essa quantia de Cr\$ 100.000,00 foi fixada nos Estatutos admitindo-se, como base, 60% de uma produção total de valor não superior a Cr\$ 165.000,00. Entretanto, atentos aos conhecidos efeitos do processo inflacionário, aliados ao progressivo aumento dos valores agregados à produção, aquele teto de Cr\$ 165.000,00 já hoje não corresponde às reais necessidades daqueles produtores, impondo-se, por conseguinte, a sua atualização. Foi o que, naquela sessão, reconheceu a Diretoria do Banco, para estabelecer a elevação do valor da produção, como base para os financiamentos, de ... Cr\$ 165.000,00 para Cr\$ 350.000,00, fixadas as seguintes condições: — 60% de Cr\$ 350.000,00, ou seja financiamento de Cr\$ 210.000,00, quando se tratar de pequeno produtor proprietário; — 40% de Cr\$ 350.000,00, ou seja financiamento de Cr\$ 140.000,00, quando se tratar de pequeno produtor não proprietário. Em ambas as hipóteses, está dispensada a prestação de garantia. Cumpre notar que a atualização dos valores do financiamento ao pequeno produtor rural não implicará maiores pressões sobre a disponibilidade de recursos da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, tendo em vista que 80% dos contratos por ela celebrados, em 1960, o foram com pequenos produtores, totalizando apenas 20% dos recursos totais aplicados — 71.000 contratos no montante de 3,2 bilhões de cruzeiros. Para que sejam postas em prática tais medidas,

de melhoria da assistência financeira da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, torna-se indispensável autorizar esta Assembléia sejam introduzidas nos Estatutos do Banco as modificações que o caso requer". Depois de ler o texto atual do citado item, o Presidente põe em discussão a proposta da Diretoria, facultando a palavra a quem, a respeito, dela queira fazer uso. Manifesta-se o representante do Tesouro Nacional no sentido de aprovar a proposição oferecida, que já por bem justificada. Não mais havendo quem se pronunciasse, o Presidente submete a votação a proposta da Diretoria, que é aprovada por unanimidade, passando o item 13º do artigo 7 dos Estatutos a ter a seguinte redação: "13º — conceder empréstimos, a prazo não superior a 3 anos, aos pequenos produtores rurais, para o financiamento de suas atividades agrícolas, pastoris, de pequena indústria rural e características domésticas ou de artesanato organizado em pequena indústria, não podendo a quantia emprestada a cada devedor exceder, em hipótese alguma, de duzentos e dez mil cruzeiros, para o pequeno produtor proprietário, e de cento e quarenta mil cruzeiros, para o pequeno produtor não proprietário". Sem que ninguém mais fizesse uso da palavra, o Presidente, agradecendo a presença dos senhores acionistas e, de modo especial, a do representante do Tesouro Nacional, dá, às 16 horas, por encerrados os trabalhos da Assembléia, da qual eu, Oswaldo Roberto Colin, Primeiro Secretário, fiz lavrar a presente ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. — Oswaldo Roberto Colin. — João Baptista Leopoldo Figueiredo. — Edmilson Moreira Arrais. — Alberto de Miranda Muniz.

BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE S. PAULO S.A.

Superintendência da Moeda e do Crédito
CERTIDÃO

Atendendo ao requerido em dezessete de maio de mil novecentos e ses-

enta e um pelo Banco do Comércio e Indústria de São Paulo Sociedade Anônima, com sede em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número quinhentos e cinquenta e cinco barra sessenta e um de seu interesse consta: *Assembléias* — Cópia autenticada da ata da assembléia geral (ais) extraordinária de vinte e três de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, edição de vinte e seis de março do mesmo ano — Assunto — Ampla reforma dos estatutos sociais do estabelecimento, que passaram a vigor como transcritos na ata da assembléia geral extraordinária supra citada. Despachos — Primeiro — Despacho de dez de maio de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando parecer constante dos autos, determinou sua remessa à sanção ministerial opinando pelo deferimento da pretensão em causa. Segundo — Despacho de quinze de maio de mil novecentos sessenta e um, publicado no *Diário Oficial* da União de vinte e três do mesmo mês e ano, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, deferindo o pedido, nos termos dos pareceres que instruem os autos. E, por ser verdade eu João Paulo Alves de Miranda Góes, funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente *Certidão* que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito Senhor Euclides Parentes de Miranda aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um. Rio de Janeiro (GB), 31 de maio de 1961. Selada com Cr\$ 20,00. — Euclides Parentes de Miranda. (Nº 15.638 — 12-6-61 — Cr\$ 153,00)

ANÚNCIOS

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO

Edital de Convocação

Na forma do disposto no art. 13, letra "a" do Estatuto desta Entidade, fica convocado o Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, para se reunir em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro, à Avenida General Justo nº 307, no

dia 28 de junho de 1961, às nove horas, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- 1) Discutir e votar a previsão orçamentária para o exercício de 1962, com o parecer do Conselho Fiscal;
- 2) Outros assuntos de interesse do comércio.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1961. — Charles Edgar Moritz, Presidente. (Nº 15.606 — 8-6-61 — Cr\$ 255,00) (Dias 12, 13 e 14-6-61).

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00